

Tribunal de
Contas do Estado
do Amazonas

SESSENTA E CINCO ANOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CORPO DELIBERATIVO INSTITUCIONAL – BIÊNIO 2014/2015

PRESIDENTE

Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

CORREGEDOR-GERAL

Conselheiro Antônio Julio Bernardo Cabral

OUVIDOR-GERAL

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

COORDENADOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

CONSELHEIROS

Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

AUDITORES

Dr. Mário José de Moraes Costa Filho

Dr. Alípio Reis Firmo Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Fernando Elias Prestes Gonçalves

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Pedro Augusto Oliveira da Silva

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Mirtyl Fernandes Levi Júnior

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-AM

PROCURADOR-GERAL

Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

PROCURADORES DE CONTAS

Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida

Dr.^a Elissandra Monteiro Freire

Dr.^a Elizângela Lima Costa Marinho

Dr. Evanildo Santana Bragança

Dr.^a Evelyn Freire de Carvalho

Dr.^a Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Dr. João Barroso de Souza

Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eliedna Creusa Ayres Costa

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SESSENTA E CINCO ANOS

ETELVINA GARCIA

norma
editora

Manaus, 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	
SESSENTA E CINCO ANOS	
COPYRIGHT © 2015 ETELVINA GARCIA	
DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	
PESQUISA, TEXTOS E EDIÇÃO-GERAL	Etelvina Garcia
SUPORTE DE PESQUISA	Adalberto Pereira Jackson Torres Sérgio Bemfica
CAPA, PROJETO GRÁFICO, EDIÇÃO DE ARTE E TRATAMENTO DE IMAGENS	Sérgio Bemfica
ILUSTRAÇÕES (AQUARELAS)	Sebastiaan Klink
DIAGRAMAÇÃO	Etelvina Garcia Sérgio Bemfica
FOTOGRAFIA	Adalberto Pereira Sérgio Bemfica João Luiz de Alencar Neto Myrttil Fernandes Levi Júnior Acervo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
COLABORAÇÃO	Josetito Lindoso Myrttil Fernandes Levi Júnior
O livro <i>O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Sua criação, extinção e restauração – Nova fase e seus dias atuais</i> , de autoria do conselheiro aposentado Armando Andrade de Menezes, editado em 1977, constituiu referencial bibliográfico inestimável na elaboração deste trabalho	
G216a	Garcia, Etelvina. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Sessenta e Cinco Anos / Etelvina Garcia. 2. ed – Manaus: Norma Editora, 2015.
	206 p. : il. color., gráficos, fotos, 220 x 300 mm
	Inclui bibliografia. ISBN: 978-85-99031-22-3
	1. Tribunal de Contas – Amazonas. 2. História. 3. Poder Legislativo. 4. Justiça. I. Título.
	CDD 981.13 21. ed.

norma
editora

Proibida a reprodução desta obra, no todo ou em parte,
sem a prévia e expressa autorização da autora





Missão

Exercer o controle da gestão dos recursos públicos, orientando e fiscalizando sua correta e efetiva aplicação em benefício da sociedade amazonense.

Visão

Ser instituição de excelência no controle e no aprimoramento da gestão pública, garantindo a devida visibilidade e credibilidade de suas ações à sociedade amazonense.

Valores

Ética, independência, efetividade, comprometimento, visibilidade e orientação.

Sumário

Mensagem do Presidente **11**

CAPÍTULO I ORIGENS DAS CORTES DE CONTAS

- As Origens das Cortes de Contas e as Constituições Brasileiras **14**
- Na República, a criação do Tribunal de Contas da União **18**

CAPÍTULO II A CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS: CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RESTAURAÇÃO

- Em clima de mudança política, a criação do Tribunal de Contas **22**
- A instalação: 11 de novembro de 1950 **35**
- A extinção: 4 de julho de 1951 **40**
- Embate jurídico **46**
- Decisão histórica do Supremo Tribunal Federal **48**
- A restauração: 29 de novembro de 1954 **50**
- Em décadas de mudança, a expressão do contexto histórico **68**

CAPÍTULO III INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Na sede própria, a construção do futuro **76**
- Biblioteca redimensionada **92**
- Auditório reconstruído **94**
- Plenário do TCE-AM **96**

CAPÍTULO IV A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A MODERNIDADE DO TCE

- Constituição Federal de 1988 **100**
- Lei de Responsabilidade Fiscal **103**
- Modernização institucional **104**
- Qualidade Fiscal **105**
- Promoex e Planejamento Estratégico **106**
- Projeto Reformar **108**
- Julgamento Eletrônico **113**
- Logística da Fiscalização **114**
- Pensamento e diretrizes do conselheiro-presidente **118**

Diário Oficial Eletrônico **120**

Ouvidoria-Geral **122**

Ouvidoria Ambiental **123**

Auditoria ambiental **128**

Educação Ambiental **130**

Cápsula do Tempo TCE-AM: 1950 - 2050 **132**

Fábrica de Digitalização **134**

Prêmio Qualidade Amazonas: Troféu Ouro ao TCE-AM **136**

Produção acadêmico-científica no Tribunal de Contas do Amazonas **138**

Escola de Contas Públicas **140**

Museu TCE-Amazonas **152**

Em 2010, o Memorial TCE-Amazonas **156**

Diálogo com a sociedade do futuro **158**

65 anos do Tribunal de Contas do Amazonas – Selo Comemorativo **160**

ISO 9001:2008 – TCE-AM **164**

Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil – Adesão do TCE-Amazonas **167**

Colar do Mérito de Contas **168**

Medalha do Mérito Funcional **170**

CAPÍTULO V ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

Estrutura do TCE-Amazonas **174**

Conselheiros do TCE-Amazonas: 1950 - 2014 **176**

Conselheiros do TCE-Amazonas: 2015 **180**

Presidentes do TCE-Amazonas: 1950 - 2015 **184**

Ministério Público de Contas **190**

Procuradores do Ministério Público de Contas **196**

Fotos Históricas **198**

Bibliografia **204**

*“A força do direito
deve superar o direito
da força”.* Ruy Barbosa

Ruy Barbosa



Mensagem do Presidente

Josué Cláudio de Souza Filho,
conselheiro-presidente do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas (2014-2015)



Os documentos e informações que se reúnem neste livro de autoria da jornalista e escritora Etelvina Garcia, originariamente editado em 2010 e agora reestruturado e ampliado, compõem um precioso registro histórico da trajetória institucional que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas começou a descrever no momento em que o governador Júlio Francisco de Carvalho Filho sancionou a Lei Estadual n.º 747, de 14 de outubro de 1950.

Essa trajetória de 65 anos tem a marca da emblemática decisão do Supremo Tribunal Federal, que em 23 de maio de 1953 rejeitou, à unanimidade, a arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 747, desfazendo os argumentos jurídicos que haviam sustentado a extinção desta Corte de Contas, em 16 de julho de 1951.

Efetivamente estruturado a partir da Lei n.º 317, de 29 de novembro de 1954, que o restaurou, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contabilizou, daí em diante, ganhos de desenvolvimento institucional que se tornaram ainda mais expressivos a partir de 2009, com o programa de modernização que começou a ser implantado com muito sucesso pelos conselheiros-presidentes que me antecederam – e Deus está me permitindo continuar e consolidar, com inestimável apoio e cooperação dos conselheiros, auditores e procuradores e dos servidores desta Corte de Contas.

CAPÍTULO I

ORIGENS DAS CORTES DE CONTAS



As Origens das Cortes de Contas e as constituições brasileiras

A preocupação das sociedades em criar mecanismos de controle e fiscalização dos gastos públicos tem origem remota. Aparece nos papiros do faraó Menés I (3.000 a.C) e nos versículos do livro do Direito Público do Código de Manu (Século XII a.C.), ganhando perfil mais definido na Antiguidade Clássica.

Na Grécia Antiga, competia aos *bellenotomiiai* (tesoureiros da Deusa Atenas) analisar e julgar as contas dos gestores públicos. Os sumários dos julgamentos eram gravados em pedra, o que garantia a sua perenidade, e expostos ao conhecimento público. Os infratores aos princípios de lisura e honestidade que devem nortear o uso do dinheiro público eram rigorosamente apenados.



Faraó Menés I
Fonte: <http://josedahistoria.blogspot.com>

Escultura da Deusa Atenas
Fonte: <http://picasaweb.google.com>

José Augusto Delgado¹ identifica na Alemanha do século 18 a origem dos Tribunais de Contas, com a criação, em 1714, da Controladoria Geral de Contas, um colegiado que mais de um século depois, em 1818, tomaria a denominação de Contadoria Geral de Contas.

Na segunda metade do século 18, já no Consulado de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, Portugal instituiu o Real Erário, ou Erário Régio (Alvará de 22 de dezembro de 1761), considerado por alguns autores como célula de origem dos Tribunais de Contas. Registre-se, porém, que no modelo pombalino de administração fiscal dos recursos da Coroa portuguesa, o Real Erário era um órgão centralizador da arrecadação de impostos, inserido na política de expansão e defesa dos interesses de Portugal no cenário mercantilista da Europa, que incluía, entre outros itens, a produção de bens exportáveis das colônias ultramarinas, a conquista de mercados, a repressão ao contrabando e a ampliação das fontes de receita. O Real Erário português tinha, portanto, atribuições fiscalistas, diversas das dos Tribunais de Contas, que se orientam para o controle externo do uso dos recursos públicos.

¹ José Augusto Delgado, *Os Tribunais de Contas e sua Importância Institucional. Origem dos Tribunais de Contas nas instituições da Alemanha, Chile, Espanha e Portugal*, pp. 2, 3 – <http://bdjur.stj.gov.br>





Alvará de Criação do Erário Régio, em 1808.
In: Iconografia de Valores Impressos do Brasil, 1979

No documento de avaliação da sua própria história, o Tribunal de Contas da União identifica também no período colonial – porém quase um século antes da edição do Alvará Régio de 22 de dezembro de 1761 – a origem do controle de contas no Brasil, com a criação, em 1680, das Juntas das Fazendas das Capitanias e da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, jurisdicionadas a Portugal. E menciona a criação, também no Rio de Janeiro, porém mais de 120 anos depois, (Alvará de 28 de junho de 1808, de D. João VI) do Erário Régio e do Conselho de Fazenda, com a finalidade de acompanhar a execução da despesa pública.



Com a proclamação da Independência do Brasil em 1822 e a outorga da Constituição do Império em 25 de março de 1824, o Erário Régio converteu-se no Tesouro Nacional, com atribuições que também não correspondem às dos Tribunais de Contas, conforme define a Carta Imperial, no Capítulo III – Da Fazenda Nacional, art. 170, *verbis*:

Art. 170 – A Receita e Despesa da Fazenda Nacional será encarregada a um Tribunal, debaixo do nome de Tesouro Nacional, aonde em diversas Estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, em recíproca correspondência com as Tesourarias e autoridades das Províncias do Império.

Definem-se, contudo, na Carta Imperial (art. 172), as primeiras obrigações relativas à execução orçamentária.

Art. 172 – O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos às despesas de suas repartições, apresentará na Câmara dos Deputados, anualmente, logo que esta estiver reunida, um Balanço Geral da receita e despesa do Tesouro Nacional do ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições e rendas públicas.

Essas obrigações encontram correspondência no mandamento do art. 37 da mesma Constituição, que trata da fiscalização do orçamento, estabelecendo que "também principiarão na Câmara dos Deputados o exame da administração passada e a reforma dos abusos nela contidos".

A primeira tentativa de criação de um Tribunal de Contas no Brasil aconteceu em 1826, com a apresentação de um projeto ao Senado do Império, de autoria dos parlamentares Felisberto Caldeira Brandt, Visconde de Barbacena, e José Ignacio Borges, abrindo discussões que se estenderiam por longas décadas, entre os que defendiam a criação de um órgão independente para examinar as contas públicas e os que preferiam manter o *status quo ante*, conservando nas mãos dos gestores dos recursos o controle das despesas por eles próprios autorizadas.

Felisberto Caldeira Brandt e José Ignacio Borges fizeram parte da primeira legislatura de senadores do Império, nomeados por decreto de 22 de janeiro de 1826, de D. Pedro I. O Senado do Império instalou-se primitivamente no Palácio do Conde dos Arcos, situado no Rio de Janeiro, próximo ao Campo de Santana.



Palácio do Conde dos Arcos, primitiva sede do Senado do Império.
Robert Walsh, 1830



Felisberto Caldeira Brandt, Visconde de Barbacena



José Inácio Borges

Na República, a criação do Tribunal de Contas da União



Rui Barbosa

Foi com o advento da República e a incidência da responsabilidade do Chefe de Estado sobre a aplicação e destinação dos valores, bens e dinheiros públicos, que se criou no Brasil um Tribunal de Contas "para exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República".

O ministro da Fazenda, Rui Barbosa, foi o autor da Exposição de Motivos que deu fundamento ao Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890, que instituiu o Tribunal de Contas da União, definindo os fundamentos de um modelo de controle dos gastos públicos:

"Corpo de magistratura intermediária à sua administração e à sua legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil. Convém levantar, entre o Poder que autoriza periodicamente a despesa e o Poder que cotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro que, comunicando com a Legislatura e intervindo na Administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpretação de infrações orçamentárias, por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, discrepem da linha da lei das finanças."

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 institucionalizou o Tribunal de Contas da União, estabelecendo no art. 89, *verbis*:



"É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença."

No art. 34, a primeira Carta Republicana atribuiu competência ao Congresso Nacional para "orçar a receita, fixar a despesa federal anualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro."

A Constituição de 16 de julho de 1934 dedicou ao Tribunal de Contas a Seção II do Capítulo VI, dos Órgãos de Cooperação das Atividades Governamentais, atribuindo-lhe o encargo de acompanhar a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos". A Carta de 10 de novembro de 1937, outorgada por Vargas, manteve (art. 114) a competência antes atribuída ao Tribunal de Contas para "acompanhar a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos".

A Constituição de 18 de setembro de 1946 ampliou as atribuições do Tribunal de Contas, cometendo-lhe, também, (art. 77) o julgamento da legalidade das aposentadorias e pensões. A Carta de 25 de janeiro de 1967 determinou (Seção VII, arts. 70 a 72) que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, fosse exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, somando aos encargos da Corte de Contas o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária.

A Constituição de 5 de outubro de 1988 dedicou um capítulo próprio a cada um dos três Poderes e incluiu no capítulo do Legislativo uma seção dedicada à fiscalização financeira e orçamentária, nela inserindo o Tribunal de Contas.



"As funções até então exercidas pelo TCU foram mantidas, avalia José Augusto Delgado, com notada ampliação (CFR. Título IV, Capítulo I, Seção IX, arts. 70 a 75), onde também melhor define a posição do chamado controle interno (art.74), já previsto na legislação anterior (CFR. Emenda 1/69, art. 71; e Lei 4.320, de 17.03.1964, arts. 76 a 80)".

José Augusto Delgado, *op. cit.*, p.10 – <http://bdjur.stj.gov.br>

Sessão oficial de abertura dos trabalhos constituintes no interior do Congresso Nacional, em 1º de fevereiro de 1987. Foto: Arquivo da Câmara dos Deputados



Fac-simile do Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890, que criou "um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despesa da Republica".

CAPÍTULO II

A CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS: CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RESTAURAÇÃO



Em clima de mudança política, a criação do Tribunal de Contas

Com fundamento na Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 (art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), realizaram-se nos estados da Federação brasileira, em 19 de janeiro de 1947, as eleições para governadores estaduais e membros das Assembleias Legislativas. No Amazonas, o governador eleito foi o engenheiro agrônomo Leopoldo Amorim da Silva Neves, que cumpria mandato de deputado federal constituinte eleito em 2 de dezembro de 1945.

Leopoldo Neves tomou posse no Governo do Amazonas em 8 de maio de 1947 e realizou uma administração de três anos e dois meses que se caracterizou pela austeridade na aplicação dos recursos públicos, direcionados prioritariamente para educação, saúde e infraestrutura de serviços básicos.

Para concorrer ao Senado da República nas eleições de 3 de outubro de 1950, Leopoldo Neves renunciou ao mandato de governador do Amazonas em junho de 1950. No dia 1.º de agosto daquele ano, a Assembleia Legislativa do Amazonas elegeu governador do estado, para completar o mandato de Leopoldo Neves, o deputado estadual Júlio Francisco de Carvalho Filho, da bancada da União Democrática Nacional.



Palácio Rio Negro, sede do Governo do Amazonas, desde 1917 até 1995



Governador Leopoldo Neves



Governador Júlio de Carvalho Filho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	
Resultado da apuração comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral, até as 15,00 horas do dia 12/10/50.	
PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA	
	Votos
Dr. Getulio Dornelles Vargas	6.616
Tent. Brigadeiro Eduardo Gomes . .	3.731
Dr. Cristiano Monteiro Machado. . .	2.048
Dr. João Mangabeira	4
PARA VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	
	Votos
Dr. Odilon Duarte Braga	3.874
Dr. João Café Filho	3.399
Dr. Afrino Arantes Marques	2.186
Dr. Vitorino de Brito Freire	793
Dr. Alípio C. V. N.	1
PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
	Votos
Dr. Álvaro Botelho Maia	7.417
Dr. Manoel Severiano Nunes	4.598
Sr. José Mendes Cavaleiro	1
PARA O SENADO FEDERAL	
	Votos
Dr. Vivaldo Palma Lima Filho	4.641
Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves	4.476
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Melo	2.291
PARA SUPLENTE DE SENADOR	

12 de outubro de 1950: Boletim do Tribunal Regional Eleitoral. Resultado parcial das eleições de 3 de outubro daquele ano.

Em 1950, no final do governo Leopoldo Neves, formou-se no PTB forte ala dissidente que apoiou o candidato do PSD, Álvaro Maia, ao governo estadual, e lançou o nome do médico Vivaldo Palma Lima Filho para o Senado da República. A ala oficial do trabalhismo manteve fidelidade à candidatura de Leopoldo Neves ao Senado e apoiou o udenista Manoel Severiano Nunes à sucessão governamental.

Dez dias depois das eleições, e ainda sob o calor de agitada disputa política que apaixonava a opinião pública, as urnas não estavam totalmente apuradas, mas os boletins parciais do Tribunal Regional Eleitoral, feitos na ponta do lápis e à conta de morosa contagem manual de votos, não deixavam dúvidas: Álvaro Botelho Maia, carismático líder pessedista que despontara na política estadual com a vitória da Revolução de 30, elegia-se governador do Amazonas, derrotando o udenista Manoel Severiano Nunes, candidato das forças que estavam no poder.

Na disputa entre três concorrentes à única vaga para o Senado, o médico Vivaldo Palma Lima Filho, dissidente trabalhista, era o vencedor, derrotando o ex-governador Leopoldo Neves (coligação PTB-UDN) e o candidato próprio do PSD, Leopoldo Tavares da Cunha Mello.



Na visita de 1940, Getúlio saúda os amazonenses.
Ao seu lado, o interventor federal Álvaro Maia.

O presidente Getúlio Vargas esteve em Manaus pela primeira vez em 1940 (9 e 10 de outubro), em plena ditadura do Estado Novo, por ele decretada em 10 de novembro de 1937. Álvaro Maia era o interventor federal e Paulo de La Cruce da Grana Marinho, o prefeito de Manaus. Getúlio hospedou-se no Palácio Rio Negro. Em banquete oferecido pelos empresários, no Ideal Clube, leu o tão comentado DISCURSO DO RIO AMAZONAS:

"(...) Vim para ver e observar de perto as condições de realização do plano de reerguimento da Amazônia. Todo o Brasil tem os olhos voltados para o Norte (...) E não somente os brasileiros, também os estrangeiros, técnicos e homens de negócios virão colaborar nesta obra, aplicando-lhe a sua experiência e os seus capitais, com o objetivo de aumentar o comércio e as indústrias (...)."

Getúlio Vargas caiu no dia 29 de outubro de 1945 – e com ele, a ditadura civil do Estado Novo.

O Brasil redemocratizou-se. Fez eleições diretas para presidente da República, senadores e deputados federais constituintes, em 2 de dezembro de 1945; promulgou a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946; elegeu governadores, deputados estaduais e vereadores em 1947.

Getúlio voltou a Manaus em 1950, em campanha eleitoral. Era candidato à Presidência da República e hospedou-se na residência do deputado estadual Alfredo Jackson Cabral. Desfilou pelas ruas da cidade em um automóvel Hudson conversível, de cor cinza, ao lado do candidato ao Senado, Vivaldo Palma Lima Filho (foto abaixo).

No dia 3 de outubro de 1950, Getúlio Vargas derrotaria nas urnas o candidato da UDN, brigadeiro Eduardo Gomes, e seria eleito presidente da República – *a primeira (e única) vez por voto direto*. Álvaro Maia, que chegara ao poder como interventor federal do Amazonas em 1930, pelas mãos de Vargas, venceria as eleições para o governo estadual.



Sob as fortes tensões daquele momento de transição política, o governador Júlio Francisco de Carvalho Filho enviou à Assembleia Legislativa, no dia 12 de outubro de 1950, a Mensagem n.º 113, capeando o anteprojeto da lei de criação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A criação da Corte de Contas encontrava amparo na Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 – art. 22, *verbis*:

“A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais”.

Atendendo ao mandamento da Constituição Federal, a Carta Magna do Amazonas de 14 de julho de 1947 estabelecia no art. 100:

“A fiscalização da administração financeira do Estado e de seus municípios será processada de acordo com o definido em lei ordinária”.

Não obstante a legitimidade dos objetivos institucionais de atender aos princípios republicanos de transparência e controle dos gastos públicos, a Mensagem n.º 113, do governador Júlio de Carvalho Filho, propondo a criação da Corte de Contas do Amazonas, provocou protestos e forte resistência da bancada oposicionista na Assembleia Legislativa.

A sessão de 12 de outubro de 1950 do parlamento estadual foi presidida pelo deputado Francisco do Areal Souto e secretariada pelos governistas Jonas Paes Barreto e Ney Oscar de Lima Rayol. Os oposicionistas Raimundo Nicolau da Silva, João Veiga, Walder Pedrosa, José Carlos Nobre da Silva e Sebastião Norões retiraram-se do plenário, que ficou reduzido a quinze parlamentares, número insuficiente para a tramitação do projeto. Mas a chegada dos deputados governistas Menandro Tapajós e Paulo Pinto Nery completou o quórum necessário à discussão e votação final do projeto.

Apreciada em regime de urgência, por solicitação do deputado udenista Paulo Pinto Nery, o projeto foi aprovado naquela sessão legislativa, convertendo-se na Lei n.º 747, sancionada pelo governador Júlio de Carvalho Filho, no dia 14 de outubro de 1950.



LEI N.º 747, DE 14 DE OUTUBRO DE 1950

cria o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com sede em Manaus e com jurisdição em todo o território amazonense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a presente LEI

Art. 1.º – De conformidade com o art. 22 da Constituição Federal combinada com o art. 100 da Constituição do Estado do Amazonas fica criado o Tribunal de Contas, com sede em Manaus e jurisdição em todo o território amazonense.

§ 1º – Os membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas serão de livre nomeação do Governador do Estado e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos assegurados aos magistrados do Poder Judiciário, conforme o estatuído no art. 47 e seus parágrafos e alíneas da Constituição do Estado do Amazonas, promulgada em 14 de Julho de 1947.

Art. 2º – Compete ao Tribunal de Contas:

- 1º – acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em Lei, a execução do Orçamento.
- 2º – julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos estaduais.
- 3º – julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º – Os contratos que por qualquer modo, interessarem à Receita ou Despesa do Estado só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2º – Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a Lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública estadual do que resulta obrigação de pagamento pelo Tesouro Público do Governo do Amazonas ou por conta deste.

§ 3º – Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador do Estado, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-offício para a Assembleia Legislativa.

§ 4º – O Tribunal de Contas dará parecer no prazo de 90 dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar, anualmente a Assembleia Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da Lei, comunicará o fato à Assembleia para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 3º – O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á de 6 membros, sendo 5 juizes e um procurador, sendo que este último terá, obrigatoriamente, que ser bacharel em direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

§ 1º – Compete ao Tribunal de Contas:

- eleger, anualmente, seu presidente e demais órgãos de direção;
- elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos na forma da Lei, e bem assim propor à Assembleia Legislativa a criação e extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Art. 4º – Ficam criados, para organização da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 5º – Os membros nomeados para o Tribunal de Contas terão o prazo até 90 dias para assumirem as suas funções.

Art. 6º – Para fazer face à despesa desta Lei, é aberto no vigente orçamento o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), o qual correrá por conta do disposto no § 3.º do art. 95, da Constituição Estadual.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAIÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 1950.

JULIO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Governador do Estado

WASHINGTON CESAR MELLO
Secretário Geral do Estado

A criação do Tribunal de Contas do Amazonas dividia a opinião pública.

Uns entendiam que a Corte de Contas traria reais benefícios ao erário estadual, porque evitaria, mediante rigorosa fiscalização e controle, o uso desvirtuado dos recursos públicos. Outros acusavam o governo da UDN, em fim de mandato, de ampliar a máquina administrativa para acomodar interesses partidários e de sobrecarregar o orçamento estadual. E manifestavam estranheza diante do critério adotado para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas: livre escolha do governador do estado, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa.

Membros do Poder Judiciário pronunciavam-se favoráveis à instituição da Corte de Contas.

Na edição de 14 de outubro de *O Jornal*, o presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargador João Pereira Machado Junior, afirmava:



Desembargador
João Pereira Machado Júnior

“Um Tribunal de Contas, num Estado da Federação, é um imperativo jurídico-econômico. A necessidade de tal órgão é compreendida por qualquer mentalidade serena, que em face das Constituições Federal e Estadual, verifique as vantagens de uma alçada superior, fiscalizadora do emprego dos dinheiros públicos”.



Desembargador
Raimundo Vidal Pessoa



Na mesma edição, dizia o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Raimundo Vidal Pessoa:

“Os Tribunais de Contas (...) têm dado os melhores resultados em todos os Estados que os têm criado, e, na Federação, a sua finalidade é das mais produtivas”.

Em entrevista publicada no *O Jornal* do dia 15, o corregedor-geral do Tribunal de Justiça, desembargador Arnaldo Carpinheiro Peres, declarava:

“O controle da aplicação dos recursos orçamentários, quase inexistente, deve processar-se com eficiência e merecer a supervisão de um organismo cercado de garantias, autônomo, fruindo os seus membros de estabilidade e independência econômica”.



Manaus, 1950

No canto da avenida Eduardo Ribeiro com a antiga rua da Palma (Saldanha Marinho), ficava o primitivo edifício do Cine Odeon, que logo depois cederia espaço a outro (inaugurado em 1953), com nova arquitetura e equipamentos cinematográficos que lhe permitiriam exibir sucessos recentes da Metro Goldwin Mayer em technicolor: *Ivanboe, o vingador do rei* (Robert Taylor, Elizabeth Taylor e George Sanders); *Scaramouche* (Stewart Granger, Mel Ferrer, Janeth Leigh e Eleanor Parker); *A viúva alegre* (Fernando Lamas e Lana Turner); *O prisioneiro de Zenda* (Stewart Granger e Jean Simons); *Os cavaleiros da Távola Redonda* (Elizabeth Taylor e Robert Taylor); *Quo Vadis* (Robert Taylor e Deborah Kerr)...

O Cine Odeon convivia com três vizinhos ilustres naquele quarteirão da Avenida emblemática: *Foto Artística*, de dona Márcia Coelho, (antiga *Fotografia Alemã*, fundada por Hubner e Amaral) em cujo piso térreo nasceu *A Crítica*, de Umberto Calderaro Filho, em 1949; *O Jornal e Diário da Tarde*, de propriedade da família Archer Pinto; *Jornal do Comércio e Rádio Baré*, dos Diários Associados (o edifício não aparece nesta foto).



Em editorial de 14 de outubro de 1950, o jornal *A Crítica* considerava *um grave erro* a criação da Corte de Contas:

“Quem tiver a preocupação de passar os olhos pelos artigos da Constituição Federal, na parte referente ao Tribunal de Contas da União, verificará, de pronto e sem dificuldade alguma, que o diploma criador do novo órgão da administração amazonense é uma cópia mal pincelada dos termos expressos da Carta Magna do País, pois as modificações observadas atendem, simplesmente, a imperativos e interesses de ordem regional e de caráter partidário. Enquanto os ministros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, aqui, nesta terra de tantas originalidades, os membros do Tribunal de Contas serão nomeados livremente pelo governador do Estado. Não podemos compreender por que motivos à Assembléia Legislativa não foi outorgada a faculdade de se manifestar na escolha dos candidatos que terão de acompanhar e fiscalizar a lei orçamentária, de julgar as contas dos responsáveis pelos dinheiros públicos estaduais, de intervir em contratos que interessem à receita e à despesa e de praticar atos diretamente relacionados com os destinos financeiros do Estado...”

Quando aprovou a lei de criação do Tribunal de Contas do Amazonas, a Assembleia Legislativa já voltara a funcionar no magnífico edifício da Biblioteca Pública – inteiramente restaurado (e parcialmente reconstruído) no governo do engenheiro-agrônomo Leopoldo Neves; desfeito das marcas do terrível incêndio de 22 de agosto de 1945, que a cidade não conseguia esquecer.

No silêncio daquela madrugada de agosto, o fogo se alastrara na Biblioteca Pública.

Da ala sul do edifício, restaram só as paredes da fachada.

Sem janelas nem vidraças.

Tingidas de fuligem, desfalcadas de ornamentos e de esperanças.

Divididas de alto a baixo por uma agressiva fenda de um metro de largura que lhes impunha fatos consumados – Barroso aqui, Sete de Setembro ali.

Telhado, forro e piso do andar superior desabaram em chamas sobre o andar térreo, que não suportou o peso da destruição e afundou no subsolo.

O valiosíssimo acervo bibliográfico que começara a se formar com a primitiva Sala de Leitura, em 1870, fora irremediavelmente destruído em duas a três horas. Manuscritos dos tempos coloniais, exemplares raríssimos da literatura, das ciências e das artes, preciosas coleções de jornais centenários, tudo se reduzira a cinzas!

Do *lixo precioso* que Bento Aranha salvara da destruição em 1910 e guardara com muito cuidado e carinho no palácio da rua Barroso, restaram apenas 60 obras raras que estavam providencialmente expostas a três quarteirões de distância, em um estande da Exposição Feira Industrial da Amazônia (Feira de Amostras), no porto da cidade.



Fazia alguns anos que o sistema de luz e bondes elétricos administrado pela *The Manáos Tramways and Light Company* ameaçava entrar em colapso. A deficiência dos serviços agravara-se a tal ponto, que em 1946 o interventor federal Emiliano Stanislau Affonso denunciara ao governo do general Eurico Gaspar Dutra a inoperância da concessionária inglesa e sugerira (sem sucesso) que o ministro da Justiça decretasse a rescisão do contrato, ou delegasse poderes especiais à Interventoria Federal para adotar essa medida.

Mergulhada em dificuldades financeiras, a *Manáos Tramways* deixara de investir na modernização das máquinas e equipamentos industriais e na manutenção sistemática e preventiva da frota de bondes. Resultado: os serviços perderam a regularidade e a eficiência, tornando-se notoriamente precários e onerosos à sociedade.

Caía a produtividade da indústria. Os bondes paravam nos trilhos e deixavam os passageiros a pé. As luzes da cúpula do Teatro esmaeciam. Os lampiões da cidade perdiam o brilho e se apagavam. As lamparinas e os candeeiros incorporavam-se à rotina de Manaus.

No dia 11 de fevereiro de 1950, a *Manáos Tramways* comunicou ao Governo do Amazonas que abandonaria o serviço de bondes e continuaria a explorar apenas os de geração e distribuição de energia elétrica. Diante da renúncia da arrendatária a uma das obrigações avençadas, o governador Leopoldo Neves baixou, naquela data, o Decreto n.º 86, *ad referendum* da Assembleia Legislativa, extinguindo o contrato de arrendamento dos serviços de luz, energia e viação, entre o Estado do Amazonas e a *The Manáos Tramways and Light Company*, que vigorava desde 1909. As obrigações da concessionária inglesa foram absorvidas pelos Serviços Elétricos do Estado – uma autarquia que não conseguiu alcançar os seus objetivos.



1950

12 de outubro

A Assembleia Legislativa do Amazonas recebe a Mensagem governamental n.º 113, propondo a criação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

14 de outubro

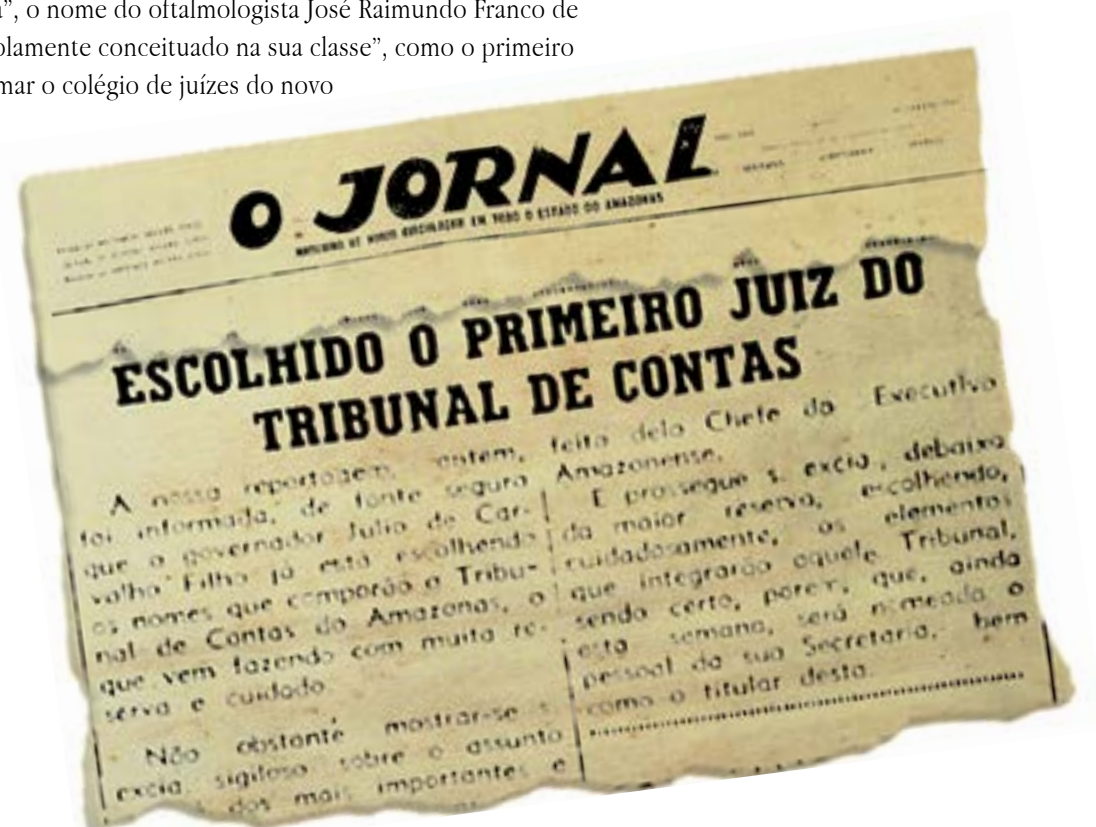
O governador Júlio de Carvalho Filho sanciona a Lei n.º 747, criando o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

31 de outubro

O Diário Oficial publica os atos de nomeação dos primeiros juizes do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Sancionada a Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, gerou-se expectativa na sociedade sobre as personalidades que seriam escolhidas para compor a Corte de Contas. Na edição de 17 de outubro, *O Jornal* antecipava, “de fonte segura”, o nome do oftalmologista José Raimundo Franco de Sá, “médico amplamente conceituado na sua classe”, como o primeiro convidado a formar o colégio de juizes do novo Tribunal.



Dr. Franco de Sá



Adolpho Hermes de Araújo



Elphego Jorge de Souza

Confirmando as expectativas, o Diário Oficial de 31 de outubro de 1950 publicou o decreto de nomeação do dr. Franco de Sá. Na mesma data, foram nomeados outros três juizes: Manoel Severiano Nunes, Adolpho Hermes de Araújo e Antóvilá Rodrigues Mourão Vieira. O quinto juiz, Elphego Jorge de Souza, foi nomeado no dia 7 de novembro.

Severiano Nunes e Antóvilá Mourão Vieira declinaram das suas nomeações. Raimundo Gomes Nogueira foi nomeado para a vaga aberta por Antóvilá Vieira (decreto de 18 de novembro de 1950) e Alfredo Silva e Costa, para a vaga deixada por Severiano Nunes (decreto de 24 de janeiro de 1951).



Manoel Severiano Nunes



Antóvilá Rodrigues Mourão Vieira

Nomeado para o cargo de procurador do Tribunal de Contas (decreto de 31 de outubro de 1950), o bacharel Áderson Pereira Dutra também declinou do cargo e foi substituído pelo bacharel David Alves de Melo (decreto de 7 de novembro).



Áderson Pereira Dutra



David Alves de Melo

A instalação: 11 de novembro de 1950

O governador Júlio de Carvalho Filho instalou o Tribunal de Contas do Amazonas no dia 11 de novembro de 1950 e deu posse ao seu primeiro presidente, jurista Elphego Jorge de Souza, em solenidade realizada no salão nobre do Palácio Rio Branco, com a participação do prefeito de Manaus, Raimundo Chaves Ribeiro, e dos presidentes da Assembleia Legislativa, deputado Francisco do Areal Souto; do Tribunal de Justiça, desembargador João Pereira Machado Júnior; e do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Arnaldo Carpinteiro Péres.

Situado na Praça Dom Pedro II, sítio histórico do antigo Lugar da Barra, hoje cidade de Manaus, o Palácio Rio Branco é um dos nobres edifícios públicos desta cidade. Foi inaugurado pelo interventor federal Alvaro Maia no dia 7 de setembro de 1938. Nele se instalou e funcionou provisoriamente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

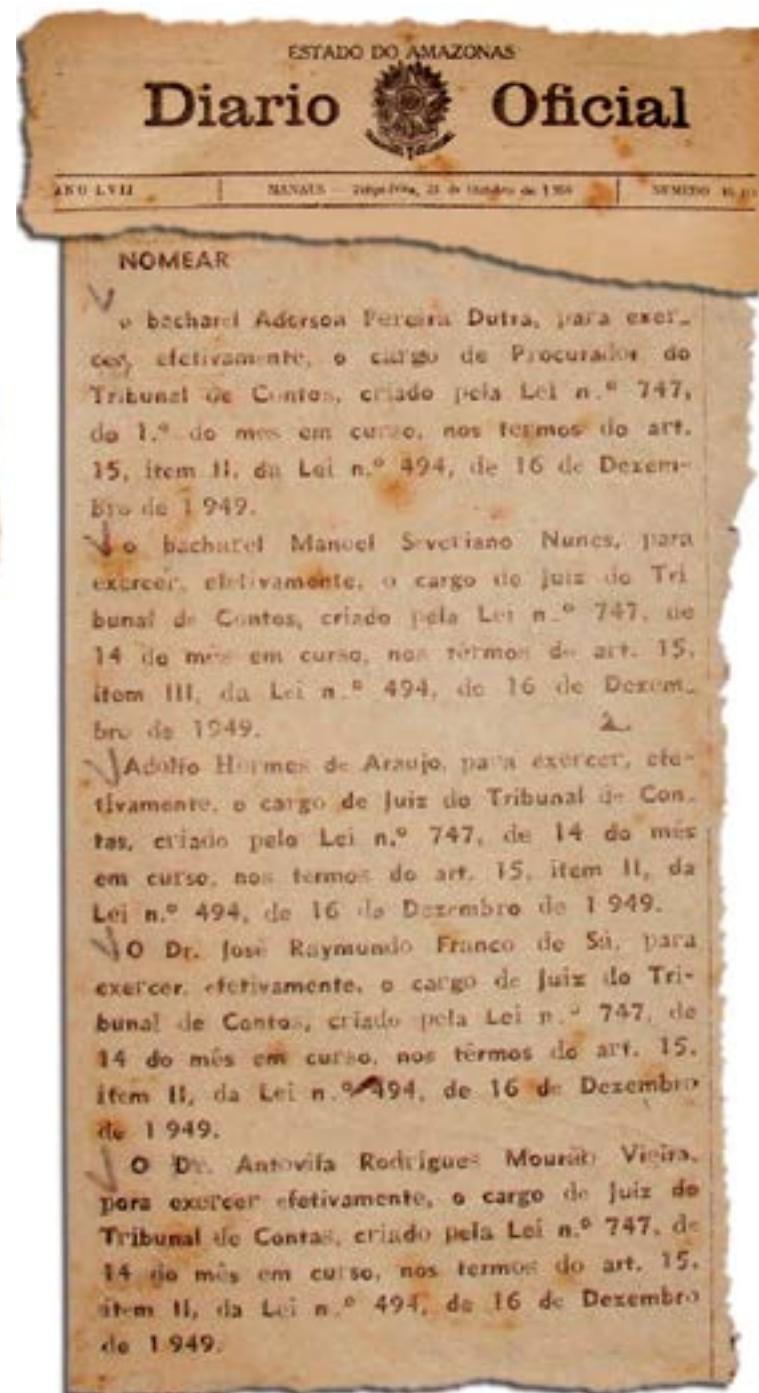


O Diário Oficial de 23 de outubro de 1950 publicou os atos de nomeação dos servidores Rubim Cruz Pereira de Sá, secretário; Neusa Nunes Gomes, chefe de seção; Nadyr Nunes Guimarães, arquivista; Edgard Macedo, escriturário; Laís Galvão Bivar Corrêa, escriturária; Selma Silveira Alencar, escriturária; Eunice dos Santos Ventura, datilógrafa; Maria da Fé Xerez de Souza, datilógrafa; Ruth da Gama, taquígrafa; Sebastião Romano Benjamin, contínuo; Severino Rodrigues da Silva, correio; Alcides Monteiro, servente; Antônio de Castro Alencar, porteiro; e José Sales da Silva, chofer.



José Ribeiro do Nascimento

No dia 25 de outubro de 1950, o Diário Oficial publicou a nomeação de José Ribeiro do Nascimento para o cargo de datilógrafo. José Ribeiro do Nascimento viria a ser presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nos períodos de 1982 a 1983 e de 1987 a 1989.





Júlio de Carvalho Filho, governador do Amazonas, e Francisco do Areal Souto, presidente da Assembleia Legislativa, atentos à leitura do discurso de posse do presidente Elphego Jorge de Souza, na sessão solene de instalação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Palácio Rio Branco.
Fonte: *O Jornal* de 12 de novembro de 1950

“Assumo (...) a responsabilidade integral de meu ato (...) e exijo que se proclame esta minha confissão pública, porque, se amanhã, os meus concidadãos chegarem à certeza honesta de eu haver apenas causado prejuízo aos interesses do Amazonas, possam (...) apurar a minha culpa e aplicar-me a pena de uma traição ao mandato que me foi outorgado pelos seus representantes, elegendo-me Governador.”

Trecho do discurso do governador Júlio de Carvalho, na solenidade de instalação da Corte de Contas.

Júlio de Carvalho não deixou passar em branco as críticas de grupos políticos em disputa e de alguns segmentos da sociedade sobre a criação do Tribunal de Contas.

“...Quando amanhã, mercê de Deus, cessarem os ressentimentos de lutas e competições, quando as consciências recobrem a luz sublime de um legítimo sentido de justiça, o Tribunal de Contas e os valores que o integram receberão o testemunho da gratidão e do apreço de quantos, agora, se tornaram seus impenitentes opositores...”

A sustentação da tese de criação do Tribunal de Contas com base no dever constitucional de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do orçamento público foi também a linha do pronunciamento do presidente da Corte que então se instalava, Elphego Jorge de Souza, destacando o significado da sua missão institucional como órgão de cooperação com o Poder Executivo e de auxiliar do Poder Legislativo:

“Não é um óbice aos governantes; ao contrário, um apoio legal. Não é um entrave aos atos da administração; antes um estímulo. Não é uma ameaça à liberdade de fazer ou não fazer dos governos, mas uma garantia à bigidez jurídica e moral de seus atos”.

Ao defender o princípio da independência da Corte de Contas, Elphego de Souza classificou como imperativas para o livre desempenho das atribuições da Instituição, as garantias funcionais e vitalícias dos juízes, com as mesmas prerrogativas das autoridades do Poder Judiciário. E definiu claramente as diretrizes da sua administração, em meio às divergências de grupos políticos sobre a criação do Tribunal de Contas.

“...Não se agasalharão aqui as intenções preconcebidas para com qualquer governo; não terão ressonância neste ambiente os rancores de qualquer espécie nem os reflexos das lutas políticas interferirão em suas deliberações. Os juízes deste Tribunal, sejam quais forem suas convicções político-sociais, deixarão do lado de fora suas tendências, para o desempenho das funções em que foram investidos. Aqui neste recinto nenhum governo terá amigos incondicionais nem adversários por sistema. Nem o governo atual, nem os que lhes seguirem, farão deste Tribunal uma simples máquina de aplausos aos seus atos na gestão da causa pública, nem tampouco qualquer deles deverá pensar em forçar atitudes destes juízes, que não sejam nos moldes e no âmbito do cumprimento do dever...”

“O Estado é de todos e para todos, que vivem dentro da lei; não é fazenda de ninguém, nem monopólio de grupos”.

Elphego de Souza, citando declaração feita em 1944 pelo interventor federal Alvaro Maia

Os princípios da transparência e da publicidade dos atos da Corte de Contas foram postos em destaque pelo presidente Elphego de Souza, um jurista com mais de vinte anos de experiência jornalística.



“As sessões que (o Tribunal) realizará serão sessões públicas, as portas abertas, exceto aquelas, raríssimas, para as quais a lei estabelecer que sejam secretas, e a imprensa de Manaus, sem consideração pelas tendências e compromissos partidários de seus órgãos, não só receberá o resumo das sessões, para efeito de publicidade, como seus representantes terão breve acesso às informações que forem de interesse público através da Secretaria deste Tribunal”.

Certamente com a intenção de evidenciar que o pensamento político do governador eleito e os superiores objetivos de criação do Tribunal de Contas compatibilizavam-se e sobrepunham-se às divergências daquele momento, Elphego de Souza concluiu seu pronunciamento com a leitura de trecho da Mensagem de prestação de contas de Alvaro Maia ao Conselho Administrativo do Amazonas, em 1944, ao tempo em que era interventor federal:

“O Estado é de todos e para todos, que vivem dentro da lei; não é fazenda de ninguém, nem monopólio de grupos”.

Primeira Lei Orgânica

Dezenove dias depois de instalar o Tribunal de Contas e dar posse ao seu primeiro presidente, o governador Júlio de Carvalho Filho sancionou a Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950 — a primeira Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas, que estabeleceu:

"PARTE PRIMEIRA

TÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I — DA SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1.º — O Tribunal de Contas, órgão de cooperação com o governo do Estado e auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração estadual e especialmente na execução do Orçamento, tem sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado, na forma da Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, que o instituiu.

CAPÍTULO I — DOS JUÍZES

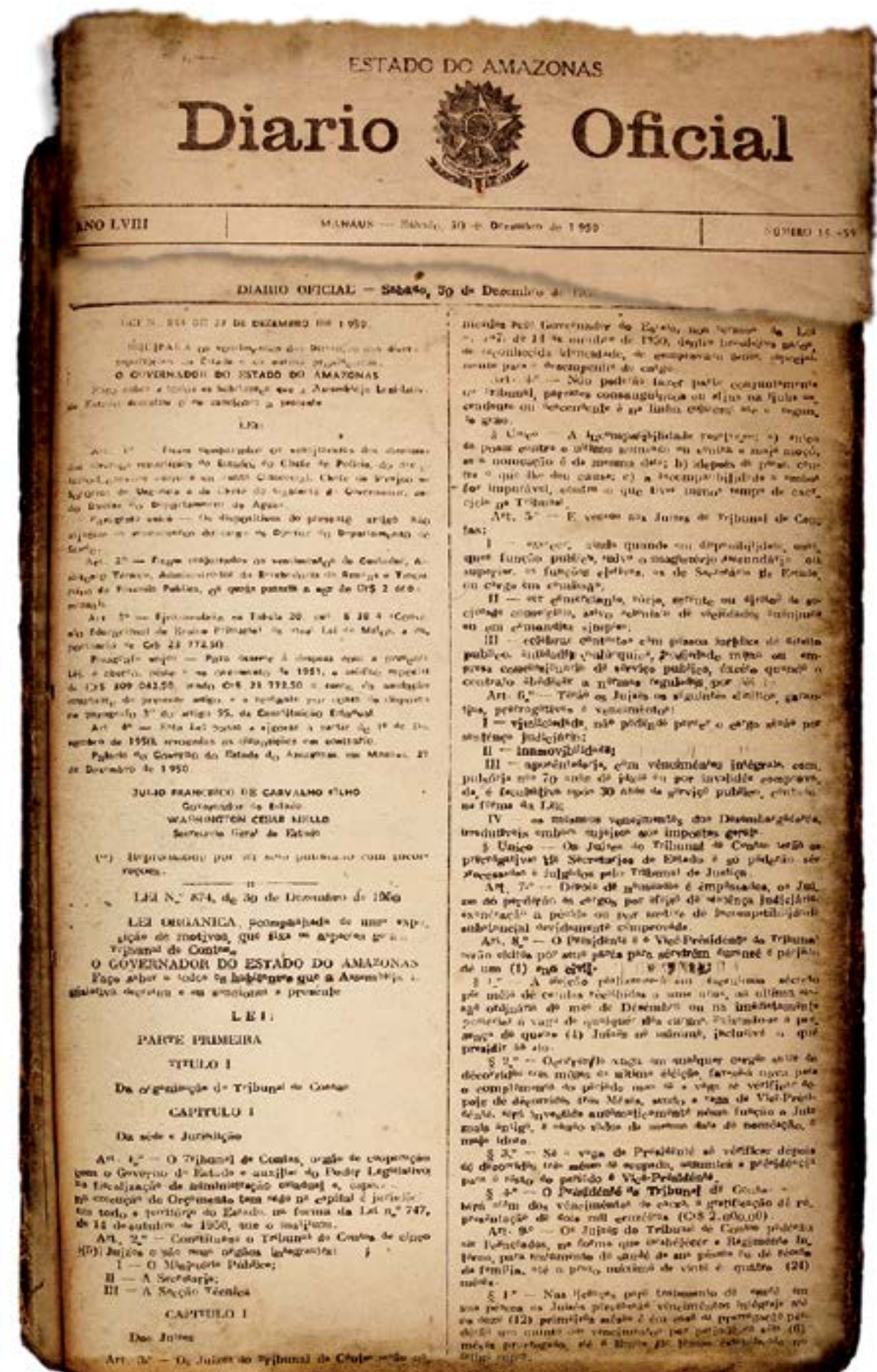
Art. 2.º — Constitui-se o Tribunal de Contas de cinco (5) Juizes e são seus órgãos integrantes:

I — O Ministério Público; II — A Secretaria; III — A Seção Técnica

Art. 3.º — Os Juizes do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado, nos termos da Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, dentre brasileiros natos de reconhecida idoneidade, de comprovado saber, especialmente para desempenho do cargo.

Art. 4.º — Não poderão fazer parte conjuntamente do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se: a) antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se a nomeação é da mesma data; b) depois da posse, contra o que lhe deu causa; c) a incompatibilidade a ambos for imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal. (...)”



A extinção: 4 de julho de 1951



Governador Álvaro Botelho Maia

Com a posse do líder pessedista Álvaro Maia no governo do Amazonas, em 31 de janeiro de 1951, fortaleceram-se os grupos políticos contrários à manutenção da recém-criada Corte de Contas, que enfrentou grave crise institucional e acabou por ser extinta, em julho daquele mesmo ano.

Sem que o governo a ele submetesse seus atos de contratos, aposentadorias, reformas, pensões e, principalmente as contas, foi o Tribunal de Contas deixado à sua própria sorte, desservido de mobiliário, de material de expediente, do mínimo que fosse necessário ao seu funcionamento.

Armando Andrade de Menezes, *Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – sua criação, extinção e restauração, nova fase e seus dias atuais*, p. 42.

Diante desse cenário adverso, os dois primeiros presidentes, Elphego Jorge de Souza e Raimundo Gomes Nogueira, exoneraram-se do cargo. O terceiro presidente, Alfredo Silva e Costa, assumiu em março de 1951.

Desprestigiado e sem condições de implementar a estrutura mínima necessária ao cumprimento das suas atribuições legais, o Tribunal de Contas mudou-se do Palácio Rio Branco, onde se acomodava em duas pequeninas salas no andar térreo. A convite do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Arnaldo Pères, a Corte de Contas abrigou-se provisoriamente nas dependências do TRE, no Edifício Hermenegildo de Barros (Edifício das Municipalidades), que se localizava no canto da avenida Eduardo Ribeiro com a rua José Clemente, nos limites da Praça de São Sebastião, e desapareceu da paisagem urbana na transição dos anos 1960-1970.



Na Praça de São Sebastião,
a Igreja em honra ao nome do padroeiro;
o Teatro Amazonas;
e o Monumento à abertura dos Portos do Rio
Amazonas aos navios de todas as bandeiras,
em 7 de dezembro de 1866.



1951

4 de julho

A Assembleia Legislativa aprova projeto de lei contemplado em Mensagem do governador Alvaro Maia, propondo a extinção do Tribunal de Contas.

16 de julho

O governador Álvaro Maia sanciona a Lei n.º 22, revogando a Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, e a Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950.

6 de setembro

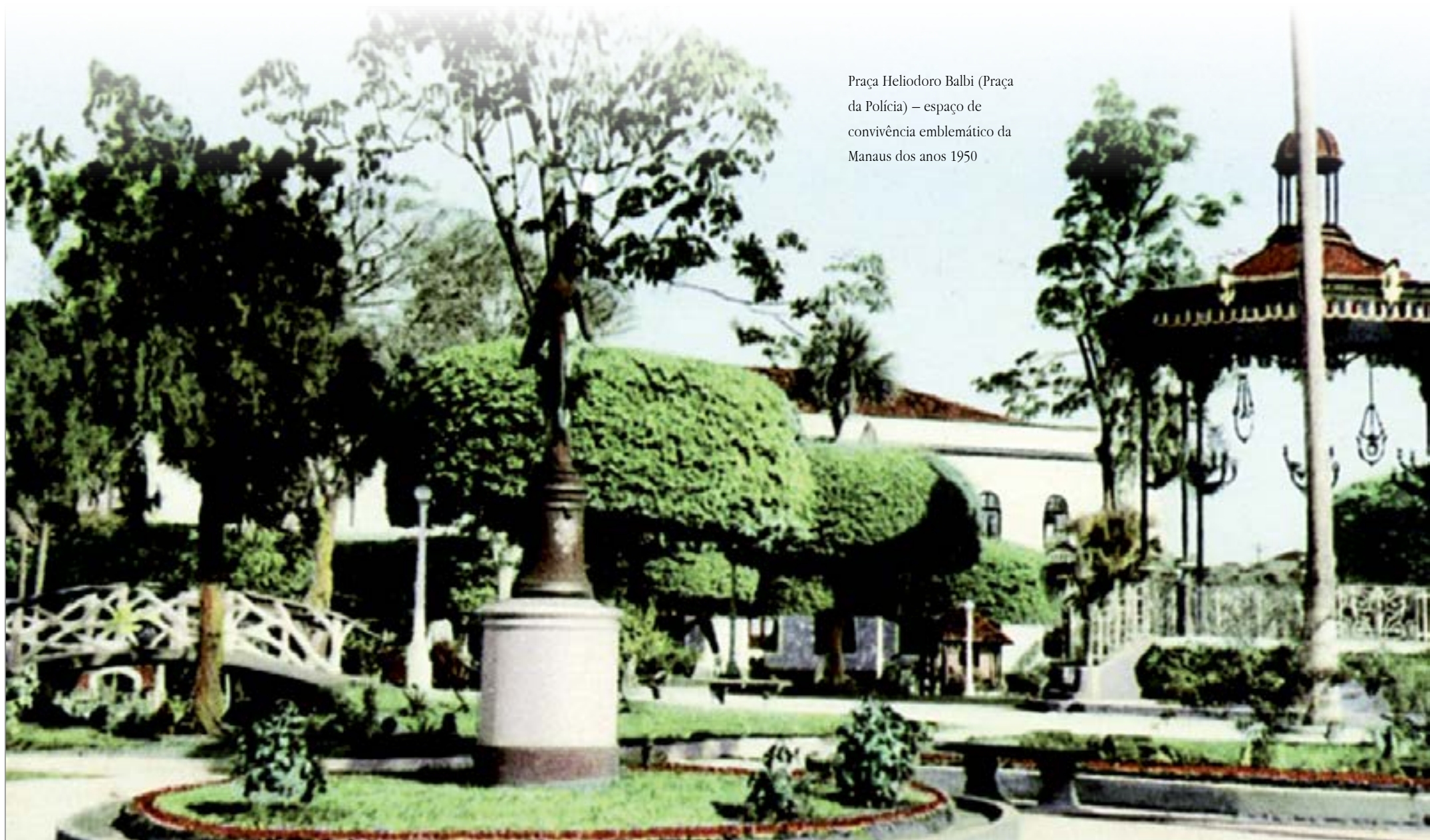
Álvaro Maia exonera o presidente Alfredo Silva e Costa, que permaneceu no cargo até a finalizar todos os atos administrativos decorrentes da extinção da Corte de Contas.



A extinção do Tribunal de Contas do Amazonas teve ampla cobertura da imprensa e foi manchete de primeira página dos jornais *A Tarde*, de Aristophano Antony, e *Diário da Tarde*, da família Archer Pinto. O presidente Alfredo Silva e Costa evitou comentar a decisão do Legislativo, mas referiu-se com ironia a um fato ocorrido no Amazonas durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas e ainda bem presente na memória dos amazonenses: a dissolução do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo interventor federal Álvaro Maia, em 1931.

“Nada tenho a dizer sobre o ato da Assembléia Legislativa do Estado. Aliás, julgo que tivemos sorte, porquanto fomos extintos, quando outro Tribunal, mais poderoso, já foi dissolvido”.

Alfredo Silva e Costa permaneceu no cargo até 6 de setembro de 1951, quando foi exonerao, depois de cumprir a difícil e penosa tarefa de executar os atos administrativos finais, decorrentes da extinção do Tribunal de Contas, que ocorrera cinquenta dias antes. Para dar celeridade a esse processo, Silva e Costa mandou que a secretaria do Tribunal dobrasse a sua carga horária, funcionando em dois expedientes.



Praça Heliodoro Balbi (Praça da Polícia) – espaço de convivência emblemático da Manaus dos anos 1950

A Lei n.º 22, sancionada pelo governador Álvaro Maia no dia 16 de julho de 1951 e publicada no Diário Oficial de 18 de julho daquele ano, revogou a Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, e a Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950, — “a primeira, criando o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com sede em Manaus e jurisdição em todo o território amazonense, e a segunda, instituindo a Lei Orgânica do mesmo Tribunal.”

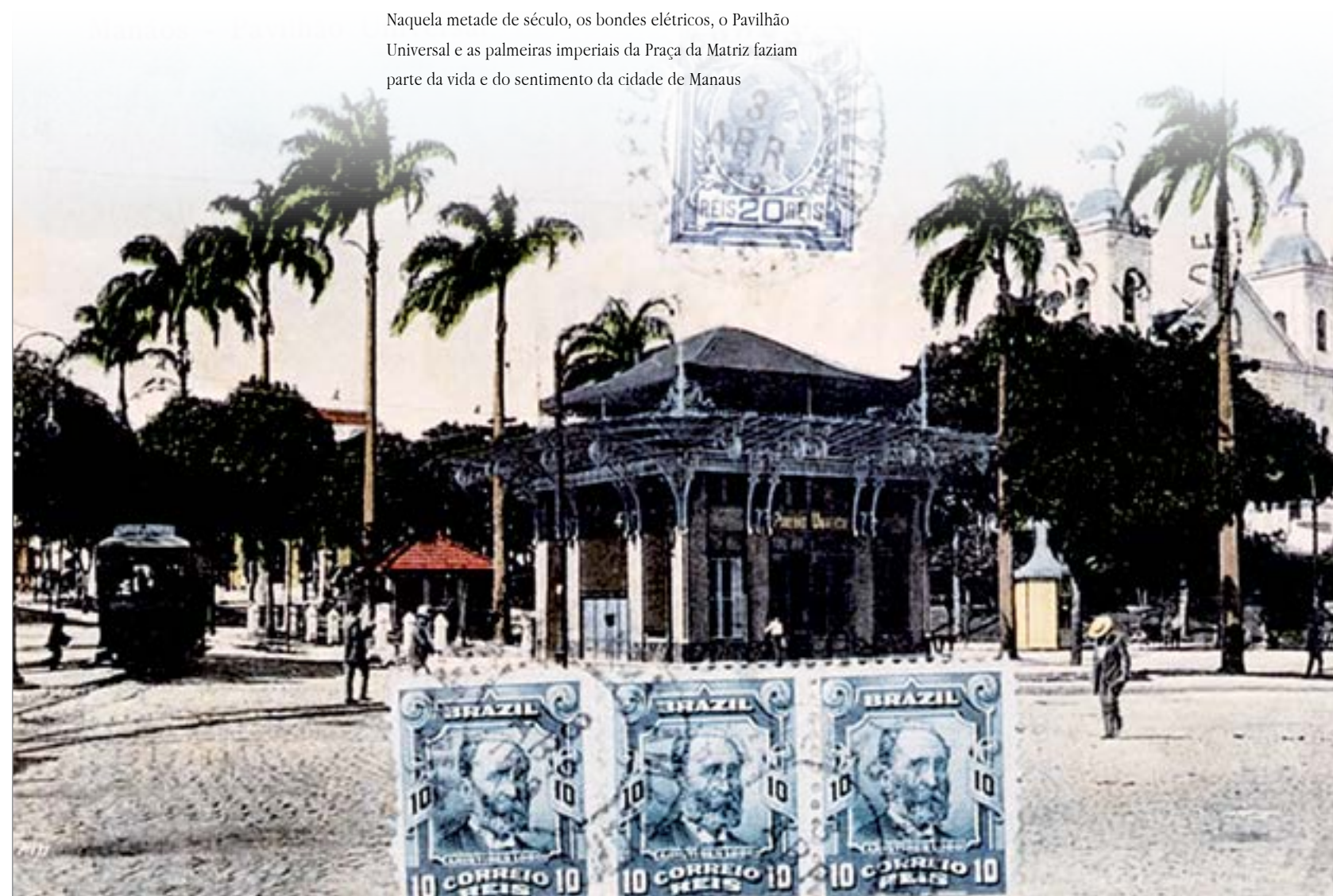
No art. 3.º, a Lei n.º 22 autorizou o chefe do Executivo Estadual a baixar “os atos necessários à dispensa das funções em que foram providos os membros componentes do órgão administrativo extinto e demais funcionários nomeados, que não possuam, em seus cargos e funções, condições de estabilidade, nos termos do art. 76, n.ºs 1 e 2, da Constituição do Estado”. No art. 4.º, considerou “inexistente e anulada, como despesa do Orçamento de 1951, a Tabela n.º 5 — Tribunal de Contas, anexa à Lei de Meios do Estado”.



No dia 6 de setembro de 1951 o governador Álvaro Maia assinou decreto (publicado no Diário Oficial do dia 10 do mesmo mês) exonerando os juízes do Tribunal de Contas Alfredo Silva e Costa, José Raimundo Franco de Sá, Elphego Jorge de Souza e Adolpho Hermes de Araújo. Foram também exonerados o procurador David Alves de Melo, o secretário Rubim Cruz Pereira de Sá e os funcionários Francisco Orofino, Selma da Silveira Alencar, José Ribeiro do Nascimento, Ruth Gama, Nair Nunes Guimarães, Antonio de C. Alencar, Sebastião Romano Benjamin, Severino R. da Silva, Alcides Monteiro e José Sales da Silva; e colocados em disponibilidade remunerada três servidores em condições de estabilidade: Neusa Nunes Gomes, Laís Bivar Corrêa e Eunice dos Santos Ventura.



Naquela metade de século, os bondes elétricos, o Pavilhão Universal e as palmeiras imperiais da Praça da Matriz faziam parte da vida e do sentimento da cidade de Manaus



Embate jurídico

Atingidos pelos efeitos da Lei n.º 22, de 16 de julho de 1951, que extinguiu o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os juízes José Raimundo Franco de Sá e Adolpho Hermes de Araújo buscaram a proteção da Justiça. Entendiam que gozavam dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos assegurados aos magistrados do Poder Judiciário, estavam investidos da vitaliciedade e só poderiam perder o cargo por sentença judiciária.

Representados pelo advogado José Augusto Telles de Borborema, os dois juízes ingressaram com Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça do Amazonas, sustentando a constitucionalidade da Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950.

O Mandado de Segurança fundamentou-se nos pareceres “*de três dos maiores vultos contemporâneos da cultura jurídica brasileira, Prado Kelly, José Ferreira de Souza e Aliomar Baleeiro, e do festejado e brilhante jurista amazonense Manuel José Machado Barbuda*”¹, os quais fortaleceram a tese da constitucionalidade da lei de criação do Tribunal de Contas do Amazonas e consideraram inquestionável a vitaliciedade por ela assegurada aos juízes membros.

Os pareceristas firmaram o entendimento da legítima postulação dos impetrantes à reposição dos direitos violados, claramente definidos no § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950: “*Os membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas serão de livre nomeação do Governador do Estado e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos assegurados aos magistrados do Poder Judiciário, conforme o estatuído no art. 47 e seus parágrafos e alíneas da Constituição do Estado do Amazonas, promulgada em 14 de julho de 1947*”.

¹ Armando Andrade de Menezes, *op. cit.*, p. 46

O Palácio da Justiça, um dos mais belos edifícios públicos construídos em Manaus no ciclo de riqueza da borracha, foi a sede do Poder Judiciário do Amazonas, durante todo o século 20



Na contestação ao Mandado de Segurança, a Procuradoria-Geral do Estado argumentou:

- a Constituição Estadual de 14 de julho de 1947 não previa a criação da Corte de Contas, como ocorrera em outros Estados;
- a vitaliciedade dos juízes membros não encontrava amparo no art. 47 da Carta Estadual, especificamente aplicado ao Poder Judiciário;
- a nomeação dos juízes do Tribunal de Contas do Amazonas deveria ter sido previamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, seguindo rito idêntico ao da nomeação dos ministros do Tribunal de Contas da União, condicionada à aprovação do Senado Federal (art. 189 da Constituição Federal);
- na Constituição Estadual o art. 95, § 8.º, não permitia a criação de encargo ou despesa sem estipulação da respectiva verba ou fonte de recursos financeiros; o art. 117, Parágrafo único, mandava que o Poder Executivo fosse auxiliado, nas questões econômico-financeiras, por um Conselho Técnico de Economia e Finanças; e o art. 23, inciso 8.º, dava competência exclusiva à Assembleia Legislativa para julgar as contas do governador.

Os argumentos da Procuradoria-Geral do Estado não prevaleceram na decisão do Tribunal de Justiça do Amazonas, que em sessão de 18 de janeiro de 1952, presidida pelo desembargador Arnaldo Carpinteiro Péres, julgou procedente o Mandado de Segurança interposto pelos juízes José Raimundo Franco de Sá e Adolpho Hermes de Araújo.

Contra o parecer do procurador-geral do Estado, Amadeu Soares Botelho, e apenas um voto contrário, o do relator, desembargador João Rebelo Corrêa, o Tribunal mandou que os impetrantes fossem postos em disponibilidade, com os vencimentos atribuídos aos seus cargos, assegurando-lhes todas as garantias especificadas nas leis estaduais n.ºs 747, de 14 de outubro de 1950, e 874, de 30 de dezembro de 1950.

No voto vencido, o relator João Rebelo Corrêa firmou o entendimento de que a Constituição Estadual não criou nem autorizou a criação do Tribunal de Contas por lei ordinária, podendo a Corte, por conseguinte, ser extinta por outra lei ordinária. Entendeu, também, que os juízes membros do Tribunal de Contas não poderiam gozar o privilégio da vitaliciedade que lhes atribuía a lei n.º 747, pois contavam tempo de serviço inferior a cinco anos.

O voto vencedor do relator para o Acórdão, desembargador Leôncio de Salignac e Souza, foi acompanhado pelos desembargadores Theotônio Martins Coimbra, Oyama Cesar Ituassú da Silva, Azarias Menescal de Vasconcelos, Orlando Soares Monteiro, Roosevelt Pereira de Mello, Arthur Gabriel Gonçalves e Garcilaso do Lago Silva.

O Estado do Amazonas interpôs embargos ao Acórdão, os quais, em julgamento de 6 de junho de 1952, presente o procurador-geral do Estado, Amadeu Soares Botelho, foram rejeitados à unanimidade pelas Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, constituídas pelos desembargadores Felismino Francisco Soares, presidente; Armando de Queiroz Teixeira, relator; Arnaldo Carpinteiro Péres, Theotônio Martins Coimbra, Oyama César Ituassú da Silva, Francisco da Rocha Carvalho, Azarias Menescal de Vasconcelos, Orlando Soares Monteiro e Arthur Gabriel Gonçalves.

Decisão histórica
do Supremo Tribunal Federal

Rejeitados os embargos no Tribunal de Justiça do Amazonas, o Governo do Estado ingressou com o Recurso Extraordinário n.º 21.198, no Supremo Tribunal Federal, alegando a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 747, de 14 de outubro de 1950, por violação ao art. 187 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 – que limitava a vitaliciedade aos magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, titulares de Ofício de Justiça e professores catedráticos. E sustentando as demais alegações não acolhidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, pertinentes à natureza e aos efeitos da citada lei estadual.

O relator do Recurso Extraordinário no STF, ministro Luiz Gallotti, acolheu o Parecer do procurador-geral da República, Plínio de Freitas Travassos, negando a sustentação do Recurso, e inseriu em seu Relatório, de forma sumária, o voto do desembargador Oyama César Ituassú da Silva no julgamento do mandado de segurança impetrado pelos juizes José Raimundo Franco de Sá e Adolpho Hermes de Araújo, no Tribunal de Justiça do Amazonas:



Ministro Luiz Gallotti
<http://www.stf.jus.br>

“O ilustre desembargador Oyama César proferiu longo voto vencedor. Argumentou com o art. 22 da Const. Federal, que diz que a fiscalização financeira dos Estados se fará pela forma estabelecida nas Constituições estaduais; com o art. 22, n.º 5, da Carta Estadual, que diz competir ao Poder Legislativo regular aquela fiscalização e criar para esse fim as repartições necessárias; e com o art. 100 da mesma Carta, que ainda declarou seria tal fiscalização processada de acordo com o definido em lei ordinária. Podia, portanto, a lei criar o Tribunal de Contas, tanto mais que na União ele existe para igual serviço. O Conselho de Economia e Finanças tem outra finalidade: auxiliar na solução das questões econômico-financeiras. Não se confunde com o Tribunal de Contas. Na União, os membros desse Tribunal, embora não sejam magistrados, gozam das mesmas regalias. Podia, assim, a lei estadual estender aos membros do Tribunal de Contas a vitaliciedade assegurada aos magistrados. Nem se compreenderia que Juizes da gestão financeira do Executivo ficassem subordinados a este. O Estado pode extinguir serviços, mas respeitando os direitos adquiridos”.

Relatório do ministro Luiz Gallotti – Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 21.198. Matéria Constitucional, Mandado de Segurança
<http://www.stf.jus.br>



Fac-simile da primeira página do Acórdão de 17 de setembro de 1953, do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal rejeitou, à unanimidade, em decisão de 23 de maio, a arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 747, de 14 de outubro de 1950. Depois, em Acórdão de 17 de setembro de 1953, decidiu, também à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Dessa decisão, o ministro presidente do STF deu ciência ao desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio de telegrama datado de 9 de outubro, que, aliás, só chegou ao destino quatro dias depois, às 11h35 do dia 13 daquele mesmo mês de outubro.

No documento que a seguir se transcreve, o presidente do Tribunal de Justiça relatou ao Presidente do STF as providências que adotou, em cumprimento aos julgados daquela Corte, e transcreveu o Ofício n.º 319, que lhe foi enviado pelo governador Álvaro Maia, relatando os atos administrativos por ele baixados, visando à reparação dos direitos dos juizes do extinto Tribunal de Contas.



OS JULGADOS DO STF

“Tenho a honra de participar a V. Exa. que recebi o telegrama n.º 23.906, de 9 do corrente, desta veneranda Presidência, transmitindo julgamento do recurso extraordinário ao mandado de segurança, em que foram recorrentes o Estado do Amazonas e recorridos o Dr. José Raimundo Franco de Sá e outro, juizes do extinto Tribunal de Contas do Amazonas, às 11:35 horas do dia 13. Incontinenti, determinei diligência, no sentido de autenticar o despacho e satisficite no dia 14 tal formalidade, no mesmo dia, pelo ofício n.º 93, enviei cópia autenticada ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, solicitando o cumprimento dos julgados do Colendo Supremo Tribunal, decidindo pela improcedência da preliminar de inconstitucionalidade da Lei, criando o aludido Tribunal de Contas, e da Egrégia Primeira Turma do Excelso Pretório Nacional, negando provimento de recurso, assim mantido pelo Acórdão do Tribunal de Justiça daqui, determinando o restabelecimento das prerrogativas de todas as vantagens conferidas àqueles Juizes, que a lei autorizou suas nomeações. Hoje, às 11:23 horas, S. Exa. o Sr. governador, anexando cópias autenticadas dos decretos n.º 4, declarando sem efeito as exonerações dos Juizes do Tribunal de Contas, e n.º 5, de igual data, declarando os mesmos juizes em disponibilidade remunerada, participou haver obedecido àqueles venerandos julgados. Peço vênica para transcrever, integralmente, o ofício n.º 319, decretos n.ºs 4 e 5 das aludidas decisões hoje

cumpridas: Ofício n.º 319 – Senhor Presidente – Tenho a honra de acusar o ofício da V. Exa., sob o protocolo n.º 593, de hoje datado, com a qual me foi presente cópia autenticada do telegrama que lhe foi endereçado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, transmitindo a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, sobre o mandado de segurança, em que foi recorrente o Estado do Amazonas e recorridos o Dr. José Raimundo Franco de Sá e outro, juizes do extinto Tribunal de Contas do Estado, rejeitando a preliminar inconstitucionalidade da lei que criou o referido Tribunal, ainda, pronunciada pela Egrégia Primeira Câmara, do mesmo Tribunal, negando provimento ao recurso interposto. Outrossim, comunico a V. Exa. que, tão logo foi recebido o ofício acima aludido, este governo determinou urgentes providências à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que fossem lavrados os necessários atos, dos quais envio cópia anexa, e depositada a importância correspondente aos vencimentos e outra qualquer remuneração dos impetrantes recorridos e demais juizes daquele Tribunal, desde a data de suas exonerações, até hoje, como V. Exa. verificará do decreto n.º 4, de 14 de outubro do corrente ano. Renovando a V. Exa. as homenagens de elevada consideração e distinto acatamento, apresentando-lhe minhas atenciosas saudações.

(a) Alvaro Maia”

A restauração: 29 de novembro de 1954

Em cumprimento à decisão da Suprema Corte de Justiça Nacional, que assegurou "as prerrogativas estabelecidas na lei criadora e na de regulamentação do Tribunal de Contas aos seus juizes", o governador Alvaro Maia baixou o Decreto n.º 4, de 14 de outubro de 1953, declarando sem efeito as exonerações dos juizes José Raimundo Franco de Sá, Adolpho Hermes de Araújo, Alfredo da Silva Costa e Elphego Jorge de Souza; reintegrando-os nos seus respectivos cargos, "com as vantagens e direitos assegurados aos dispositivos legais que autorizaram suas nomeações"; e mandando que lhes fossem pagos "os vencimentos e quaisquer outras vantagens remunerativas, desde a data de suas exonerações".

Também no dia 14 de outubro de 1953, o governador Alvaro Maia beixou o Decreto n.º 5, colocando os quatro juizes em disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens dos seus cargos, até que fossem decretadas pela Assembleia Legislativa, "as medidas atinentes à reestruturação do Tribunal de Contas".

O cenário de instabilidade e contradições políticas daquele momento provavelmente contribuiu para que somente treze meses e quinze dias depois da edição dos decretos governamentais n.º 4 e n.º 5, ambos de 14 de outubro de 1953, o Tribunal de Contas do Amazonas fosse reestruturado.

Em 29 de novembro de 1954, o deputado Raymundo Nicolau da Silva, presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, promulgou a Lei n.º 317, revigorando a Lei nº 747, de 14 de outubro de 1950, e configurando, na sua inteireza, o cumprimento dos julgados de 16 de setembro de 1953, do Supremo Tribunal Federal.





O quadro político em que se fazia a restauração do Tribunal de Contas era talvez ainda mais tenso do que o de quatro anos antes.

A vitória de Plínio Ramos Coêlho para o governo do Amazonas, nas eleições de 3 de outubro de 1954, sinalizava o desmoronamento das forças políticas que haviam chegado ao poder no começo da *era Vargas*, em 1930, sob a liderança de Álvaro Maia; atravessado os oito anos da ditadura civil do Estado Novo e os primeiros cinco do processo de redemocratização, no pós-guerra; e alcançado, ainda com muito viço, os anos iniciais da década de 1950.

Álvaro Maia renunciara ao mandato em 27 de junho de 1954, para concorrer ao Senado da República, e perdera as eleições. Seu candidato ao governo, Ruy Araújo, amargara também pesada derrota.

O resultado das urnas traduzia o ônus de uma administração marcada pelo desequilíbrio das contas públicas e agravada por sensíveis prejuízos econômicos e sociais, com o colapso de serviços de luz e bondes elétricos e o acúmulo de sete meses de atraso no pagamento dos funcionários estaduais.

Vitoriosa a *Revolução de 30*, Getúlio Vargas instalou o *Governo Provisório* em 3 de novembro de 1930 e no dia 21 nomeou para a interventoria federal do Amazonas o dr. Álvaro Maia – o jovem professor do Gymnasio Amazonense que desfraldara a bandeira do glebarismo em 1923, defendendo a valorização do homem e dos recursos naturais da Amazônia, e se afirmaria como uma das lideranças políticas mais carismáticas do século 20.

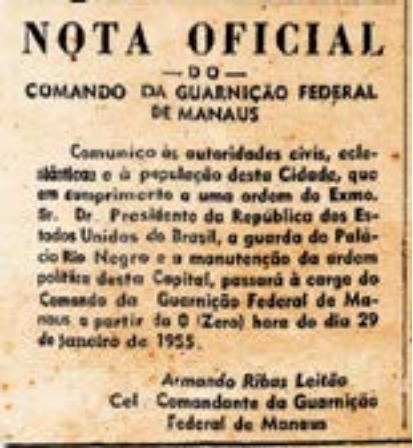
O presidente da Assembleia Legislativa, Raimundo Nicolau da Silva, assumira o governo em 27 de junho de 1954 e o exercera até 27 de julho daquele ano, data em que o Poder Legislativo elegeu o dr. Paulo de la Cruze da Grana Marinho, para completar o mandato de governo de Álvaro Maia. Durante as ausências e impedimentos de Paulo Marinho, governaram o Amazonas os desembargadores Francisco da Rocha Carvalho e Oyama César Ituassú da Silva, vice-presidente e presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, e os deputados Coriolano Cidade Lindoso e Perseverando Trindade Garcia.

O bloco político que perdia as eleições e se preparava para deixar o poder em 31 de janeiro de 1955 temia entregá-lo ao governador eleito, Plínio Ramos Coêlho, e até tentava impedir a sua posse. Em clima de fortes tensões políticas, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Raymundo Nicolau da Silva, promulgava no dia 15 de dezembro de 1954, a Lei n.º 323, que autorizava o envio de Mensagem ao presidente da República, João Café Filho, solicitando intervenção federal no Amazonas, "para o fim de garantir o livre exercício do Poder Legislativo".



Plínio Ramos Coêlho, o símbolo do novo tempo, revelara a sua liderança em 1945, com a redemocratização do país, e elegeira-se sucessivamente deputado estadual em 1947 e deputado federal em 1950, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro. Vencera as eleições em 1954, ao fim de ácida campanha de oposição ao governo de Álvaro Maia, com uma plataforma de trabalho sustentada em dois eixos convergentes: a moralidade da administração pública e o fortalecimento da estrutura econômico-social, à conta, entre outros itens, da reestruturação do sistema de arrecadação tributária; do incentivo a pequenos produtores rurais; e da criação de um elenco de empresas de economia mista, entre as quais o Banco do Estado do Amazonas.

O pedido de intervenção federal feito pela Assembleia Legislativa não prosperou, mas o clima de hostilidades a Plínio Coêlho não se desfez. E foi sob a garantia de forças federais que ele assumiu o Governo do Estado do Amazonas, no dia 31 de janeiro de 1955.





No começo dos anos 1950, ainda não havia sumido da paisagem urbana de Manaus o chafariz em ferro fundido que ficava na Treze de Maio (Getúlio Vargas), quase no cruzamento com a Sete de Setembro, entre a fachada leste do Gymnasio e o Cine Politeama. Nesta foto, publicada no álbum *Manaus 1948*, aparece em segundo plano o Cine Guarany, que foi ao chão na década de 1980. O Politeama desapareceu na transição dos anos 1960-70.

A Lei n.º 317, de 29 de novembro de 1954, revigorou a Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, que instituiu a Corte de Contas, introduzindo alterações no texto original. Deu nova redação ao art. 3.º, ampliando para sete membros o quadro próprio do Tribunal: cinco juízes, um procurador e um subprocurador (estes dois obrigatoriamente bacharéis em direito). Garantiu aos cinco juízes e ao procurador, vantagens iguais às dos desembargadores do Tribunal de Justiça; e ao subprocurador, vantagens equiparadas às dos juízes de direito da capital.

No art. 2.º, a Lei n.º 317 deu nova redação ao § 4.º da lei original, estabelecendo mecanismos para o Tribunal de Contas do Amazonas exercer efetivamente o seu papel de órgão de controle externo. Fixou o prazo de 30 dias para o Tribunal dar parecer sobre as contas prestadas anualmente à Assembleia Legislativa pelo governador do Estado, determinando: “Se elas não forem enviadas até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado”.

No § 1.º do art. 4.º, a Lei n.º 317 mandou que a Corte de Contas reaproveitasse os juízes, procurador e funcionários em disponibilidade remunerada, mediante ato governamental. Por decreto de 6 de dezembro de 1954, publicado no Diário Oficial de 12 daquele mês, foram aproveitados os juízes do Tribunal de Contas em disponibilidade remunerada Adolpho Hermes de Araújo, José Raimundo Franco de Sá e Elphego Jorge de Souza, além do procurador David Alves de Mello e outros servidores do primeiro quadro funcional, em igual situação. Para o cargo de subprocurador, contemplado na primeira Lei Orgânica, (Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950) foi nomeado o bacharel Armando Andrade de Menezes. Também por decreto da mesma data, a Senhora Neusa Nunes Gomes foi nomeada secretária do Tribunal de Contas.

Ainda em dezembro de 1954, dois novos juízes foram nomeados para a Corte de Contas: Coriolano Cidade Lindoso, em lugar de Raimundo Gomes Nogueira, exonerado a pedido; e Raimundo Coqueiro Mendes, em lugar de Alfredo Silva e Costa, que falecera dois meses antes. Em lugar de Elphego de Souza, que solicitou exoneração, o médico Paulo Hugo Craveiro Durand foi nomeado juiz do Tribunal de Contas no dia 18 de janeiro de 1955.

José Raimundo Franco de Sá
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

Adolpho Hermes de Araújo
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

David Alves de Mello
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de procurador do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de procurador do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

Raimundo Coqueiro Mendes
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

Sigismundo de Jesus
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

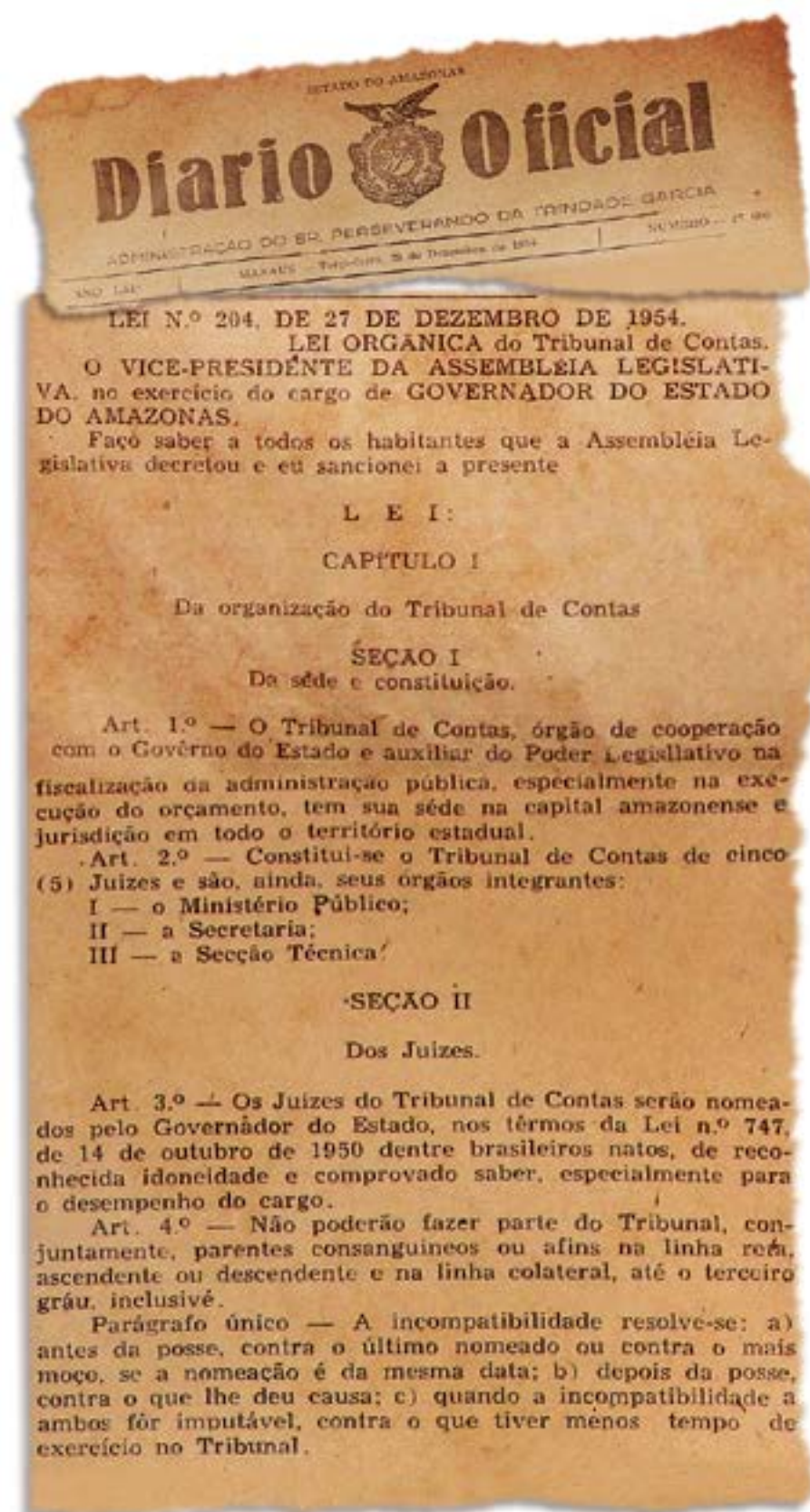
Armando Andrade de Menezes
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de subprocurador do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de subprocurador do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

Neusa Nunes Gomes - Secretária
Em nomeada por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de secretária do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeada por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de secretária do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

Coriolano Cidade Lindoso
Em nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano. Foi nomeado por Decreto de 29 de Novembro de 1954, do Gov. do Amazonas, do Estado, para exercer, efetivamente, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 747, de 14 de Outubro de 1950, que o instituiu, tendo posse do referido cargo em 11 de Dezembro do mesmo ano.

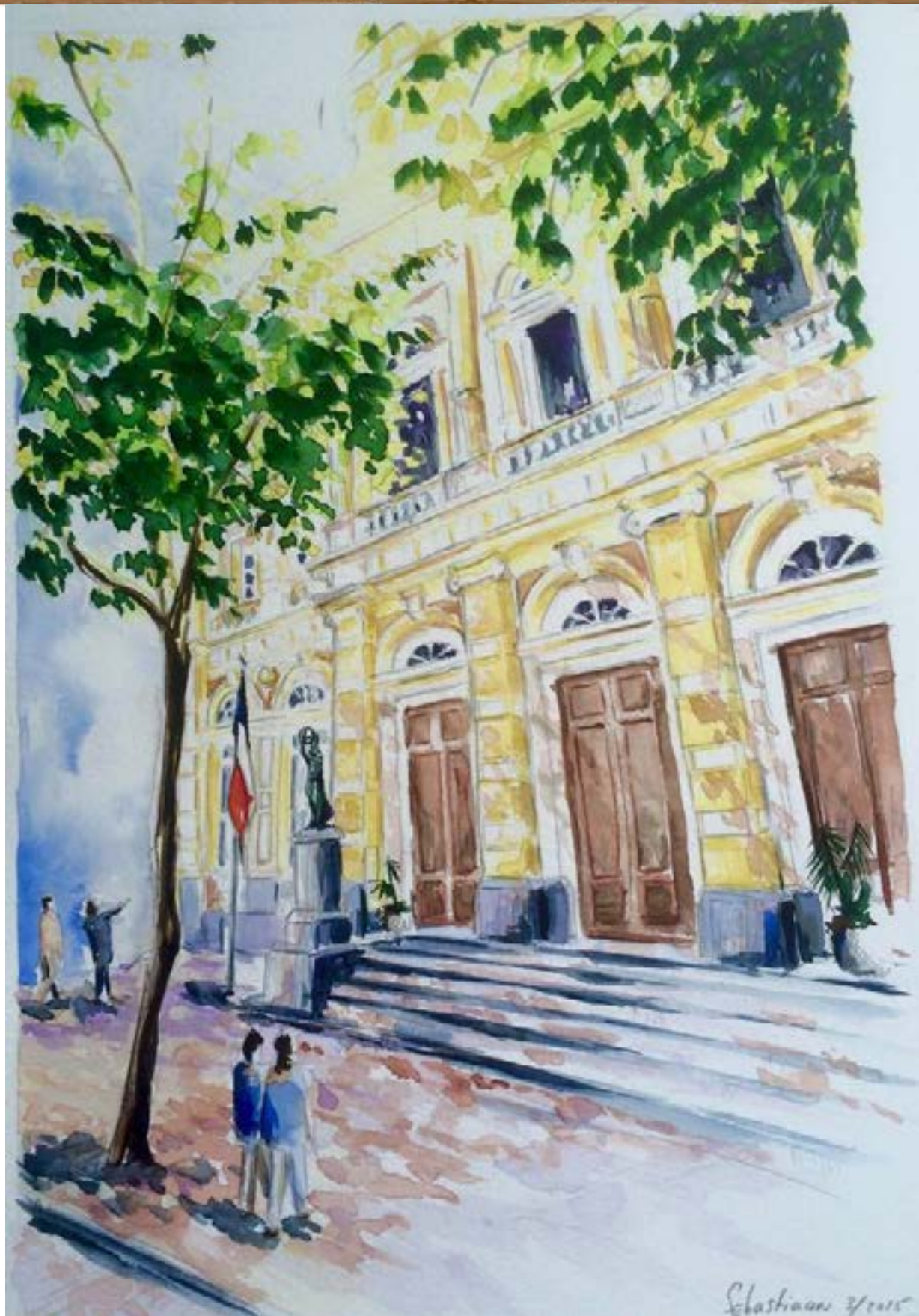
O vice-presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de governador do Amazonas, sancionou no dia 27 de dezembro de 1954, a Lei n.º 204 – a segunda Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Durante a primeira reunião preparatória à sessão de reinstalação da Corte de Contas, realizada no dia 29 daquele mesmo mês, os juízes Coriolano Cidade Lindoso e Adolpho Hermes de Araújo elegeram-se, respectivamente, presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas do Amazonas.



"Cessada a porfia judiciária, ambos os contendores tomaram-se de rara compreensão: os juízes, dando-se às provas de serenidade e equilíbrio, indispensáveis aos julgadores das coisas e dos homens; e o Governo consentindo, sem o ressentimento das coisas estérteis, o livre exercício dessas prerrogativas específicas, em atendimento à hierarquia coercitiva que as reconheceu e fez cumpri-las sem maiores constrangimentos".

Trecho do discurso de posse do juiz-presidente Coriolano Cidade Lindoso, na solenidade de reinstalação do Tribunal de Contas do Amazonas, no dia 1.º de janeiro de 1955.



Detalhe do Palácio Rio Branco, em aquarela de Sebastiaan Klink

Nos termos da Lei n.º 317, de 29 de novembro de 1954, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas foi oficialmente reinstalado. A solenidade realizou-se no dia 1.º de janeiro de 1955, no Palácio Rio Branco, em cujas dependências a Corte de Contas voltou a funcionar provisoriamente, por decisão do governador do estado.²

² Armando Andrade de Menezes, *op. cit.*, p. 71

ATA DA SESSÃO SOLENE DE REINSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 1955, às 10 horas da manhã, na sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada no pavimento superior, lado esquerdo do Palácio Rio Branco, presentes o representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor Edgar Macedo, secretário do Interior e Justiça, doutor Coriolano Cidade Lindoso, Presidente, Juízes José Raimundo Franco de Sá, Raymundo Coqueiro Mendes, Adolpho Hermes de Araújo, vice-presidente, procurador David Alves de Mello, e subprocurador Armando Andrade de Menezes, desembargador Francisco da Rocha Carvalho, presidente do Tribunal Eleitoral, deputado federal doutor Antonio Maia, doutor Aderson Menezes, deputados estaduais – Nilo Pereira e José Veiga, secretário da Capitania dos Portos, senhor Vergniaud Melo, representando o senhor capitão dos Portos, reverendíssimo monsenhor Manoel Monteiro da Silva, representando o excelentíssimo reverendíssimo arcebispo metropolitano, doutor Odri Corrêa, senhor Nuno Cardoso, senhor José Soares e a diretora da Assembleia Legislativa, Maria do Socorro Dutra, e demais autoridades civis e militares, funcionários deste Tribunal, comigo secretário Neusa Nunes Gomes, foram iniciados os trabalhos da reinstalação solene do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Abrindo a sessão, o senhor presidente convidou para tomarem assento à mesa o representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor Edgar Macedo, secretário do Interior e Justiça, presidente do Tribunal Eleitoral, desembargador Francisco da Rocha Carvalho e demais autoridades. Declarando aberta a sessão, determinou que por mim, secretário, fosse feita a leitura da Ata da Sessão Preparatória da Reinstalação do Tribunal de Contas realizada no dia trinta de dezembro findo. Terminada a leitura da referida Ata foi dada a palavra ao representante do Excelentíssimo Governador do Estado que em brilhante discurso disse da reinstalação do Tribunal de Contas, bem como de suas finalidades. Usou da palavra o senhor presidente, que proferiu fundamentado discurso, terminando por agradecer a presença de todas as autoridades, o qual também vai adiante transcrito: “Senhores juízes: O Tribunal de Contas do Amazonas, hoje reinstalado por força da Lei n.º 317, de 29 de novembro de 1954, emanada do Poder Legislativo, tem já, no seu corpo de adolescente heróico, a cicatriz denunciadora da luta que define o seu próprio destino, ou seja, pugnar pela sobrevivência integral do magnífico império da lei, restabelecendo, assim, a milagrosa e insusútil força que disciplina os objetivos da vida e dá a cada um o direito de exercitá-la em comunidade. Por quatro anos as suas portas se fecharam ao sabor das competições efêmeras e dispersivas da política vaidosa, e por outro tanto de tempo se dispuseram os seus ilustres membros a uma comovedora e admirável sobrevivência, que lhes deu, por fim, a certeza plena de ser o Tribunal perfeitamente útil e necessário ao organismo administrativo do Estado. Cessada a porfia judiciária, ambos os contendores tomaram-se de rara compreensão: os juízes, dando-se as provas de serenidade e equilíbrio, indispensáveis aos julgadores das coisas e dos homens; e o Governo, consentindo, sem ressentimentos estéreis, o livre exercício dessas prerrogativas específicas, em atendimento à hierarquia coercitiva que as reconheceu e fez cumpri-las sem maiores constrangimentos. Exemplo de luta pelo Direito, pois o deste jovem e ilustre Tribunal, cuja vida, apenas iniciada, muito se credencia a um rápido amadurecimento de sua personalidade essencialmente fiscalizadora, para o que, diga-se de passagem, torna-se necessária a vigilância constante de seus esclarecidos membros, no sentido não só de prevenir erros e falhas, como apontar falhas e erros da administração pública. Abre-se, portanto, meus Senhores, um templo. O respeito subjugou os afoitos e adverte os iconoclastas. Alguns dos que nos julgam sem a devida cortesia, pelo nosso exemplo e pelo vigor de nossa conduta funcional, receberão o castigo que lhes surpreenderá, a insolência, com o fogo da verdade redimida e exaltada pelos desígnios de Deus. Seremos juízes humanos, passíveis de faltas remediáveis nos julgamentos que fizermos, mas, por outro lado teremos o cuidado especial no evitarmos o contágio das paixões, sobretudo as de ordem política, para que não nos assuste sombra de quem quer que seja, ou nos obrigue ao ridículo de confessarmos, em público, fórmulas partidárias de caráter unilateral e absorvente, que não condizem, por certo, com a conduta de um juiz imparcial, sereno, justo tomador de contas alheias. Entraremos no templo aberto como sacerdotes de uma liturgia que não tem cor, predileções abusivas e guarda, por feliz coincidência, todo o esplendor místico da Fraternidade Universal, hoje comemorado”. Facultando em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, falou o doutor David Alves de Mello, procurador deste Tribunal de Contas, que em brilhante improviso ressaltou a reinstalação do Tribunal de Contas, cuja necessidade se fazia sentir dizendo ainda dos benefícios que de futuro iria trazer para o Serviço Público e que cumpriria fielmente o desempenho de sua Procuradoria. E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a Sessão, da qual fiz lavrar a presente Ata que subscrevo juntamente com o Senhor presidente e demais juízes deste Tribunal, bem como o doutor procurador e sub-procurador.

- aa) Adolpho Hermes de Araújo
Franco de Sá
Raymundo Coqueiro Mendes
David Alves de Mello
Armando Andrade de Menezes
Neusa Nunes Gomes (Secretário)

Dirigentes do Tribunal de Contas do Amazonas,
na vigência da 3.^a Lei Orgânica (1956-1966)

1956

Presidente: Adolpho Hermes de Araújo
Vice-Presidente: José Raimundo Franco de Sá

1957

Presidente: Adolpho Hermes de Araújo
Vice-Presidente: José Raimundo Franco de Sá

1958

Presidente: José Raimundo Franco de Sá
Vice-Presidente: Raimundo Coqueiro Mendes

1959

Presidente: Raimundo Coqueiro Mendes
Vice-Presidente: Coriolano Cidade Lindoso

1960

Presidente: Coriolano Cidade Lindoso
Vice-Presidente: Helso Livramento do Carmo Ribeiro

1961

Presidente: Helso Livramento do Carmo Ribeiro
Vice-Presidente: Leandro Cordeiro Antony

1962

Presidente: Oscar Costa Rayol
Presidente: Raimundo Ramos Coêlho

1963

Presidente: João Marques Paes Filho
Vice-Presidente: Adolpho Hermes de Araújo

1964

Presidente: José Raimundo Franco de Sá
Vice-Presidente: Raymundo Coqueiro Mendes

1965

Presidente: João de Paula Gonçalves
Vice-Presidente: Hyperion Peixoto de Azevedo

1966

Presidente: Almeron Caminha Monteiro
Vice-Presidente: Álvaro Simfrônio Bandeira de Mello



A 3.^a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1956) estabeleceu no art. 2.º, verbis: "O Tribunal de Contas constitui-se de nove (9) Juízes e são, ainda, seus órgãos integrantes:
I – Ministério Público
II – Secretaria
III – Setor Técnico"

As querelas jurídicas envolvendo o Tribunal de Contas não se encerraram com a sua reinstalação. Coriolano Lindoso e Paulo Durand exerciam mandatos de deputados quando a Assembleia Legislativa promulgou a lei que reestruturou o Tribunal de Contas, o que motivou o governador Plínio Coêlho a anular as suas nomeações, buscando amparo no art. 17, § 3.º, da Constituição Estadual, *verbis*:

“Nenhum deputado, dentro de dois anos após a cessação do mandato, poderá ser nomeado para cargo público, civil ou militar, que independa de concurso de provas, e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso de poder.”

Os juízes atingidos pelos efeitos do decreto governamental impetraram mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, postulando a reparação dos seus direitos, apoiados em três argumentos: a vitaliciedade dos juízes do Tribunal de Contas; a incompetência do Poder Executivo para demiti-los; e a inaplicabilidade, por extensão ou analogia, do § 3.º do art. 17 da Constituição do Estado.

“Enquanto tramitava, no Judiciário, a questão, o Tribunal de Contas foi funcionando, precariamente, até que, por atos de 23 de dezembro de 1955, foram nomeados juízes os bacharéis Helso Livramento do Carmo Ribeiro e Rodolfo Lopes Martins Filho. Adiante, no ano seguinte, por iniciativa do governo do Senhor Plínio Ramos Coêlho, o número de juízes era aumentado de 5 para 9, segundo disposição da 3.^a Lei Orgânica do T. C., de n.º 62, de 14 de novembro de 1956 (art. 2.º).
Não seria providência preventiva à solução, no Judiciário, da situação dos senhores Coriolano Cidade Lindoso e Paulo Durand?
Ao que tudo indicava, sim!”
Armando Andrade de Menezes, *op. cit.*, p. 66.

Negado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, o mandado de segurança dos dois juízes subiu ao Supremo Tribunal Federal, que lhe deu provimento, reconhecendo a inconstitucionalidade do § 3.º do art. 17 da Constituição Estadual.

Diante da decisão do STF, o governador Plínio Ramos Coêlho assinou o Decreto n.º 33, de 22 de maio de 1957, que anulou o Decreto n.º 31, de 17 de fevereiro de 1955, e reintegrou em seus cargos os juízes Coriolano Cidade Lindoso e Paulo Hugo Craveiro Durand, “com todas as vantagens e direitos assegurados nos dispositivos legais que autorizaram suas nomeações”.

Anteriormente à decisão do STF, o governador Plínio Coêlho havia assinado (2 de janeiro de 1957) os decretos de nomeação de dois novos juízes: Oscar Costa Rayol e Leandro Cordeiro Antony.



Sessão de posse dos juízes do Tribunal de Contas Leandro Cordeiro Antony e Oscar Costa Rayol, presidida pelo juiz Adolpho Hermes de Araújo. Presentes os juízes Franco de Sá, Coqueiro Mendes, Helso do Carmo Ribeiro e Rodolfo Martins Filho; o subprocurador Armando de Menezes; os desembargadores Azarias Menescal de Vasconcelos e Arnaldo Carpinteiro Péres; o secretário estadual de Economia e Finanças, Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, e o deputado Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho.



Com a reintegração dos juízes Coriolano Cidade Lindoso e Paulo Hugo Craveiro Durand em seus cargos, completou-se em 22 de maio de 1957 a composição da Corte de Contas, com nove juízes (art. 2.º da Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1956). O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ficou assim constituído:

PRESIDENTE

Adolpho Hermes de Araújo

VICE-PRESIDENTE

José Raimundo Franco de Sá

JUIZES

José Raimundo Franco de Sá • Adolpho Hermes de Araújo • Raimundo Coqueiro Mendes • Coriolano Cidade Lindoso • Paulo Hugo Craveiro Durand • Helso Livramento do Carmo Ribeiro • Rodolfo Lopes Martins Filho • Oscar da Costa Rayol • Leandro Cordeiro Antony

PROCURADOR

David Alves de Mello

SUBPROCURADOR

Armando Andrade de Menezes

Foi também em 1957 que se formou o primeiro quadro de Auditores do Tribunal de Contas. Com amparo nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 107, de 21 de dezembro de 1956, o governador Plínio Ramos Coelho baixou, naquele ano, os decretos de nomeação de três auditores: Octávio Teixeira de Moraes Câmara (13 de janeiro), Wuppschlander Lima (19 de janeiro) e Raimundo Ramos Coêlho (3 de maio). No dia 15 de janeiro de 1959, Plínio Coêlho nomeou o auditor Mirtyl Fernandes Levy e o conselheiro Raimundo Ramos Coêlho.



Sessão de posse do conselheiro Raimundo Ramos Coêlho na presidência do Tribunal de Contas, realizada no edifício da Praça Oswaldo Cruz, em 1962. Presentes os auditores Mirtyl Fernandes Levy e Octávio Câmara, a secretária Neuza Nunes Gomes e, entre as funcionárias, a sra. Jacy Pereira Dutra



Em novembro de 1957, o presidente Adolpho Hermes de Araújo transferiu o Tribunal de Contas para o edifício que antes servira de sede ao Lloyd Brasileiro, na praça Oswaldo Cruz – segmento da praça da Matriz onde se situara, por cinco décadas, a *estação dos bondes* da *Manáos Tramways and Light Company*

O mandato do governador Plínio Ramos Coêlho concluiu-se em 31 de janeiro de 1959, data em que tomou posse o governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, vitorioso nas eleições de 3 de outubro do ano anterior, em disputa com o candidato da coligação UDN-PSD-PSP, Paulo Pinto Nery. Durante o período de governo Gilberto Mestrinho (1959-1963), foram nomeados seis juízes e sete auditores.



Governador Gilberto Mestrinho

JUIZES: João Marques Paes Filho – 9 de março de 1961; Ney Oscar de Lima Rayol – 3 de janeiro de 1962; Josué Cláudio de Souza – 16 de fevereiro de 1962; Abdalla Isaac Sahdo – 3 de janeiro de 1963; Nilson Cavalcante de Vasconcelos – 24 de janeiro de 1963; e Belarmino Ferreira Lins – 31 de maio de 1963.

AUDITORES: Luiz Carlos Mestrinho Mello – 6 de setembro de 1962; Pedro de Souza Lobo – 6 de setembro de 1962; José Ribeiro do Nascimento – 18 de setembro de 1962; Guilherme Castrillon Lopes – 5 de janeiro de 1963; Thamar Nogueira Roland – 5 de janeiro de 1963; José Francisco da Gama e Silva – 5 de janeiro de 1963; Vivaldo de Barros Frota – 24 de janeiro de 1963.



Segunda sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na praça Oswaldo Cruz, n.º 31

Plínio Ramos Coêlho elegeu-se governador do Amazonas pela segunda vez no dia 3 de outubro de 1962, em acirrada disputa com o opositorista Paulo Pinto Nery, que novamente se candidatara ao governo.

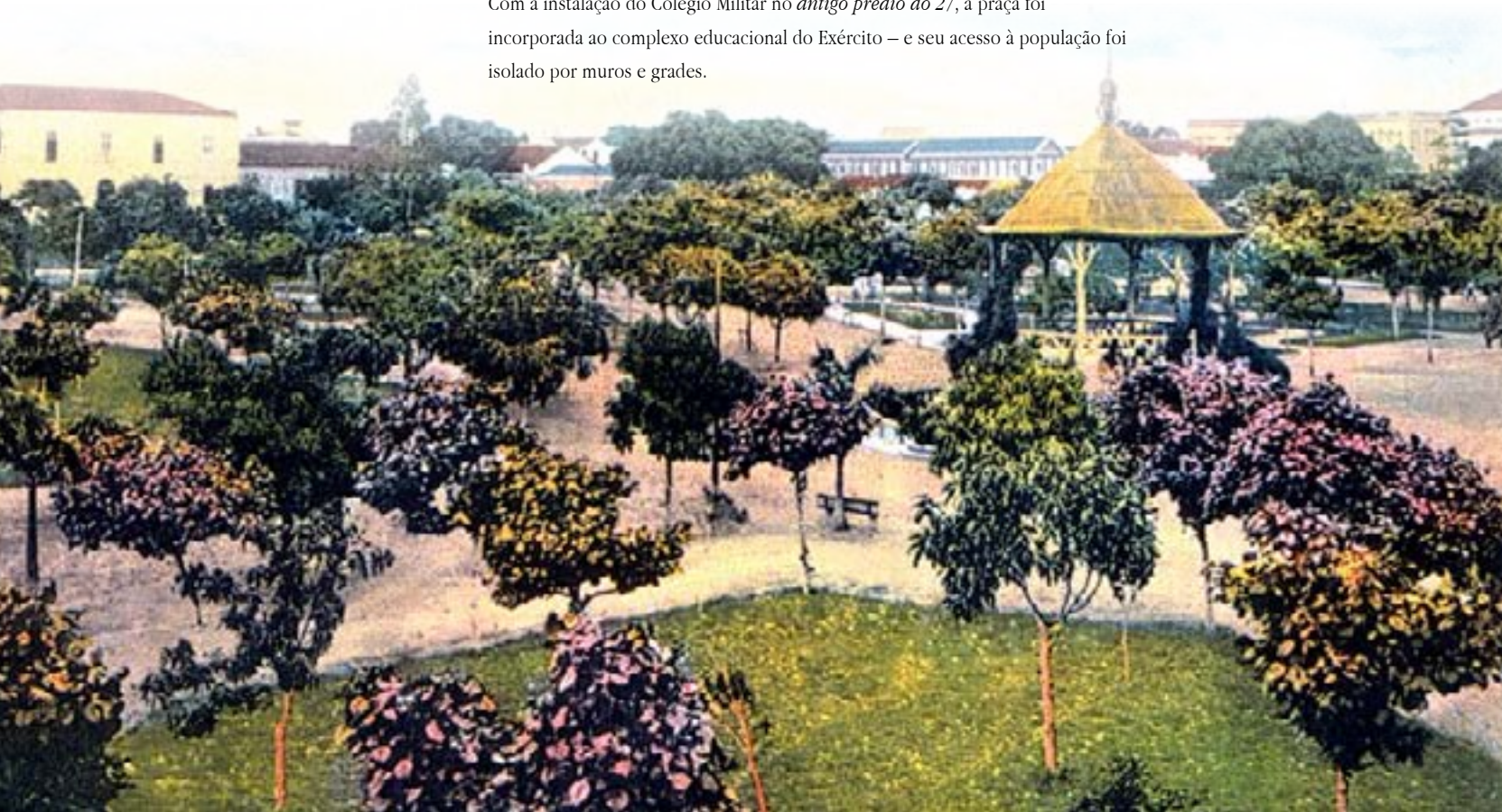
Plínio Coêlho tomou posse em 31 de janeiro de 1963, mas seu governo durou apenas 1 ano, 4 meses e 14 dias. Ele teve o seu mandato cassado e os seus direitos políticos suspensos (dez anos) com base no Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964. Foi deposto e preso pelo Exército Nacional, em praça pública (praça General Osório), à noite de 14 de junho de 1964, quando presidia a abertura do Festival Folclórico daquele ano.

Anfremon d'Amazonas Monteiro, presidente da Assembleia Legislativa, assumiu o governo e transmitiu-o uma semana depois ao deputado Francisco Cavalcante de Oliveira, que permaneceu no cargo até a posse de Arthur Reis.

No dia 15 de março de 1964, a Assembleia Legislativa do Amazonas decretou e promulgou o Ato Adicional n.º 1, gerando o direito de exceção que lhe permitiria eleger Arthur César Ferreira Reis para governar o Amazonas até 31 de janeiro de 1967. Arthur Reis representava o Brasil em uma conferência da ONU, em Genebra, quando foi escolhido pelo alto comando militar para completar o mandato de Plínio Coêlho.

A Praça General Osório era um dos espaços públicos de maior tradição da cidade. Ali, nas décadas de 1930 a 1950, em boa convivência da cidade com oficiais e praças do 27.º Batalhão de Caçadores do Exército Nacional, realizaram-se concentrações estudantis, competições esportivas e eventos socioculturais que Manaus ainda guarda na memória.

Com a instalação do Colégio Militar no *antigo prédio do 27*, a praça foi incorporada ao complexo educacional do Exército – e seu acesso à população foi isolado por muros e grades.



Governador Arthur Reis

"Com a Revolução de 1964 foi o Tribunal de Contas do Amazonas atingido duramente na sua composição, eis que muitos dele foram afastados e, como seria óbvio, outros passaram a integrá-lo."

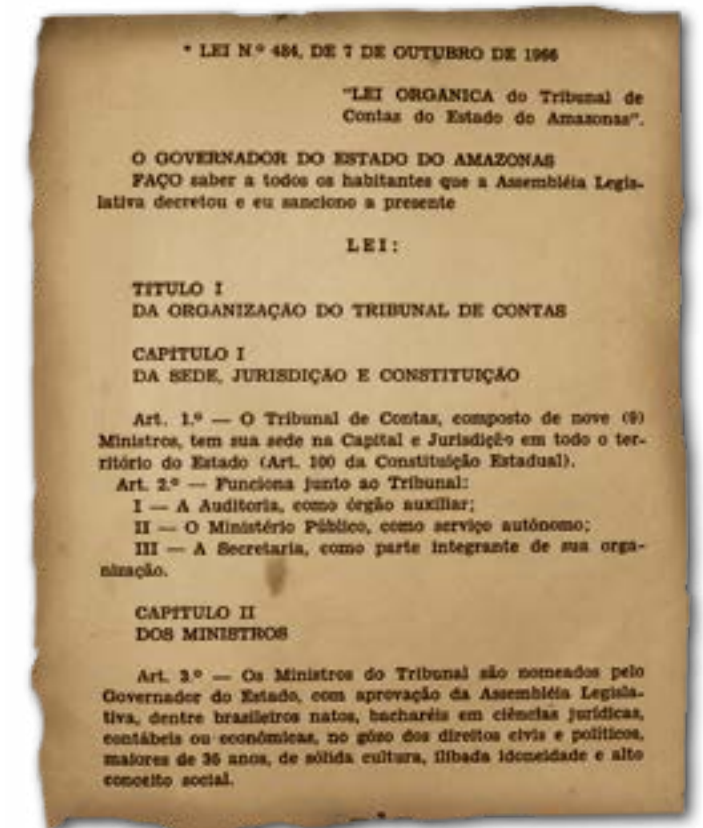
Armando Andrade de Menezes, *op. cit.*, p. 70.

Naquele mesmo ano, o primeiro do governo Arthur Reis, foram nomeados sete juízes e um auditor. Juízes: Almeron Caminha Monteiro, Álvaro Simfrônio Bandeira de Mello, Kepler Antony, João Torquato de Lemos, Jorge Alberto Leal Mendes, João de Paula Gonçalves e Hyperion Peixoto de Azevedo. Auditor: João Falcão.

A terceira Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1956) estendeu seus efeitos por quase dez anos, e ainda estava em vigor quando Arthur César Ferreira Reis assumiu o governo do Amazonas. No dia 7 de outubro de 1966, a Assembleia Legislativa decretou e Arthur Reis sancionou a Lei n.º 484, de 7 de outubro de 1966 – a quarta Lei Orgânica do TCE.

A Lei n.º 484, de 1966, conservou o quantitativo de nove membros para o Tribunal de Contas, com a denominação de *ministros*, nomeados pelo governador do estado, *"com aprovação da Assembleia Legislativa, dentre brasileiros natos, bachareis em ciências jurídicas, contábeis ou econômicas (...)"*; e estabeleceu na estrutura de funcionamento do Tribunal, a Auditoria, como órgão auxiliar; o Ministério Público, como serviço autônomo; e a Secretaria, como parte integrante de sua organização. Era presidente do TCE o ministro Almeron Caminha Monteiro.

Com fundamento na quarta Lei Orgânica do TCE, o procurador Armando de Menezes e o auditor Wuppschlander Lima foram nomeados conselheiros da Corte de Contas, no dia 5 de outubro de 1970.



A Constituição Estadual decretada e promulgada pela Assembleia Legislativa em 15 de maio de 1967 manteve a denominação de ministros para os membros do Tribunal de Contas, reduzindo, porém, de nove para sete, o seu quantitativo – art. 118, *verbis*:

Art. 118 – O Tribunal de Contas, constituído de sete ministros, tem sede na capital e jurisdição em todo o Estado.

§ 1.º – O Tribunal exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 110, da Constituição Federal, e terá quadro próprio de pessoal.

§ 2.º – A Lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3.º – Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos, de reconhecida idoneidade moral, diplomados em ciências jurídicas, econômicas ou contábeis, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado”.

§ 4.º – Os Ministros do Tribunal de Contas serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por Auditores, observando-se a ordem de antiguidade.

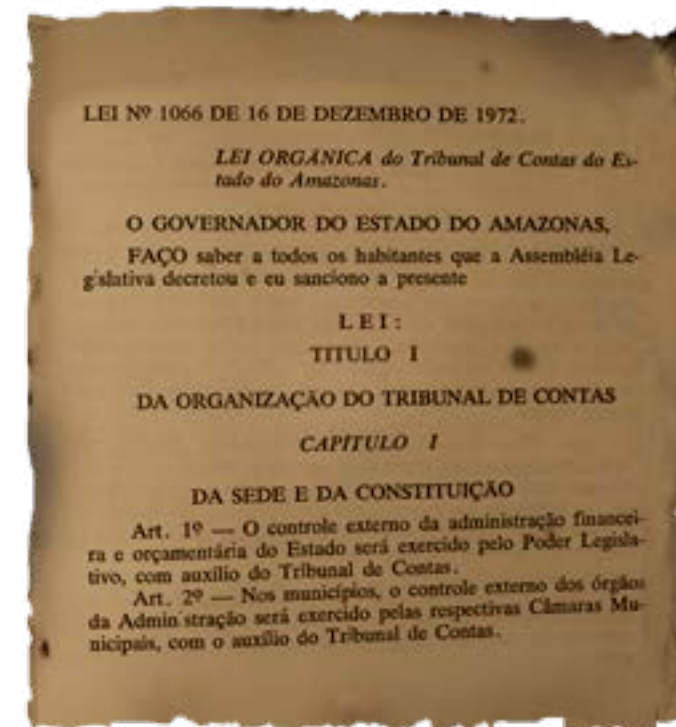
A Emenda à Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967 (Emenda Constitucional n.º 1), decretada e promulgada pelo Congresso Nacional em 17 de outubro de 1969, determinou – art. 193, *verbis*:

Art. 193 – O título de Ministro é privativo dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos da carreira de Diplomata.

Em obediência ao mandamento constitucional, os membros do Tribunal de Contas do Amazonas passaram a ter o título de conselheiros, conforme Resolução n.º 05, de 7 de novembro de 1969.

Manaus, 1960. Praça Antônio Bittencourt, que para o povo é a Praça do Congresso (em alusão ao Congresso Eucarístico Diocesano ali realizado em 1942).

Lei n.º 1066, de 16 de dezembro de 1972, a 5.ª Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Em 1978, durante a vigência da 5.ª Lei Orgânica do Tribunal de Contas, registrou-se a aposentadoria do conselheiro Paulo Pinto Nery, que exercera a presidência da Corte por dois mandatos consecutivos.

Paulo Pinto Nery foi eleito vice-governador do Amazonas pelo Colégio Eleitoral constituído pela Assembleia Legislativa do Estado e assumiu o mandato em 15 de março de 1979, junto com José Bernardino Lindoso, o governador eleito para o quadriênio 1979-83.

José Lindoso foi eleito governador do Amazonas, quando completava oito anos de mandato de senador da República e exercia as relevantes funções de 1.º vice-presidente da Câmara Alta do país.

Em dezembro de 1978, era presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o conselheiro Armando Andrade de Menezes.

Conselheiros: Armando Andrade de Menezes, Hyperion Peixoto de Azevedo, Berlamino Ferreira Lins Filho, José Ribeiro do Nascimento, David Alves de Mello, Afranio de Sá e Marco Aurélio Araújo.

Procuradores: Miguel Barrela (procurador-chefe), Aluizio Humberto Aires da Cruz, João dos Santos Pereira Braga e Xavier Autran Franco de Sá.

Auditores concursados: Atila Lins, Dalila Martins da Silveira, Raimundo José Michiles e Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

Em décadas de mudança, a expressão do contexto histórico

Ao tempo em que se implementavam no Tribunal de Contas do Amazonas as medidas legais editadas a partir de 1964, o governo do general Humberto de Alencar Castello Branco reestruturava a política nacional de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia brasileira. O Banco de Crédito da Amazônia S. A. (primitivamente Banco de Crédito da Borracha S.A.) transformava-se no Banco da Amazônia S. A. (Basa). Extinguia-se a Spvea (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) e em seu lugar criava-se a Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), com inspiração no modelo de incentivos concebido por Celso Furtado para a Sudene.

A Zona Franca de Manaus, que havia sido criada em 1957, à conta de projeto apresentado seis anos antes à Câmara Federal, pelo deputado Pereira da Silva, e não conseguia atrair investidores, tomava nova dimensão institucional. Com base no art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, que permitia ao presidente da República "*expedir Decretos com força de Lei sobre matéria administrativa e financeira*", o general Castello Branco assinava o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterando a Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, e convertendo a Zona Franca de Manaus em área de exceção fiscal.

Aos benefícios específicos do Decreto-Lei 288 (isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e redução da alíquota do Imposto de Importação), somaram-se os incentivos fiscais e financeiros da Sudam; os do Governo do Amazonas (crédito fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias); e os da Prefeitura de Manaus (isenção do Imposto sobre Serviços).

A cidade de Manaus, que durante a expansão dos negócios da borracha, na última quadra do século 19 e na primeira década do século 20, acumulara considerável experiência em comércio exterior, logo se converteu em importante centro comercial de importação.

Brasileiros de diferentes regiões do país, latino-americanos, asiáticos e europeus convergiram para a Zona Franca de Manaus, dinamizando o setor de comércio e serviços e alavancando a implantação das primeiras indústrias incentivadas.

Em 1974 já estavam implantados 97 dos 138 projetos industriais que a Suframa aprovara a partir de 1968. Operavam, quase todos, em instalações provisórias localizadas em diferentes pontos da cidade. Além da sede da Suframa, apenas seis projetos já ocupavam instalações definitivas no Distrito Industrial, cuja etapa inicial ainda estava em construção. O porte dos investimentos públicos em infraestrutura e o significado econômico-social do Distrito Industrial determinaram o seu enquadramento no II PND (II Plano Nacional de Desenvolvimento – 1975-79).

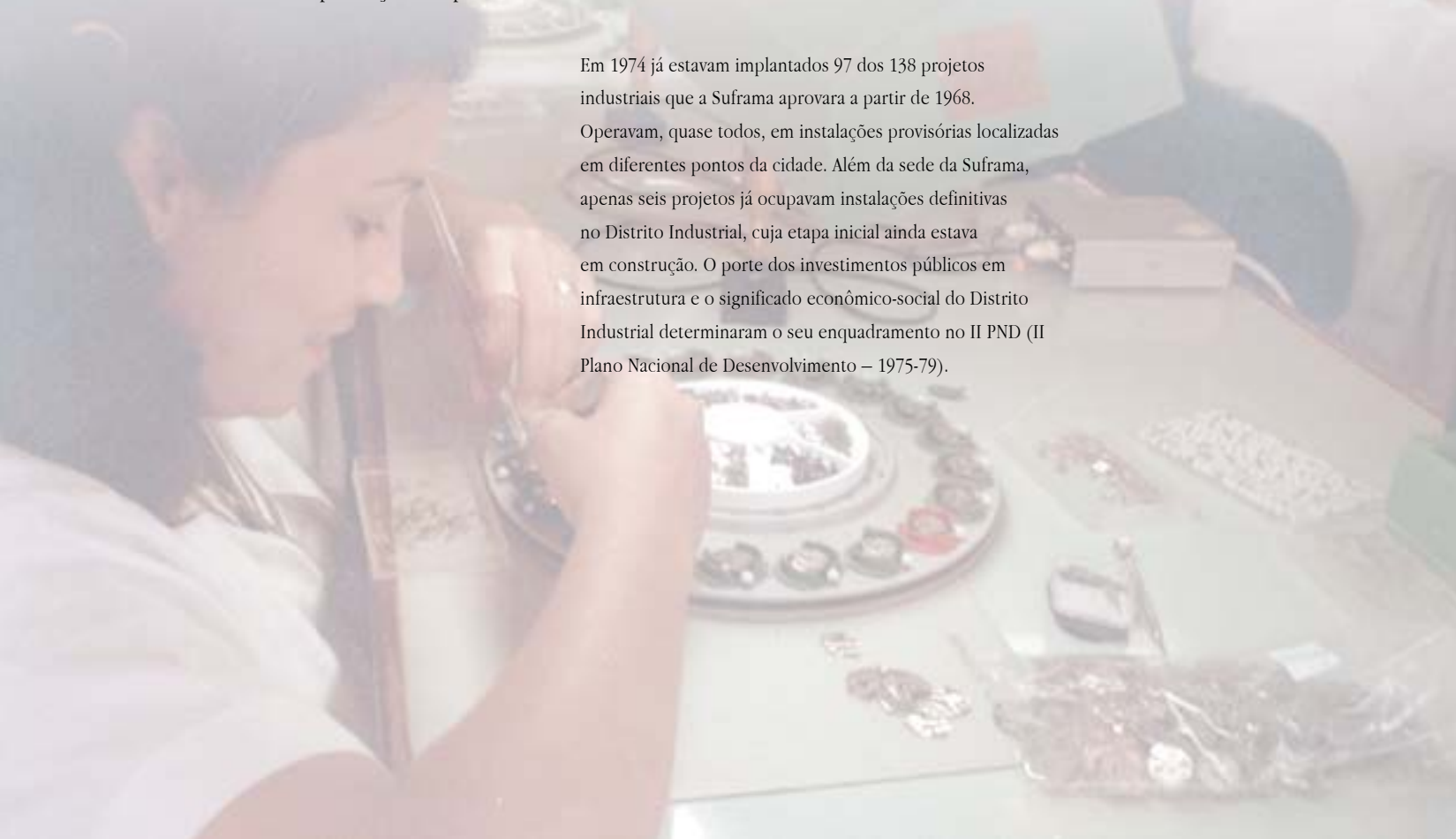
Manaus era a única cidade brasileira onde o comércio de mercadorias estrangeiras podia ser praticado com isenção fiscal. E atraía compradores de todos os pontos do Brasil, tornando-se um expressivo polo de turismo doméstico.

A participação do setor terciário na formação da renda estadual evoluiu de 55,8% em 1965 para 61,3% em 1975. O crescimento do comércio alavancava o segmento de serviços, abrindo perspectivas de emprego e trabalho, renda e salário. A rede bancária e o setor hoteleiro expandiam-se. Entre 1967 e 1975, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) registrava um incremento de 321% em termos reais.

A população da cidade crescia a taxas superiores à média nacional. A entrada e saída de mercadorias no porto de Manaus superava todas as projeções de crescimento, motivando a construção de grande área para armazenagem de carga containerizada. O acentuado movimento de passageiros e cargas no aeroporto de Manaus determinava o aumento do número de voos, a implantação de novas linhas aéreas e a ampliação da infraestrutura aeroportuária. Em janeiro de 1976, inaugurava-se o Aeroporto Eduardo Gomes – naquele momento, um dos mais modernos do país.

Os projetos industriais que a Suframa aprovara entre 1968 e dezembro de 1974 (138, dos quais 97 já estavam implantados) eram assinados, quase todos, por escritórios técnicos de economistas formados pela Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas e especializados em consultoria empresarial. No universo de projetos aprovados, 26 eram dedicados à montagem de produtos eletroeletrônicos (linhas de áudio e vídeo).

O primeiro projeto industrial autorizado a se implantar com os incentivos fiscais do Decreto-Lei n.º 288 foi o da Beta S. A. Indústria e Comércio, que em 28 de setembro de 1968 recebeu o Certificado de Aprovação n.º 1, do Conselho Técnico da Suframa, habilitando-se a produzir joias e relógios, garantindo a geração de 281 empregos diretos e 41 indiretos – e fincando o marco do polo industrial incentivado de Manaus, que se consolidaria a partir da década de 1990.



Mudanças de sede

Durante quase meio século, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas mudou de endereço seis vezes, acomodando-se, quase sempre, em instalações inadequadas ao pleno exercício de suas atribuições.

No Palácio Rio Branco, onde o Tribunal se abrigou durante três anos (com breve incursão no Edifício das Municipalidades), a parte que lhe tocava restringia-se a apenas duas salas em que se distribuíam a Presidência, a Procuradoria, a Secretaria e o Plenário. O antigo edifício do Lloyd Brasileiro, na praça Oswaldo Cruz, embora guardasse ainda, nos traços da fachada, a nobreza da arquitetura característica do centro de comércio e serviços da cidade no começo do século 20 (ver página 63), estava praticamente sem condições de uso. A Corte de Contas ocupava apenas o pavimento superior e dele aproveitava todos os espaços, mínimos que fossem. Somente as janelas da fachada principal podiam ser abertas, para permitir a entrada de ventilação e iluminação natural.

1973

O Tribunal de Contas mudou-se para sua terceira sede, o Edifício Tartaruga, na praça Adalberto Vale



Entre as acomodações no velho edifício da Praça Oswaldo Cruz e a mudança para sua sede própria, na av. Ephigênio de Salles, o TCE teve outros quatro endereços provisórios: Edifício Tartaruga, na praça Adalberto Vale; prédio José Garcia, na rua Miranda Leão; prédio comercial na avenida Airão; e edifício Camilo Gil Alen, na praça 14 de Janeiro.

O Edifício Tartaruga, para onde o TCE se transferiu em 1973, era também antigo e carente de conservação, mas apresentava maior disponibilidade de espaço. O Tribunal ocupava um andar e meio, o que lhe permitia instalar os gabinetes e racionalizar a estrutura de serviços técnicos e burocráticos.

A primeira sessão do Tribunal Pleno na terceira sede (Edifício Tartaruga) realizou-se no dia 29 de junho de 1973. Era presidente o conselheiro Hyperion Peixoto de Azevedo.





1979

O Tribunal de Contas mudou-se para a sua quarta sede: o prédio José Garcia, na rua Miranda Leão.

Sessão do Tribunal Pleno, presidida pelo conselheiro Paulo Pinto Nery, na sede da rua Miranda Leão. Ao lado do presidente, o procurador-geral Miguel Barreia e o secretário Antonio Bentes Pacheco.



1985

Quinta sede do Tribunal de Contas, na avenida Ayrão.

Sessão do Tribunal Pleno na sede da avenida Ayrão, presidida pelo conselheiro Belarmino Lins.



1989

Na sexta sede do Tribunal de Contas (Edifício Camilo Gil Alen, rua Emílio Moreira), solenidade presidida pelo conselheiro Hyperion Peixoto de Azevedo. Na mesa dos trabalhos, o procurador-chefe João dos Santos Pereira Braga e o secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior.



CAPÍTULO III

INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Na sede própria, a construção do futuro

Quatro décadas depois da sua criação, o Tribunal de Contas do Amazonas deixou as instalações do edifício Camilo Gil Alen, nas vizinhanças do centro tradicional de Manaus. Mudou-se para sua sede própria, no bairro Parque Dez de Novembro, com endereço na avenida Ephigênio Salles n.º 1.155, antiga Estrada do V-8, anteriormente denominada Colônia Maracaju, cuja integração à área urbana decorreu do processo de expansão instalado na cidade a partir da implantação do modelo de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, em 1967.

O bem destinado à sede própria do TCE foi comprado em 6 de maio de 1999, conforme escritura de compra e venda lavrada no Livro 1.351, fls. 033/034, do Cartório do 2.º Ofício de Notas, na rua 24 de Maio, 191, em Manaus. Era presidente da Corte de Contas o conselheiro Afrânio de Sá.

As dimensões do terreno adquirido, incomuns em áreas urbanas (19.499,07m², praticamente dois hectares), asseguravam, numa perspectiva de futuro, a construção e ampliação de outras edificações, para atender a novas demandas. Mas o prédio ali existente, originariamente projetado para atividades comerciais, teria de ser necessária e imediatamente reformado para responder, com eficiência, às relevantes funções institucionais da Corte de Contas.

Cumpridas as práticas administrativas legais, logo foram elaborados e executados os projetos de arquitetura e engenharia que adequaram a rústica construção primitiva às atividades do Tribunal de Contas do Amazonas – amplas salas, biblioteca, plenário, restaurante, salão de treinamento, auditório, estacionamento para automóveis.



FACHADA PRINCIPAL DO EDIFÍCIO-SEDE,
DE FRENTE PARA A AVENIDA EPHIGENIO SALES



FACHADA INTERNA DO EDIFÍCIO-SEDE COMPRADO EM 1999 E
ADAPTADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CORTE DE CONTAS

O acentuado crescimento das atividades dos órgãos jurisdicionados no estado do Amazonas aumentou em muito pouco tempo as demandas de controle externo, evidenciando a necessidade de ampliação da estrutura física da Corte de Contas.

Em agosto de 2003 foi contratada a construção do segundo edifício, compondo com o primeiro um complexo administrativo dotado de amplas e modernas instalações.

FACHADA DO SEGUNDO EDIFÍCIO



SEGUNDO EDIFÍCIO: UM COMPLEXO DE 16 MIL M² DISTRIBUÍDOS
EM TRÊS ANDARES, COM ESTACIONAMENTO PARA 500 AUTOMÓVEIS



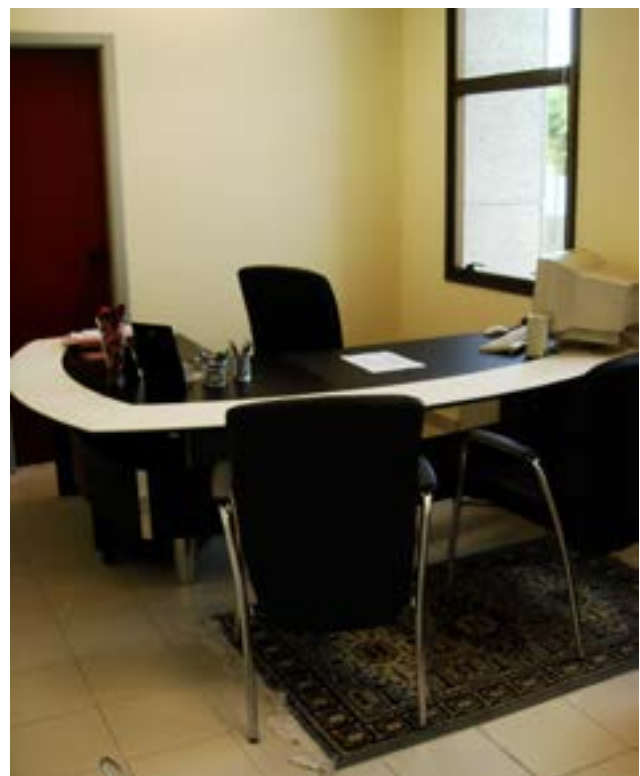


4 mil m² de praças e jardins valorizam o projeto paisagístico e dão um forte sentido ecológico ao conjunto arquitetônico. A grande área destinada a eventos é uma continuação natural da praça que interliga os dois edifícios.



O segundo edifício foi inaugurado em 1.º de junho de 2007, na administração do conselheiro-presidente Antonio Julio Bernardo Cabral. O uso integrado dos dois prédios permitiu que os espaços interiores fossem utilizados de modo a proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e maiores ganhos de produtividade para a Corte de Contas.







Biblioteca redimensionada

O uso da infraestrutura física do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é continuamente otimizado com a expansão e modernização de segmentos essenciais para apoiar o exercício das competências da Corte de Contas, com nível máximo de eficiência.

Durante a administração do conselheiro-presidente Érico Xavier Desterro e Silva (2012-2013), a Biblioteca do TCE, originariamente situada no primeiro edifício, foi inteiramente reestruturada e transferida para instalações especificamente projetadas para abrigá-la, no segundo edifício.

1803 livros compõem o acervo da Biblioteca do Tribunal de Contas, que é essencialmente técnico e abrange todas as áreas de conhecimento vinculadas à administração financeira e ao controle dos recursos públicos.

O acervo da Biblioteca é de uso exclusivo de servidores e estagiários do TCE. Está inteiramente digitalizado e armazenado no sistema *Gnutec* e pode ser acessado via intranet.



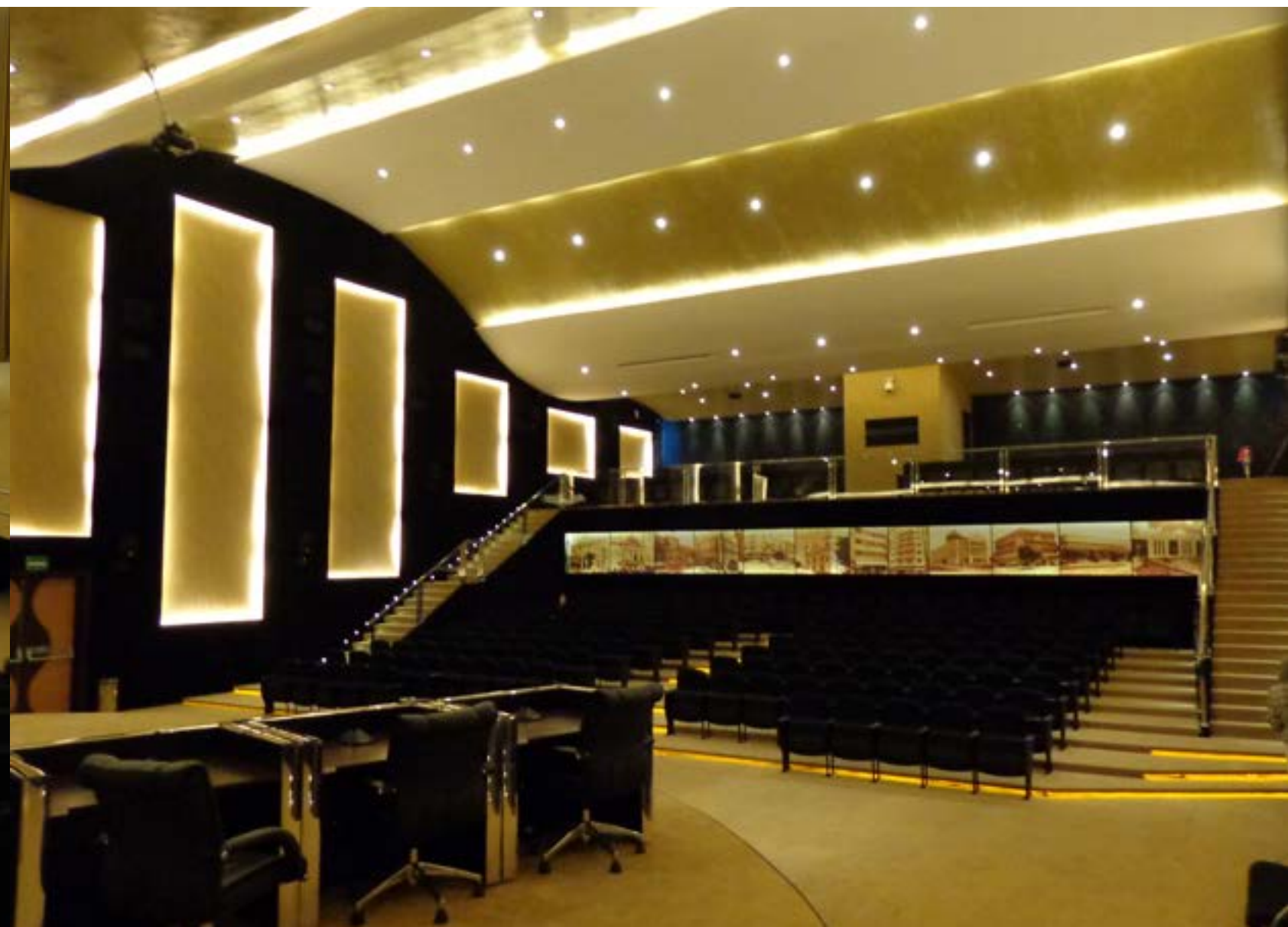
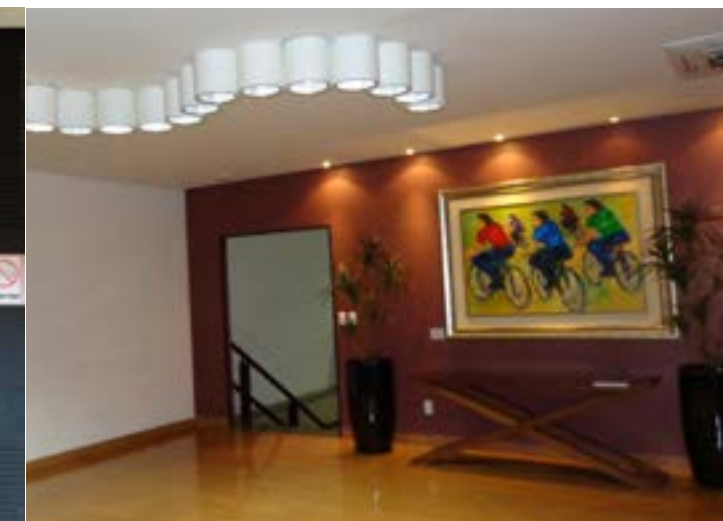
Auditório reconstruído

Na gestão do conselheiro-presidente Érico Xavier Desterro e Silva, o *Auditório* foi completamente reestruturado e converteu-se no mais moderno de Manaus.

O projeto da arquiteta Karla Passos alinhou a estética à funcionalidade e racionalizou o uso dos espaços.

"Partimos da ideia da presidência, de criar o mezanino, e fizemos adaptações que nos permitiram corrigir deficiências e chegar ao resultado satisfatório", disse ela, destacando a introdução de normas de acessibilidade, acústica e iluminação adequada, antes não atendidas.

O espaço da plateia foi reescalonado e o número de cadeiras cresceu de 230 para 308. A instalação de três telões automatizados permite que de qualquer local da plateia se tenha ampla visibilidade das ações desenvolvidas no palco.



Plenário do TCE-AM

C ambiente de austeridade em que se reúne o Tribunal Pleno, órgão de deliberação superior da Corte de Contas do Amazonas, situa-se no segundo edifício do complexo administrativo.

Ao tempo em que era presidente o conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (2012-2013), as instalações físicas do Tribunal Pleno foram reestruturadas, incorporando sensíveis ganhos de funcionalidade e modernidade tecnológica.

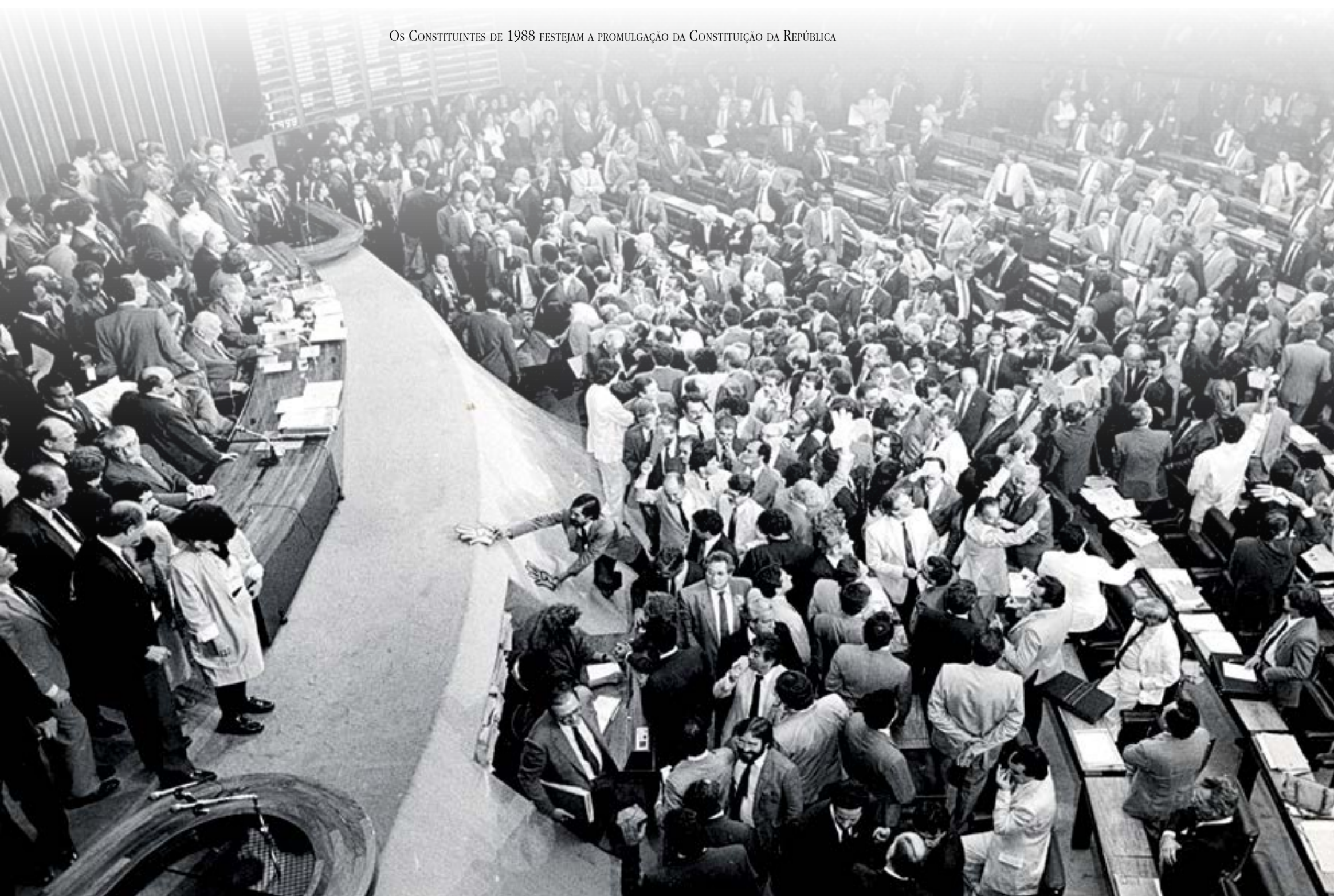


CAPÍTULO IV

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A MODERNIDADE DO TCE-AM



Constituição Federal de 1988



OS CONSTITUINTES DE 1988 FESTEJAM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Os Tribunais de Contas no Brasil, em face das relevantes atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, assumem, na época contemporânea, importante missão voltada para fazer cumprir os postulados que sustentam o regime democrático (o da legalidade, o do respeito à cidadania, o da valorização da dignidade humana, o da eficiência, o da juridicidade, o da proibição do excesso, o da proporcionalidade, o da razoabilidade e o da moralidade, entre outros); os princípios que regem a atividade administrativa pública (caput do art. 37 da Carta Magna); e, ainda, os da transparência e da gestão planejada e responsável."

José Augusto Delgado. *Os Tribunais de Contas e a sua importância institucional. Origem. Os Tribunais de Contas nas instituições da Alemanha, Argentina, Chile, Espanha e Portugal. Relação, no Brasil, com a Lei de Responsabilidade Fiscal*, p. 2. <http://bdjur.stj.gov.br>



Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, apresenta à Nação a Constituição de 1988.



Ulisses Guimarães, no momento histórico em que era promulgada a Constituição de 5 de outubro de 1988.
Ao seu lado, o deputado amazonense Bernardo Cabral, relator da Assembleia Nacional Constituinte

Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 14 de maio de 2000) ampliou a abrangência e a importância dos Tribunais de Contas, com o aprimoramento e maior rigidez no controle da aplicação dos recursos públicos.

Baseada nos princípios constitucionais da fiscalização, economicidade, publicidade, transparência e impessoalidade, o novo instrumento legal conferiu atuação destacada à função técnica das Cortes de Contas, quanto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, de modo a atender, em plenitude, ao interesse da sociedade.

As Cortes de Contas passaram a ter papel determinante no equilíbrio financeiro do Estado, com reflexos positivos em toda a cadeia econômica. Ao criar mecanismos para o uso mais eficaz dos recursos públicos, contribuíram para o controle da dívida estatal e para a estabilidade econômica do país, favorecendo a implantação de novos investimentos e a geração de trabalho e emprego, renda e salário.



O senador amazonense Jefferson Pêres foi o relator do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal, no Senado da República

Modernização institucional

A entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101, de 14 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – evidenciou a necessidade da modernização dos Tribunais de Contas do País, adequando-os ao cumprimento das novas exigências legais, demandantes de instrumentos mais eficazes para controlar com maior rigor os gastos públicos.

Os Tribunais de Contas e o Governo Federal identificaram as principais carências das Cortes, a partir de um diagnóstico que a Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA) realizou, concluindo:

1. Os Tribunais de Contas tinham entendimentos diferentes sobre a aplicação da nova Lei e das questões contábeis, o que poderia interferir em julgamentos e facilitar a contestação de sentenças.
2. Menos de 5% das multas aplicadas pelos Tribunais de Contas eram pagas; 70% dos equipamentos de informática estavam defasados; e um modelo de trabalho burocrático e de difícil aplicação à tecnologia da informação gerava um excessivo e desnecessário acúmulo de papéis.
3. A baixa integração técnica das Cortes de Contas levava ao desenvolvimento paralelo de soluções para problemas comuns, com perda de tempo, recursos e conhecimento.
4. Os TCs careciam de um planejamento estratégico, dedicado à modernização dos sistemas de informatização, à implantação de mecanismos eficazes de acompanhamento e avaliação de desempenho e à ampliação de investimentos em capacitação de pessoal.

Qualidade Fiscal

O Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Promoex) foi criado para promover o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, estruturando-os para apoiar a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal e exercer suas competências com nível máximo de eficiência.

O Promoex foi implementado à conta de recursos da União, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Contrato de Empréstimo 1628/OC-BR, de 14 de setembro de 2005) e da contrapartida dos subexecutores – os Tribunais de Contas participantes. A celebração de convênios para a aplicação dos recursos nos Estados e Municípios condicionou-se à aprovação de plano anual elaborado por equipe formada em cada Tribunal.

O componente nacional do Promoex foi executado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelos TCs, com a colaboração da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Ruy Barbosa (IRB), contemplando: desenvolvimento de vínculos interinstitucionais entre os Tribunais de Contas e entre estes e o Governo Federal; redefinição dos procedimentos de controle externo, com ênfase no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; desenvolvimento de política e gestão de soluções compartilhadas e cooperação técnica.

O componente local do Promoex para o Tribunal de Contas do Amazonas desenvolveu vínculos com Poderes e instituições dos três níveis de governo, abrangendo: integração ao ciclo de gestão governamental; redefinição das metodologias, técnicas e procedimentos de controle externo; planejamento estratégico e modernização administrativa; desenvolvimento de política e de gestão de tecnologia da informação; adequação da política e gestão de pessoal.

O Instituto Rui Barbosa implantou um sistema de trabalho dividido em 11 grupos temáticos, cujos coordenadores interagiam com o Instituto e com a coordenação nacional do Programa:

- GRF – Grupo de Responsabilidade Fiscal
- GTI – Grupo de Tecnologia da Informação
- GCI – Grupo de Comunicação Institucional
- GAO – Grupo de Auditoria Operacional
- GEC – Grupo de Ensino Corporativo
- GGP – Grupo de Gestão de Pessoas
- GPL – Grupo de Planejamento Organizacional
- GPC – Grupo de Procedimentos Contábeis junto à STN
- GPR – Grupo de Padronização de Relatórios junto à STN
- GCF – Grupo de Controle Fiscal
- GNA – Grupo de Normas de Auditoria Governamental (NAGs)

Os grupos eram os responsáveis pela organização de encontros, oficinas de trabalho e fóruns para discutir assuntos de interesse dos Tribunais de Contas.



Promoex e Planejamento Estratégico

A partir de um Acordo de Cooperação assinado em 21 de agosto de 2009, instalou-se, dentro do programa de modernização da Corte de Contas, uma Rede de Controle da Gestão Pública, viabilizando uma parceria estratégica para combater desvios de recursos públicos.

Participantes: Tribunal de Contas do Amazonas, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Advocacia Geral da União e Ministério Público do Estado do Amazonas.

As ações do Promoex no Tribunal de Contas do Amazonas abrangeram a elaboração do Planejamento Estratégico, a completa informatização de toda a estrutura organizacional e a realização de cursos de capacitação.

O Planejamento Estratégico – um marco na modernização das atividades institucionais – foi aprovado pelo Tribunal Pleno em 15 de dezembro de 2009.



Projeto Reformar

Instituído em 2009 (Portaria/TCE-AM n.º 366/2009-GPSEPH0) e elaborado conforme as diretrizes de modernização do Planejamento Estratégico, o Projeto Reformar (Projeto de Reestruturação e Modernização Interna do Tribunal de Contas do Amazonas) foi coordenado pela Auditoria de Contas Públicas e consagrou-se como um divisor de águas no desenvolvimento das atividades de controle externo, agilizando a tramitação dos processos e viabilizando a celeridade dos julgamentos.

O Projeto Reformar foi lançado no dia 3 de novembro de 2010, com a apresentação do piloto do Sistema Integrado de Processos e Documentos Eletrônicos (*Sistema Spede*), criado para atender às expectativas e necessidades dos gestores e servidores do Tribunal de Contas do Amazonas e de seus jurisdicionados e, em sentido mais amplo, da própria Sociedade – que pede transparência nas ações que envolvem a aplicação dos recursos do erário.

Ainda na fase preliminar de implantação do *Sistema Spede*, iniciou-se o processamento eletrônico de laudos, notificações e relatórios que depois de analisados pelo Ministério Público do Tribunal de Contas são encaminhados ao relator, para emissão de voto, ou proposta de voto, e, em seguida, submetidos ao julgamento do Tribunal Pleno.



"A determinação de implantar o Sistema Integrado de Processos e Documentos Eletrônicos nasceu do desejo do então Presidente do Tribunal, conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, (biênio 2010/2011) de suprimir o uso de papel no órgão. Registre-se, porém, que, antes, na gestão do conselheiro Raimundo José Michiles (biênio 2008/2009) iniciou-se um movimento visando à manualização processual deste Tribunal, o que requeria, obviamente, o mapeamento de toda a tramitação dos processos e documentos, do nascedouro até o desfecho. Por incumbência do então conselheiro-presidente Raimundo Michiles, assim que cheguei ao Tribunal (fevereiro/2009) somei esforços com o Departamento de Tecnologia da Informação para, juntos, traçarmos uma linha de ação visando a alcançar esta meta. Era a pedra fundamental do Projeto Reformar."

Alípio Reis Firmo Filho, Auditor do TCE|Amazonas

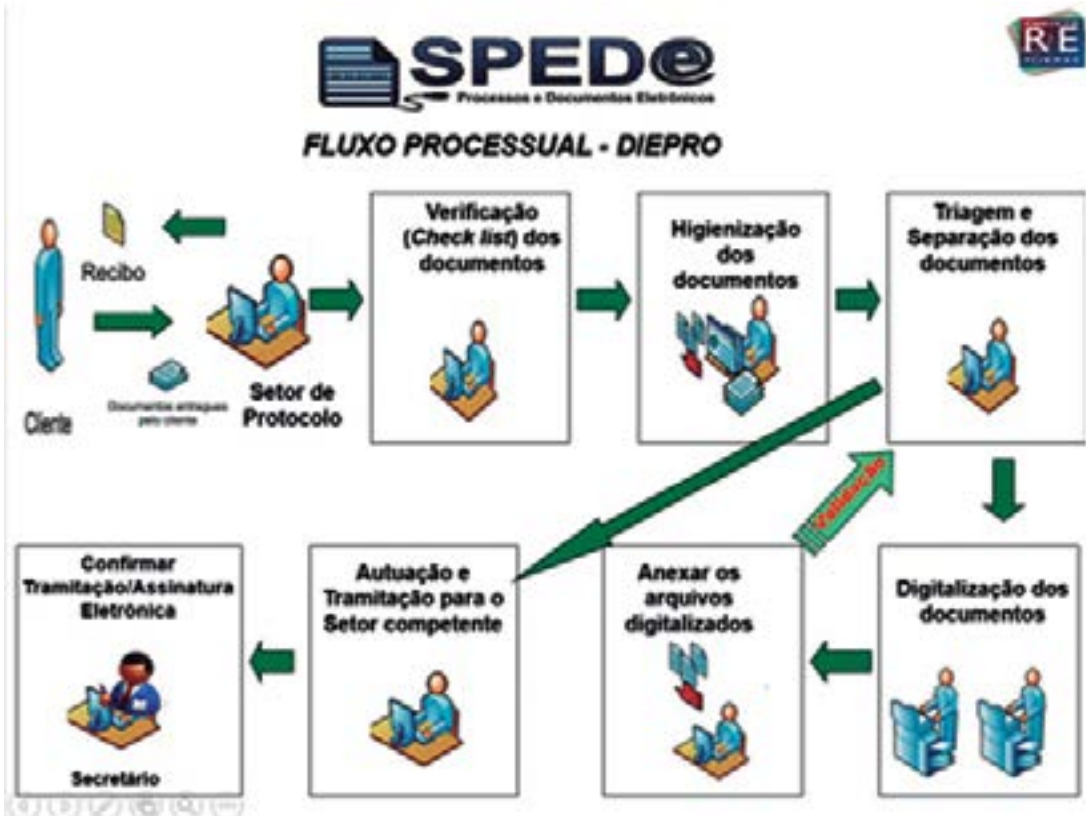
"Foi tudo muito bem planejado", sublinha o auditor Alípio Reis Filho. "Visitamos vários órgãos, a fim de observar como eles implementavam a ferramenta, em que estágio se encontravam, as dificuldades que enfrentavam. E colhemos informações preciosas em cada um deles: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Amazonprev e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas".

A partir da análise crítica de todas as etapas burocráticas, suprimiram-se algumas etapas contempladas na norma regimental e identificaram-se os pontos de estrangulamento do fluxo dos processos.

Criaram-se parâmetros para simplificar e disciplinar as rotinas administrativas, elaboraram-se manuais de auditoria e definiram-se os requisitos para composição e instrução de processos, desde a fase preliminar de registro no serviço de protocolo, evitando, por exemplo, que a tramitação se interrompesse à falta de algum documento. O *software* que viabilizou a implantação do Sistema Integrado de Processos e Documentos Eletrônicos (Sistema *Spede*) foi desenvolvido no Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas, pelos próprios servidores.

"Testamos a ferramenta num único processo. Construimos o passo-a-passo de todas as etapas, contemplando, uma a uma, todas as divisões internas do Tribunal, envolvidas no curso processual", informa o auditor Alípio Reis Filho, destacando que uma etapa em especial deveria ser realizada sem falhas: a digitalização do processo.

"A cópia digitalizada deveria reproduzir fielmente o conteúdo físico. Montamos então o fluxo de digitalização que seria realizado dentro do Protocolo do Tribunal e providenciamos o treinamento dos servidores que lá estavam lotados. Vencido esse passo, designei as assessoras Helen Leão e Patrícia Damasceno, que desde 2009 se dedicavam aos procedimentos de manualização eletrônica, para acompanhar a aplicação da metodologia nas demais etapas de digitalização, orientando todos os servidores por onde o processo deveria tramitar".



Parâmetros históricos da Informatização

O processo de informatização ampliou a eficiência da Corte de Contas, com a redução dos custos e maior transparência das ações. A implantação do Sistema de Auditoria de Contas Públicas (ACP), no começo da primeira década deste século; a histórica sessão do primeiro julgamento eletrônico; e o lançamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas são marcos referenciais dessa trajetória de evolução tecnológica. Além do Sistema de Auditoria de Contas Públicas, outros aplicativos, dos quais são exemplos o Gestor de Responsabilidade Fiscal (Gefiz) e o Sistema de Controle de Obras Públicas (SCO), também contribuíram para reduzir o volume de papéis e ampliar o controle da Corte de Contas sobre a aplicação dos recursos do Erário.

Auditoria de Contas Públicas

O Sistema de Auditoria de Contas Públicas foi inicialmente apresentado pelo TCE aos secretários de estado, prefeitos municipais, contadores e técnicos de finanças. O envio de dados para prestação de contas era feito originariamente por meio magnético. A interligação com as prefeituras tornou-se possível a partir de 2001, com a assinatura de convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

O sistema foi agrupado em módulos para captura, carga e análise de dados e textos dos atos administrativos. O primeiro software de captura de dados era composto de treze lotes – um referia-se ao orçamento anual e os outros 12, aos dados mensais. No módulo de carga, o Tribunal fazia a recepção e integração dos dados remetidos a um banco de dados central. Posteriormente, o módulo de análise ACP-Auditor passou a visualizar as informações fornecidas na geração de quadros e demonstrativos para análise.

O programa foi aperfeiçoado e posteriormente disponibilizado no site do Tribunal, tornando mais ágil o exame da prestação de contas. Suas versões foram atualizadas com novas ferramentas (ACP-net). Por meio da internet, os jurisdicionados passaram a ter acesso aos arquivos de textos com balancete mensal, contratos, convênios, concursos homologados, licitações homologadas e textos explicativos.

O Sistema de Auditoria de Contas Públicas foi substituído pelo *Sistema Spede*, que construiu um novo patamar no emprego da tecnologia da informatização no TCE. Logo na sua primeira fase, iniciada em novembro de 2010, o *Sistema Spede* viabilizou a completa digitalização dos processos e a consequente emissão de laudos, notificações e relatórios, que depois de analisados pelo Ministério Público do Tribunal de Contas eram encaminhados ao relator, para emissão de voto, ou proposta de voto, e, em seguida, submetidos a julgamento do Tribunal Pleno.

Julgamento eletrônico



avanco da informatização permitiu ao Tribunal de Contas do Amazonas inovar o julgamento dos processos, eliminando etapas na tramitação e nas decisões da Corte.

A histórica 38.^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 20 de outubro de 2010, presidida pelo conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, marcou a apreciação das matérias com o voto eletrônico.

A utilização do novo sistema permitiu que fossem analisados 34 processos em apenas uma hora e trinta minutos, com a possibilidade de consulta remota e antecipada das matérias apreciadas, a partir do número de registro.

O sistema foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir da adaptação de um programa aplicado no Superior Tribunal de Justiça, conforme convênio firmado entre o TCE e o STJ.

O aplicativo reduziu o acúmulo de processos e permitiu que antes de o processo físico seguir para o Tribunal Pleno, os conselheiros pudessem dar os seus votos.

48 horas antes de se iniciar a sessão, o relator disponibilizava o parecer e o voto na intranet, para acesso exclusivo dos conselheiros, a fim de que estes pudessem analisar e firmar posição sobre a matéria, antes do julgamento.

Durante a 41.^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 7 de fevereiro de 2011 e presidida pelo conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, a Corte de Contas do Amazonas completou importantíssima etapa do seu Planejamento Estratégico: levou a julgamento o primeiro processo eletrônico.

Sobre a nova e importante conquista, declarou o auditor Alípio Reis Filho: "O processo era da relatoria do conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho. Referia-se à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amaturá (Processo 1817/2011) e tramitou com tamanha celeridade, que conseguimos julgá-lo no mesmo ano em que ele foi protocolado no Tribunal. Uma vitória e tanto."

A eficiência do sistema desenvolvido no Amazonas por técnicos do TCE motivou a sua implantação no Tribunal de Contas do Acre.

"Com o julgamento eletrônico, conseguimos agilizar as sessões do Pleno. Antes, elas custavam muito. Hoje, julgamos dezenas de processos em menos de hora e meia. Creio que isso irá ajudá-los no Acre também", disse o conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, Érico Xavier Desterro e Silva, no dia 19 de março de 2012, quando assinava com o presidente do Tribunal de Contas do Acre, conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, convênio de cooperação técnica visando a instalar naquela Corte de Contas, o sistema de julgamento eletrônico do TCE-AM.

Logística da Fiscalização

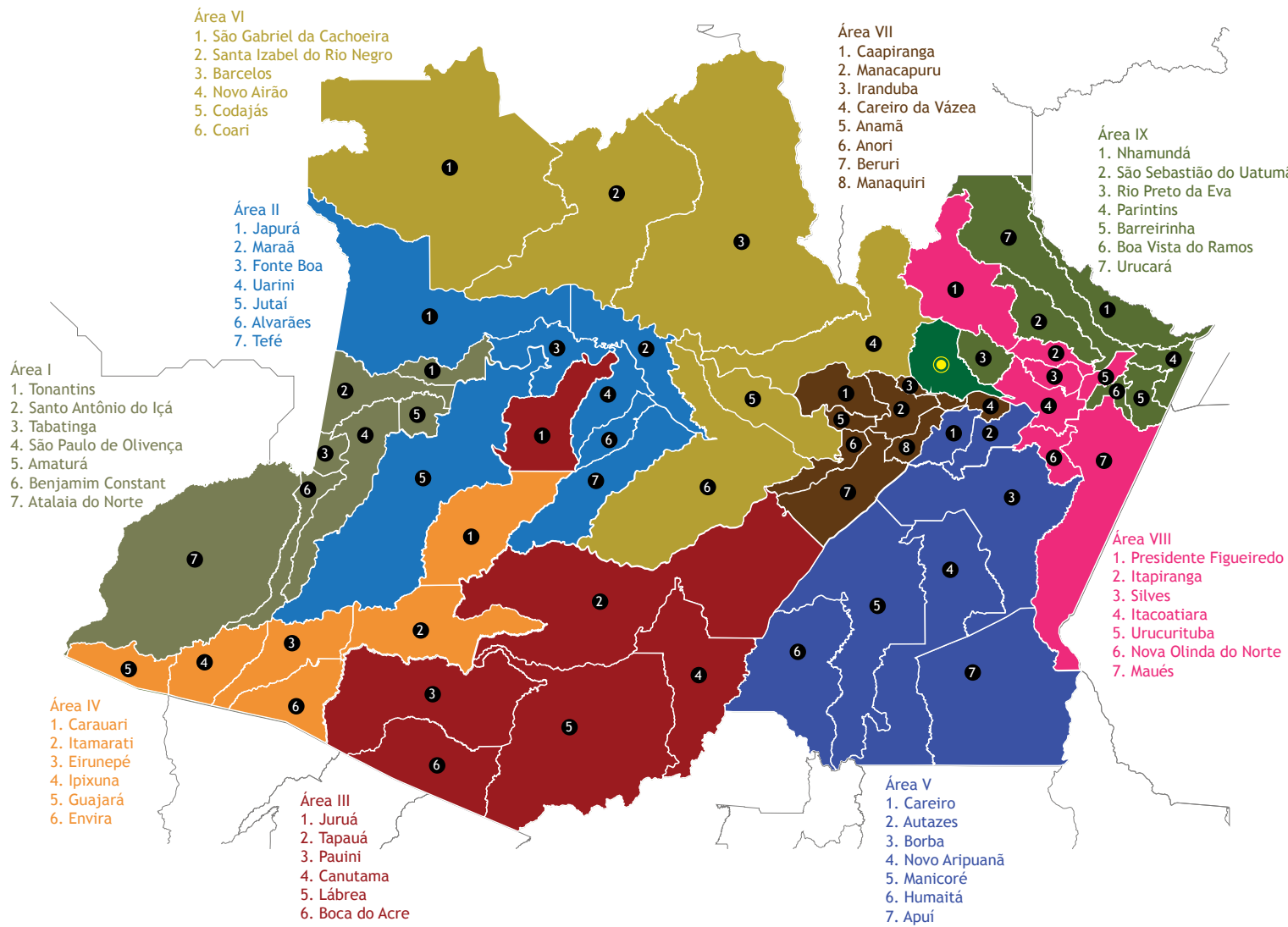
A distribuição automática de processos para as ações de controle e fiscalização das Prefeituras municipais pelo Tribunal de Contas aprimorou-se com a implantação de um sistema estruturado a partir da carta geográfica do Amazonas, considerando a complexa logística de acesso aos municípios pelas calhas dos rios – as verdadeiras ‘estradas’ da Amazônia.

A fiscalização municipal prevista na Resolução n.º 4, de 23 de maio de 2002, passou a ser feita de forma mais eficiente, racionalizando a atuação das equipes rotativas dos Conselheiros e Auditores, distribuídas em nove áreas sorteadas a cada dois anos pelo Tribunal Pleno. Vencido esse período, é vedada a recondução para a mesma área geográfica.

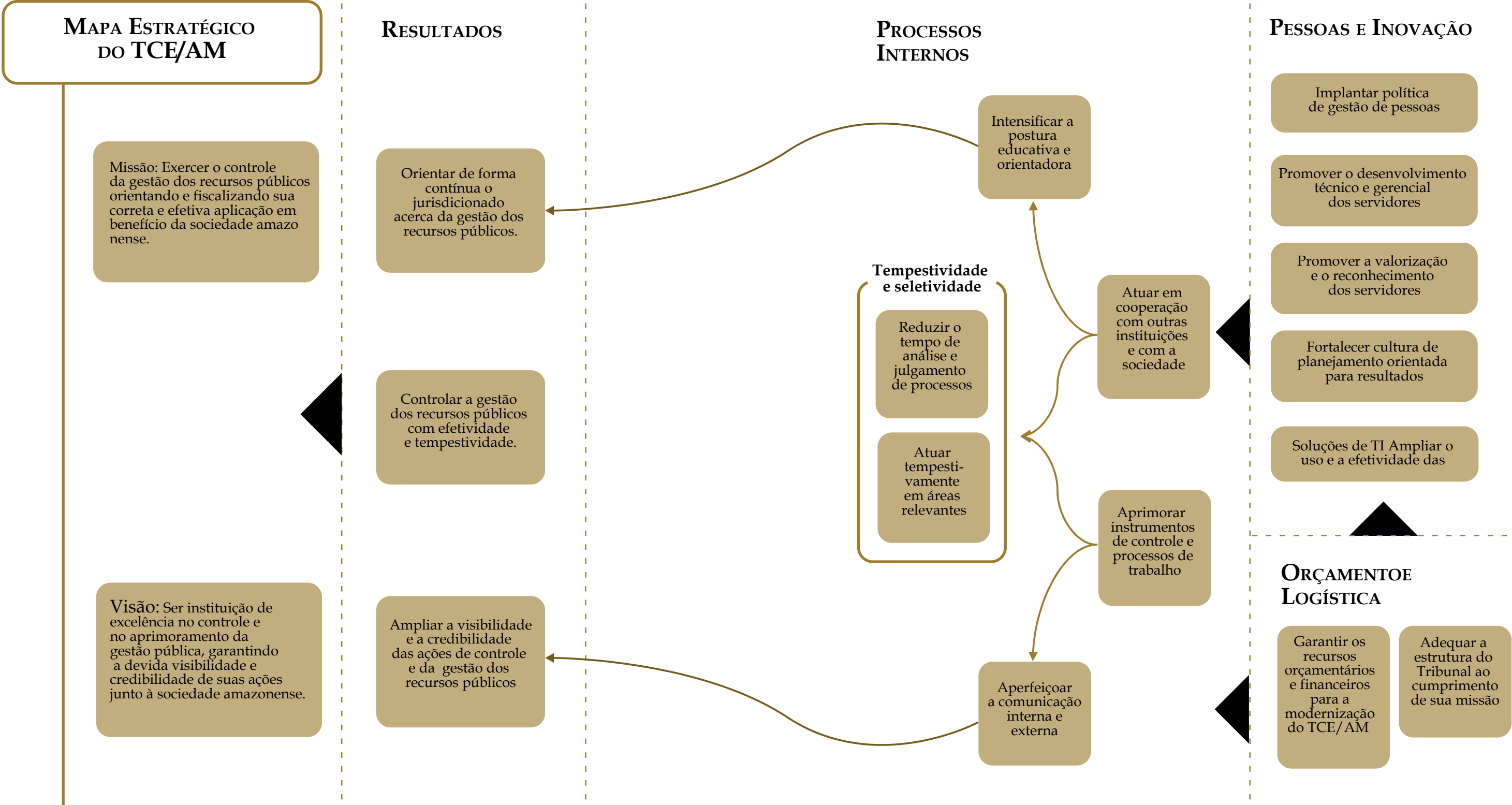
Os processos são acompanhados pela Secretaria de Controle Externo. Abrangem as contas gerais e os balancetes mensais encaminhados pelos prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais, os demais relatórios, contratos, convênios, processos de admissão de pessoal, denúncias e representações contra agentes públicos ou órgãos vinculados.

Distribuição das nove áreas estabelecidas:

Área I	Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins.
Área II	Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini.
Área III	Boca do Acre, Canutama, Juruá, Lábrea, Pauini e Tapauá.
Área IV	Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará.
Área V	Apuí, Autazes, Borba, Careiro, Humaitá, Manicoré e Novo Aripuanã.
Área VI	Barcelos, Coari, Codajás, Santa Izabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Novo Airão.
Área VII	Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Careiro da Vázea, Iranduba, Manacapuru e Manaquiri.
Área VIII	Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba.
Área IX	Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, Rio Preto da Eva, São Sebastião do Uatumã e Urucará.



Mapa Estratégico



Pensamento e diretrizes do conselheiro-presidente

Cada cabeça uma sentença, cada coração um sentimento.

O meu sentimento na administração sempre foi o sentimento humanístico. Não há que se procurar só os números, os recordes, os melhores desempenhos, se não se consegue manter um tratamento de cordialidade para poder formar e unir a equipe e obter os melhores ganhos de eficiência e produtividade.

Ao chegar à presidência deste Tribunal, com apenas cinco anos e meio de atuação como conselheiro, eu já contava 37 de serviço público, e trazia em mim, consolidado nessa trajetória, o sentimento de que o melhor ativo de uma instituição é o capital humano. E não duvidei em valorizá-lo.

No elenco de providências administrativas que tenho adotado para gerar tranquilidade e estimular o trabalho produtivo, incluí o pagamento dos valores efetivamente devidos aos servidores, relativos às datas-base do meu período (2014 a 2015) e às dos dois períodos anteriores (2012-2013 e 2010-2011). Para concretizar essa medida, usei reservas financeiras do próprio do Tribunal, acumuladas em grande parte nas gestões dos dois presidentes que me antecederam, Érico Xavier Desterro e Silva e Júlio de Assis Corrêa Pinheiro.

Em paralelo a isso, como eu venho do outro lado da administração e fui tantas vezes analisado por este Tribunal de Contas, não me foi difícil concluir que os prefeitos do interior, os presidentes de câmaras municipais, os presidentes de autarquias, os secretários estaduais e municipais, enfim, todos os prestadores de contas têm que ter orientação sobre como *não errar*. É nesse princípio que se sustenta a minha atitude vigilante, no sentido de que o Tribunal não seja uma casa só de punição, até o seja, mas lá em última instância.

Surgiu então o Tribunal didático-pedagógico. Logo na minha chegada, antes de expirar o prazo de recebimento das contas do ano anterior, houve treinamentos intensivos, com aulas em janeiro, fevereiro e março. E comecei a usar uma linguagem popular, mas com fundamento na prática adotada no Imposto de Renda... *“Olha o prazo da prestação de contas. É como o do Imposto de Renda. Você não pode perder, e se perder você é multado. Mas se você entregar a documentação no prazo e verificar que precisa complementá-la, pode entrar posteriormente com um pedido de retificação.”*

Por que, qual a filosofia do atraso? É que o atraso não se caracteriza essencialmente por causa de uma data, um dia, dois dias, mas quando ele prejudica a análise, quando ele emperra, quando ele empanca, quando ele trava, quando ele protela – e creio que nisso nós conseguimos êxito. 100% dos presidentes de câmaras municipais e 97% dos demais prestadores entregaram suas contas nos prazos corretos.

Este é um Tribunal em que os prestadores de contas não têm medo de enfrentar um julgamento. As reuniões do Pleno são abertas. O espaço é democrático. Aqui, a sustentação oral do interessado é possível. A defesa pode ser feita, ao mesmo tempo, e de forma interativa, pelo prestador de contas e pelo seu advogado, um em cada tribuna.

O Tribunal de Contas que eu recebi já tinha uma dimensão desenvolvimentista expressiva, iniciada pelo conselheiro Raimundo Michiles, acelerada pela mente do conselheiro Júlio Pinheiro, que enxerga longe e faz acontecer, e com a dinâmica do trabalho, a inteligência, o vigor – e as vezes até a força – do conselheiro Érico Desterro. Eu, que sempre gostei de mear, acho que peguei um pouco de cada um, dei um toque pessoal e exerço a presidência deste Tribunal com o nome de Josué Cláudio de Souza Filho, que cuido em honrar.

O Tribunal é, hoje, uma instituição com 858 servidores e uma folha de pagamento muito perto do limite prudencial, devido aos aumentos e à queda de arrecadação. Ficou famosa uma frase minha: *“Eu tenbo bala na agulba, porque nós nos preparamos para as sete pragas do Egito”*. Eu vi essa praga chegar nos Estados Unidos em 2008, o Érico viu, o Pinheiro viu. Então, quando ela estourou aqui, trazendo este ano de crise, de poucas moedas, de escassez e até de desesperanças, os silos estavam cheios..., permitindo-nos usar a moeda também para sustentar projetos de acentuado conteúdo sociocultural.

Independente da transparência e do equilíbrio das contas, do jornal eletrônico, da agilidade dos processos, do uso otimizado da internet, o Tribunal de Contas do Amazonas tem um lado humanístico. Aqui, 50 adolescentes, de 16 a 18 anos, trabalham meio expediente, recebem transporte, alimentação e acompanhamento escolar. A nossa *fábrica de digitalização* abre espaço para valorizar o trabalho de cidadãos portadores de necessidades especiais (20 mudos e surdos, dois cadeirantes e um intérprete). 150 estagiários, jovens universitários do quarto ao oitavo período nas áreas de engenharia, direito, administração, economia, às vezes fazem até inveja, no bom sentido, aos mais idosos, porque, neles, a terra é mais fértil: são jovens, aprendem mais rápido e sempre estão dispostos ao novo, ao avanço tecnológico, a conquistar o seu lugar na vanguarda do conhecimento.



Diário Oficial Eletrônico

As medidas para tornar a Corte de Contas mais transparente no seu papel constitucional de zelar pelo patrimônio público alcançaram um novo patamar no dia 16 de agosto de 2010, com o lançamento da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Era presidente da Corte de Contas o conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

A edição eletrônica dispensa a utilização de papel, tinta e energia elétrica, implicando redução de custos, menor impacto ao meio ambiente e maior facilidade de acesso do cidadão e dos jurisdicionados.

A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos da Corte de Contas, foi regulamentada pela Resolução n.º 01, de 28 de julho de 2010, com base na decisão proferida em Sessão Administrativa n.º 112/2009, de 28 de setembro de 2009.

A Resolução n.º 01, de 28 de julho de 2010 foi publicada na edição de lançamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, reproduzida em *fac-simile*, na página ao lado.

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas substituiu, para todos os efeitos legais, a versão impressa da publicação anterior.

O Diário Eletrônico atende aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Placa do Registro Histórico da 1ª Edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de agosto de 2010
Ano I, Edição nº 001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MANOEL DE SOUZA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 358/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5621/2009, referente à sua Aposentadoria, e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2010.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Chefe da Divisão da 2ª Câmara, em subst.

§ 5º Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado e no site tce.am.gov.br, o Tribunal de Contas divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – BRASIL.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Será obrigatória a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado no site tce.am.gov.br, diuturnamente.

Art. 4º Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico, no site do Tribunal de Contas do Estado na internet.

Parágrafo único. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico no site do Tribunal de Contas do Estado na internet.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único. A unidade administrativa encaminhará eletronicamente à Secretaria de Tecnologia da Informação, no período das 08h00 às 15h00 horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Compete à Secretaria do Tribunal Pleno e às Câmaras:

- I – a organização das matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico e;
- II – o encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação o material a ser publicado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I – a alimentação do sistema para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- II – a edição do Diário Oficial Eletrônico;
- III – a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados;
- IV – a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º O Tribunal de Contas do Estado se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

Ouvidoria-Geral

Formalizar denúncias sobre o uso dos recursos públicos é um direito que a Constituição Federal assegura ao cidadão. A participação da sociedade na ação fiscalizadora e orientadora do Tribunal de Contas do Amazonas é um exercício de cidadania que estimula a transparência das ações nas diferentes esferas de Poder.

Criada e aprovada pela Resolução n.º 002, de 9 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Amazonas em 22 de fevereiro daquele ano, a Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Amazonas é um canal de comunicação rápido e fácil entre os órgãos jurisdicionados e a sociedade, incentivando a efetiva participação do cidadão no processo de fiscalização e controle dos recursos do erário estadual.

A Ouvidoria-Geral do TCE recebe denúncias, fundamentadas ou não, sobre o desempenho dos gestores públicos e as encaminha ao setor competente para a necessária apuração. E também acata sugestões e críticas sobre o desempenho dos órgãos públicos, incluindo o próprio Tribunal, com o propósito de sugerir efetivas mudanças nos procedimentos administrativos, quando a reclamação recebida for comprovadamente procedente.

Na rotina de atendimento, a Ouvidoria-Geral orienta o cidadão quanto às denúncias que estão sob a competência de outras esferas, como o Ministério Público ou o Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor (Procon/AM).

Atribuições da Ouvidoria-Geral

- Receber, registrar, analisar e encaminhar aos segmentos competentes do Tribunal, as demandas recebidas; e requisitar informações desses segmentos sobre as providências tomadas.
- Informar aos interessados o resultado das demandas registradas.

Ouvidoria Ambiental

A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Amazonas ganhou extraordinário redimensionamento com a instituição de importante segmento setorial a ela vinculada: a Ouvidoria Ambiental, contemplada no Programa Ouvidoria Ambiental, criado pela Resolução n.º 4, de 11 de março de 2015.

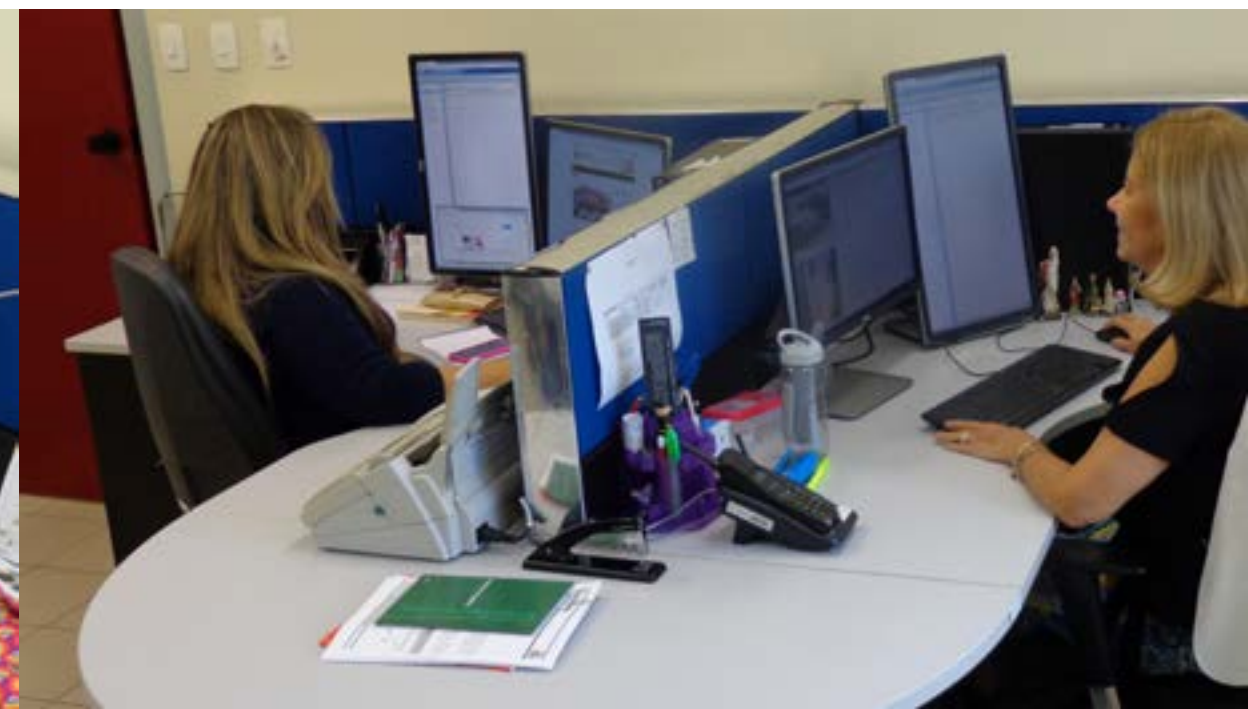
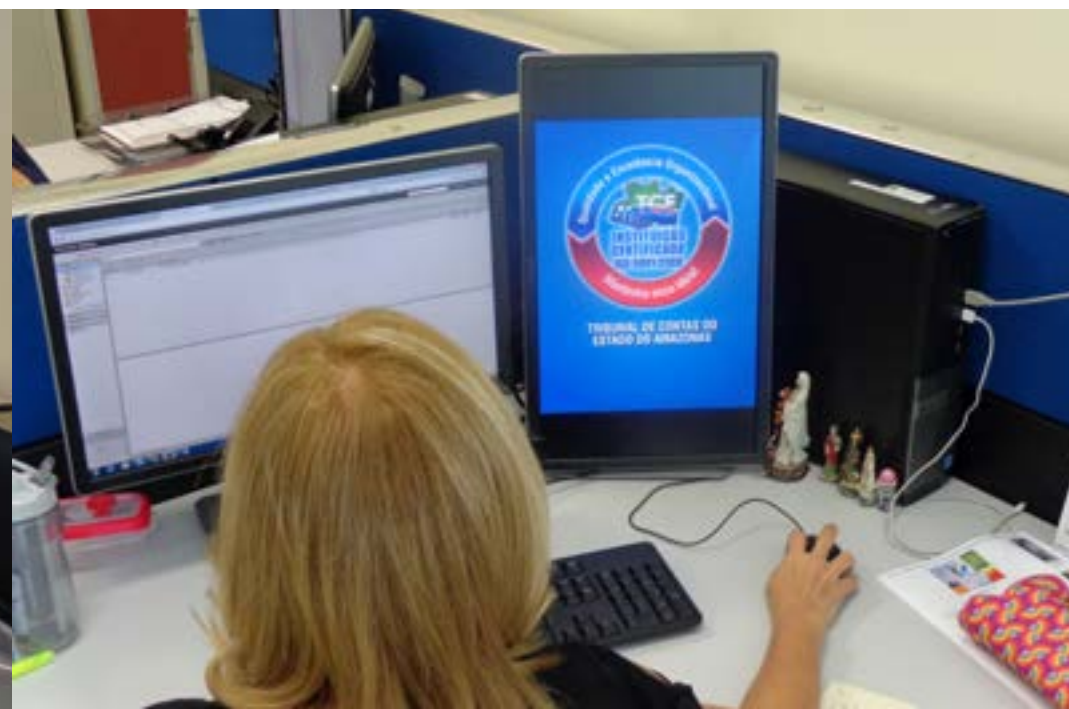
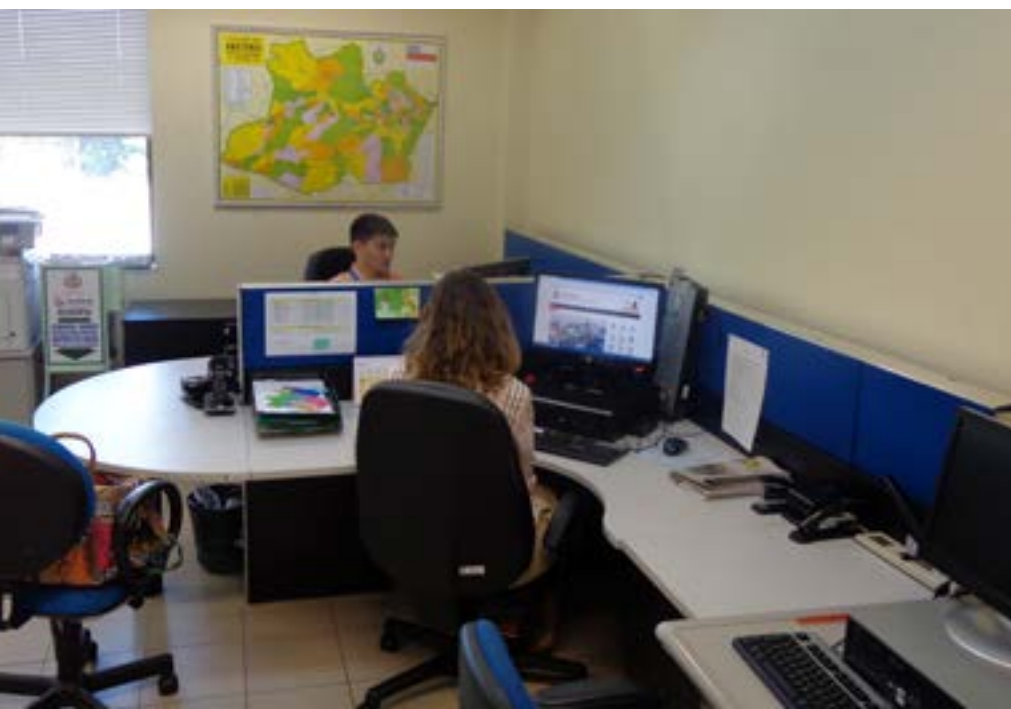
A criação da Ouvidoria Ambiental colocou o Tribunal de Contas do Amazonas em posição de pioneirismo entre as Cortes de Contas do país, no tocante às auditorias ambientais preventivas.

"O Tribunal de Contas do Amazonas, como órgão de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, não poderia se eximir de enfrentar o desafio do tema ambiental, já que a Amazônia, este mundo fantástico (e cobiçado) que abriga biomas, ecossistemas e a maior diversidade do planeta, é parte do patrimônio nacional, e, como tal, exige o esforço consciente de todos para preservá-la. Esta Corte chamou, portanto, a si, parte dessa responsabilidade, que é, também, de toda a Nação brasileira.

A Ouvidoria Ambiental tem o propósito de fortalecer a fiscalização e reduzir os danos ao meio ambiente. Estamos atuando preventivamente, agindo sob a perspectiva do risco e não do dano ambiental, que é, muitas vezes, irreversível. Sob a coordenação do ouvidor-geral, conselheiro Júlio Pinheiro, o TCE visitou, de julho a dezembro de 2014, 13 municípios amazonenses, fazendo palestras, mostrando o papel da Ouvidoria junto à sociedade, e de janeiro a março de 2015, esteve em mais oito municípios do estado. O objetivo final é atingir os 62 municípios.

O programa Ouvidoria Ambiental foi implementado com êxito em câmaras municipais e escolas das redes municipais de ensino, onde se registrou a participação maciça da sociedade civil, com a formulação de denúncias e sugestões, com foco na prevenção de desmatamentos, queimadas, destinação incorreta de resíduos, contaminação das águas de rios, igarapés e do lençol freático, o que poderá proporcionar a realização de auditorias, corrigindo rumos em relação a questões primordiais para a preservação e conservação do meio ambiente. "

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro-presidente



Agilidade na proteção ao meio ambiente

Instalada em 20 de março de 2015, com a presença de autoridades, membros da comunidade acadêmica e científica, estudantes das redes públicas de ensino e órgãos envolvidos com a questão do meio ambiente, a Ouvidoria Ambiental projeta em plano de maior destaque o trabalho que a Ouvidoria-Geral do TCE desenvolve desde 2006, em proteção ao patrimônio natural, com eficiência reconhecida pelo Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas do país.

O ouvidor-geral, conselheiro Júlio Pinheiro, disse que o TCE cumpre o seu papel no controle do patrimônio, abrindo um canal de comunicação a mais para os estudantes, conselhos, associações etc., interessados em proteger o meio ambiente, que é um bem coletivo de significação extraordinária. "Sabemos que dois olhos fiscalizam bem, mas a ajuda de mais olhos amplia o poder de fiscalização," declarou, destacando a competência legal do Tribunal de Contas do Amazonas diante da questão ambiental: "Nós precisamos, como órgão de controle, já que controlamos o ato administrativo, a gestão administrativa, precisamos fazer com que as leis sejam cumpridas. A Constituição determina que é competência do Tribunal de Contas fazer auditoria operacional e patrimonial. Diante, portanto, do magnífico patrimônio natural da floresta amazônica, cabe ao Tribunal de Contas realizar este trabalho, que é de natureza essencialmente preventiva e deve envolver todos os segmentos da sociedade, em todo o extenso território amazonense. Como nós podemos agir de ofício, nós não precisamos ser provocados, e podemos dar muito mais agilidade na proteção ao meio ambiente. O Tribunal de Contas do Amazonas tem, portanto, uma função muito importante, uma função muito poderosa, e deve ajudar a preservar o

patrimônio natural, fazendo cumprir o que diz a Constituição, para que tenhamos um meio ambiente mais sadio, visando ao bem-estar das presentes e das futuras gerações."

A Ouvidoria Ambiental não substitui a ação do poder público, mas tem a função de fiscalizá-lo. O TCE tem o dever de acolher e avaliar denúncias e sugestões da sociedade e de acionar – e até multar – o gestor que agir em desacordo com a legislação ambiental.

"Ao ouvir a população, o Tribunal de Contas pode se antecipar ao dano, cobrando do órgão competente, por exemplo, a licença ambiental para o manejo, o estudo de impacto ambiental, os relatórios acerca de determinada obra que está sendo construída, e assim fortalecer o combate aos danos ambientais", sublinhou o ouvidor-geral Júlio Pinheiro, que desde agosto de 2014 (seis meses antes da instalação oficial da Ouvidoria Ambiental) percorre, junto com servidores do setor, os municípios amazonenses, fazendo palestras nas escolas e nas câmaras municipais e instalando urnas em locais estratégicos, para receber as demandas da sociedade.

"Estamos abrindo mais este canal para ampliar o acesso da população ao Tribunal de Contas do Amazonas e a sua participação em defesa do nosso patrimônio material e ambiental. No interior, onde as pessoas nem sempre dispõem de internet, as urnas são um instrumento de fácil acesso, permitindo que apresentem suas denúncias, críticas e sugestões, apontem a existência de queimadas, desmatamentos e outros crimes contra o meio ambiente", acrescentou o conselheiro Júlio Pinheiro.



As urnas utilizadas pela Ouvidoria Ambiental foram cedidas ao TCE pelo Tribunal Regional Eleitoral



A Ouvidoria Ambiental do Tribunal de Contas foi instalada em sessão pública, com ampla participação de estudantes e professores das redes públicas de ensino, além de conselheiros, auditores, procuradores de contas, servidores do TCE, dirigentes e técnicos de órgãos ambientais. O palestrante foi o professor Cláudio Luis Braga Dell'Orto, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e especialista em direito ambiental.

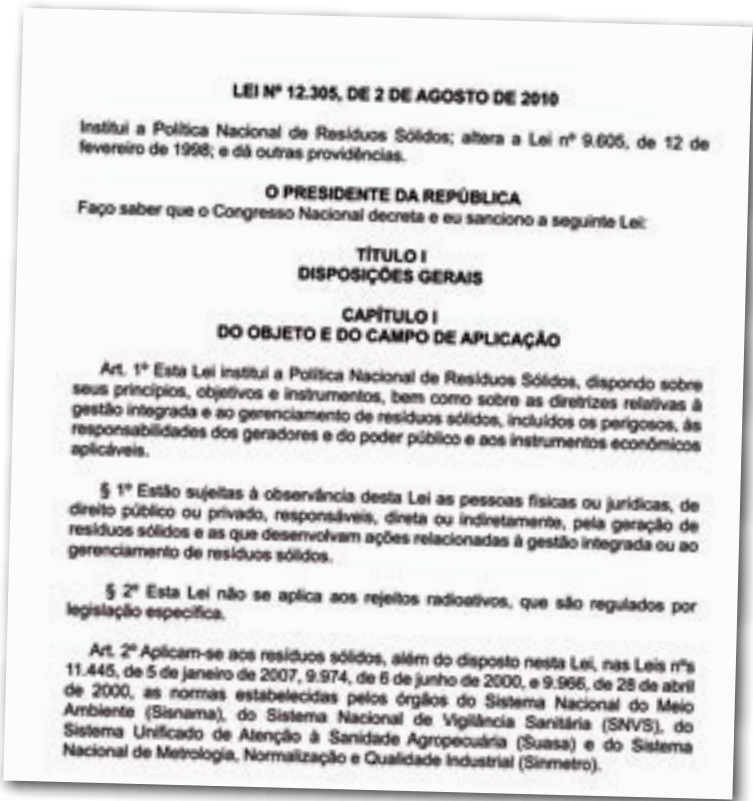
Auditoria Ambiental

Ao aprovar a Resolução n.º 02, de 12 de agosto de 2010, que criou o Departamento de Auditoria Ambiental, o Tribunal de Contas do Amazonas instrumentalizou-se para exercer de modo ainda mais eficaz a missão patriótica de proteger os ecossistemas da floresta equatorial do Amazonas e apoiar a implementação das políticas de desenvolvimento sustentável.

O controle externo do TCE sobre as questões ambientais já estava previamente definido na Lei Estadual n.º 3.486, de 8 de março de 2010, que incluiu, entre as atribuições da Corte de Contas, “formular, planejar, propor ações e desenvolver metodologias para atuar na defesa e preservação do meio ambiente, elaborar o manual de procedimento das auditorias ambientais e promover o intercâmbio com órgãos de controle e fiscalização.”

Publicada dez dias após a edição da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (que alterou a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução n.º 02/2010, do Tribunal de Contas definiu como objetivo da Auditoria Ambiental (art. 3.º), “verificar a conformidade das obras e atividades de significativo impacto ambiental com as condicionantes da licença ambiental e respectivo EIA/RIMA, bem como a legalidade e a eficiência da atuação dos órgãos e entes administrativos na expedição e acompanhamento dessa licença”.

O controle externo do Tribunal na área ambiental já fora exercido de maneira efetiva em auditoria que inspecionou o destino dos resíduos sólidos em Manaus, com o objetivo de melhorar as condições sanitárias, a partir da entrada em vigor da lei que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A nova lei criou a chamada logística reversa, que determina responsabilidades para a cadeia de produção e comercialização dos produtos, com o recolhimento de embalagens usadas. O acompanhamento da destinação do lixo na capital foi executado antes da publicação da Resolução n.º 02, em ação desenvolvida pelo Departamento de Auditoria Operacional, sem caráter punitivo, com a finalidade de detectar erros pontuais e indicar as necessárias correções aos gestores.



Educação Ambiental

*L*ixo nosso de cada dia – eis o título da Exposição organizada pela Auditoria Ambiental, sob a coordenação do conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e inaugurada no dia 21 de outubro de 2014, no elenco das comemorações dos 64 anos de criação do Tribunal de Contas do Amazonas. A *Exposição* estruturou-se em sete módulos temáticos, apresentados de forma transversal: história do lixo; educação ambiental e saneamento básico; geração de lixo; coleta do lixo; destinação do lixo; gestão interna do TCE-AM (política interna de destinação de resíduos sólidos); e os TCEs e a gestão ambiental.

Os trabalhos técnicos de montagem da Exposição foram dirigidos pela museóloga Veralúcia Ferreira deSouza. Todos os estandes foram construídos com paletes plásticos descartados no lixo industrial. Os objetos em exposição (luminárias, recipientes para coleta seletiva de lixo, vasos para plantas, bancos, mesas...) foram produzidos com sucatas de materiais (reciclados ou recicláveis), recolhidos em fábricas do Distrito Industrial e nos serviços de coleta da Prefeitura de Manaus.

A Exposição esteve aberta ao público durante 53 dias e teve expressiva participação de estudantes de todos os níveis de ensino, inspirando o desdobramento da temática nas salas de aula, com pesquisa e redação de textos e reciclagem de materiais. "Além de divulgar o trabalho silencioso e significativo desta Corte de Contas no âmbito da questão ambiental, esta Exposição tem importante finalidade socioeducativa, abordando com simplicidade, clareza e objetividade, a questão dos resíduos sólidos, tema recorrente na pauta de todas as nações", disse o conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, presidente do TCE-AM.



Cápsula do Tempo

TCE-AM: 1950 – 2050



14 de outubro de 2011. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas comemorou 61 anos de História, com um evento de notável importância para a preservação da sua memória institucional: a solenidade de lacre da *cápsula do tempo*, cilindro metálico com 15cm de diâmetro e 70cm de altura, depositado pelo conselheiro-presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro (2010-2011) em um túnel localizado na área externa do TCE, a ser aberto em 2050, no centenário da instituição.

Ao lado do conselheiro-aposentado Armando Andrade de Menezes, 86, o mais antigo desta Corte de Contas, o presidente Júlio Pinheiro leu mensagem digirida ao conselheiro que estiver no exercício da titularidade do cargo no ano 2050. E depositou na *cápsula do tempo*, junto com relatórios da Auditoria Ambiental, principal bandeira de sua gestão, e outros documentos que registram as principais realizações do TCE-AM em 2010-2011, exemplares das edições de 14 de outubro de 2011 de quatro jornais de circulação expressiva em Manaus: *A Crítica*, *Amazonas Em Tempo*, *Diário do Amazonas* e *Jornal do Commercio*.

Nas comemorações do aniversário de 61 anos, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agraciou 43 servidores com a *Medalha do Mérito Funcional*, criada em 2010, na administração do conselheiro-presidente Júlio Pinheiro. O reconhecimento se fez em três categorias: ouro (servidores em processo de aposentadoria); prata (servidores 30 anos de serviço); e bronze (servidores com 25 anos de serviço).



Fábrica de Digitalização

Depois de digitalizar mais de 1,3 milhão de páginas de processos, em dois anos, os 20 portadores de necessidades especiais que operam na *fábrica de digitalização* começaram a atender outra importante demanda dos jurisdicionados: a digitalização de peças processuais, facilitando o manuseio e o trâmite da peça jurídica e reduzindo o consumo de papel.

O setor de Digitalização foi criado à conta de convênio que o TCE assinou em 2012, com a Associação de Deficientes Físicos do Amazonas.



Prêmio Qualidade Amazonas: Troféu Ouro ao TCE Amazonas

 Tribunal de Contas do Amazonas foi uma das 22 organizações premiadas com troféus do Programa de Qualidade Amazonas 2014 (PQA 2014) da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas.

Inscrito na categoria atividades governamentais e concorrendo na modalidade processo, o TCE recebeu o Troféu Ouro, com o projeto “Aumento da Celeridade e Confiabilidade dos Trâmites Processuais através da Implantação do Processo Eletrônico”. O prêmio foi recebido pelo presidente do TCE, conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.



O coordenador-geral da Escola de Contas Públicas do TCE, conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que defendeu o projeto diante da banca julgadora do PQA-2014, disse que o prêmio é um reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Corte de Contas nos últimos anos, especialmente no biênio 2012-2013, quando, para alcançar as metas de tramitação de processos em meio digital, montou-se uma “fábrica de digitalização” contratando pessoas portadoras de deficiência física e treinando 615 funcionários.

“O prêmio é do Tribunal de Contas. Um reconhecimento pelo esforço de todos. Muitos processos já estão tramitando 100% em meio digital, com resultados bastante expressivos em termos de celeridade processual. Processos que antes levavam anos para ser apreciados, alguns até 10 anos, agora são julgados no mesmo ano, com até 60 dias após o ingresso”, comentou o conselheiro Érico Desterro.

O PQA é um programa de excelência que ajuda a aperfeiçoar o desempenho das organizações. Foi instituído em 1994.



Produção acadêmico-científica no Tribunal de Contas do Amazonas



O Programa de Apoio às Publicações Acadêmico-Técnico-Científicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas está em operação desde julho de 2014 e resulta de um convênio de cooperação técnica firmado com a Fapeam – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.

Entre os projetos já desenvolvidos à conta de recursos aportados por esse convênio, incluem-se os livros *Produção acadêmico-científica em gestão pública na visão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas* e *Estudos de gestão pública e controle externo na visão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*.

Os dois livros foram organizados pela Prof.^a MSc. Rosa Suzana Batista Farias e contém artigos de autoria de 23 técnicos desta Corte de Contas que realizaram cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela UEA, em cooperação com o TCE/AM.



Títulos dos artigos e respectivos autores

Livro: *Produção acadêmico-científica em gestão pública na visão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*

- Ângela Maria Pedrosa Galvão. *A nova realidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/Am: acessibilidade e digitalização*
- Norma Ferreira Jucá dos Santos. *A importância do Planejamento Estratégico na Administração Pública e sua realidade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*
- Walter Rodrigues Salles. *O Controle Externo da Administração Pública com enfoque na função jurisdicional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*
- Ângelo Eduardo Nunan. *Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na apreciação da legalidade e registro dos atos de aposentadorias e pensões e o limite de atuação desta Corte de Contas*
- Mário José de Moraes Costa Filho. *Implantação da Segurança como fator estratégico na gestão de informações na Administração Pública: Um Estudo de Caso em um órgão da Administração Pública do Estado do Amazonas*
- Tereza Cristina Queiroz da Silva. *Recursos Humanos X Gestão de Pessoas: um desafio para o gestor público*
- Claudia Kelly Araújo Mata. *A normatização da Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil*
- Virna de Miranda Pereira. *A necessidade do Sistema de Custos na Administração Pública*
- Raimundo Carlos Souza de Oliveira. *O Controle Externo do Tribunal de Contas da União com ênfase nas Organizações Não Governamentais – Ong's*
- Eliuda do Nascimento Carneiro. *A organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e sua função na Gestão Pública*
- Auxiliadora Contes Raposo. *Prescrição e Decadência: A importância da celeridade processual nos Tribunais de Contas*

Livro: *Estudos de Gestão Pública e Controle Externo na visão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*

- Larissa Emanuela Dantas Barbosa. *Controle Ambiental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*
- Darci Pereira de Andrade. *Gestão de pessoas por competências no âmbito do Tribunal de Contas da União*
- Andreia Mergulhão de Araújo. *Investigando a importância da motivação no Serviço Público: um Estudo de Caso na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*
- José Raimundo Maquiné Júnior. *O Papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Controle Social*
- Thiago Correa Bezerra. *Gestão associada entre os Entes Federativos à Luz da Lei N.º 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos*
- Raylene Alvarenga da Silva. *O Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência na aplicação de Recursos Públicos*
- Aliah Magalhães Benacon. *Os reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre aprovação das Prestações de Contas dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas*
- Franciane Menezes de Castro. *As Políticas Públicas e a Construção da Cidadania no Amazonas*
- Raquel César Machado. *Inexecução Orçamentária Federal*
- Sandra Sarkis. *O papel do Governo Eletrônico no Brasil como Modelo de Gestão*
- João Bosco Spener. *A Importância do Tribunal de Contas do Estado do controle de gastos da Administração Direta*
- Lilomar Queiroz dos Santos. *Improbidade Administrativa: Retrospectiva histórica, avanços e desafios*

Escola de Contas Públicas

Criada por meio da Lei n.º 3.452, de 10 de dezembro de 2009, a Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas foi instalada no dia 15 de março de 2010 pelo conselheiro-presidente do TCE, Júlio Assis Corrêa Pinheiro (biênio 2010-2011). Ministrou a aula inaugural o professor Jorge Ulisses Fernandes Jacoby, falando sobre a alteração da Lei Complementar n.º 64, que dispõe sobre os casos de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato eletivo.



Missão

“Impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados à prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação e, ainda, fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório”.

Visão

“Firmar-se como referencial na elaboração e execução de programas de treinamento e desenvolvimento, tornando-se um centro de excelência na formação de servidores públicos”.

A Resolução n.º 7, de 7 de outubro de 2010, aprovou o Regimento Interno da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculada à vice-presidência desta Corte de Contas. Era presidente do TCE o conselheiro Júlio Assis Pinheiro; e vice-presidente, o conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.



A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas "destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública, ao planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como à realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados". (Regimento Interno, art. 1.º)

Ao instalar o novo instituto, o conselheiro-presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro (biênio 2010-2011) qualificou-o como "importante marco referencial de incentivo e fomento à participação da sociedade na fiscalização do uso dos recursos públicos, ampliando o papel orientador deste Tribunal e contribuindo para tornar mais eficiente a participação dos cidadãos na prestação de contas dos órgãos da administração pública sob a jurisdição desta Corte".

COORDENADORES-GERAIS DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS — 2010-2015

- CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA — 2010-2011
- CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS PINHEIRO — 2012-2013
- CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA — 2014-2015



O conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que era vice-presidente do TCE e coordenador-geral da Escola de Contas Públicas, destacou a importância da missão cidadã do novo instituto: "preparar o quadro de servidores e os jurisdicionados deste Tribunal, para adotar práticas educativas de caráter preventivo, capazes de evitar possíveis atos ilícitos na aplicação dos recursos públicos".

A Escola de Contas, disse ele, "tem o papel pedagógico de promover o treinamento de gestores e técnicos vinculados aos órgãos jurisdicionados, assim como o gerenciamento do Programa de Estágio, que abre oportunidades para acadêmicos de diversas áreas na esfera de atuação do Tribunal de Contas. "Esta Escola, concluiu, tem participação significativa no desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, que foi criado pela Controladoria Geral da União e prevê o aperfeiçoamento da atuação dos gestores públicos nos municípios".

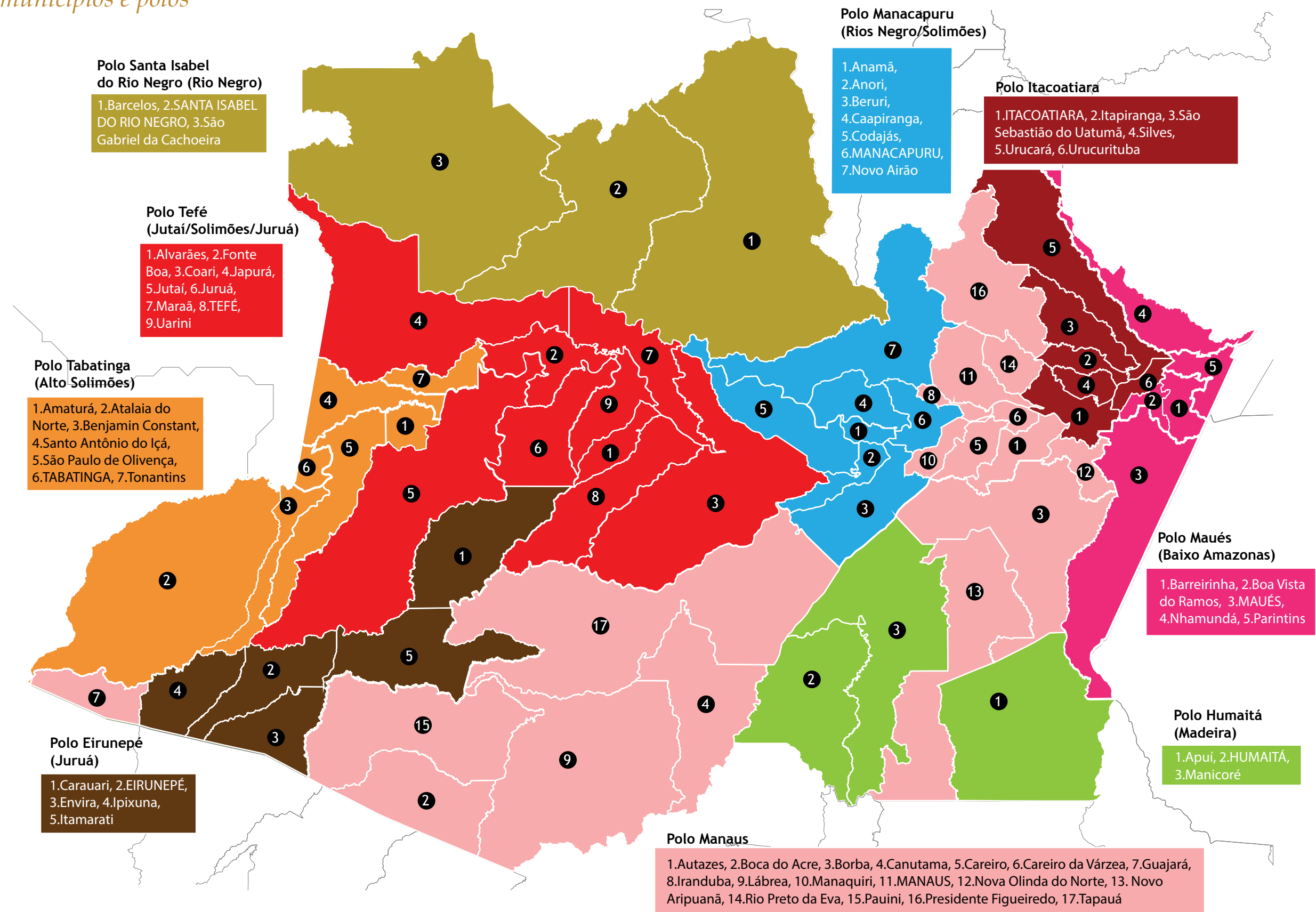


2014 – Escola de Contas Públicas

Distribuição dos cursos por municípios e polos

A Escola de Contas Públicas planeja e desenvolve políticas de orientação aos gestores públicos, com a finalidade de racionalizar o processo decisório e reduzir irregularidades resultantes da falta de conhecimento da legislação.

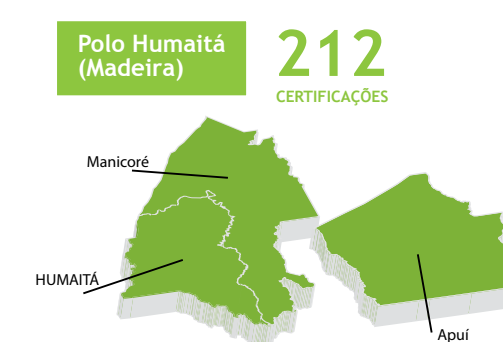
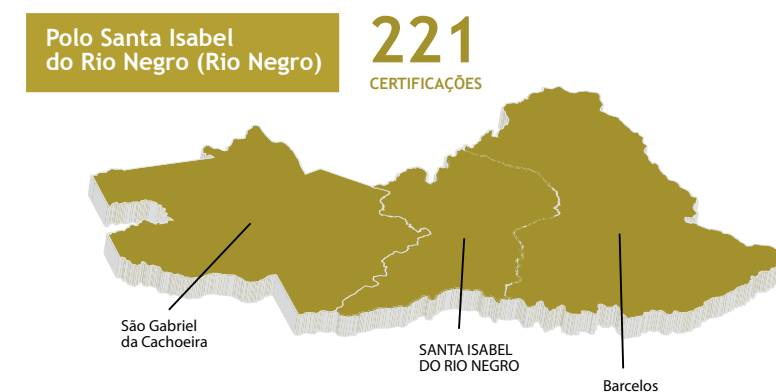
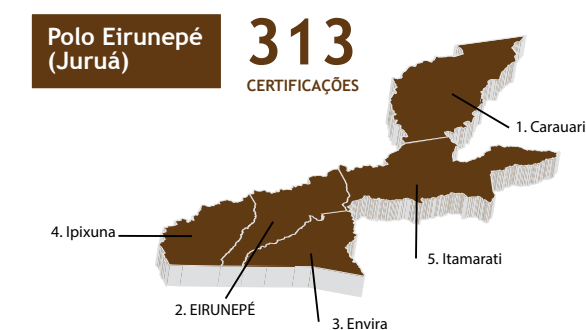
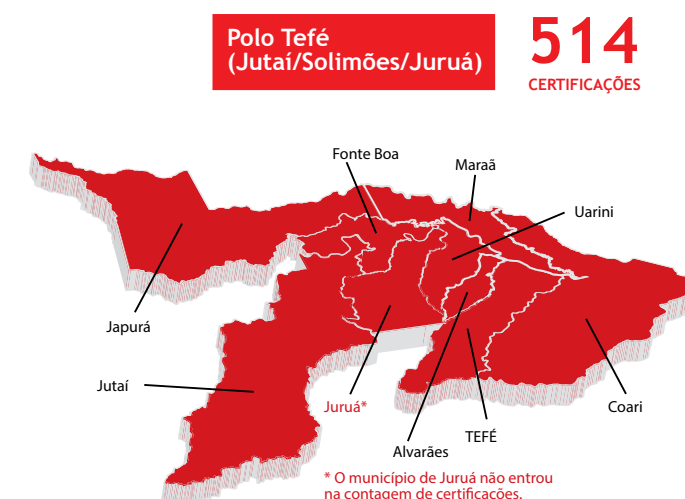
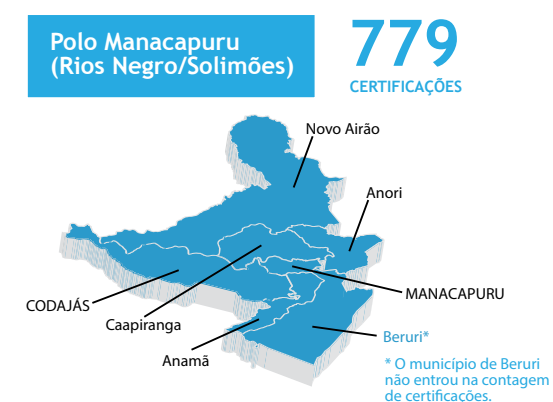
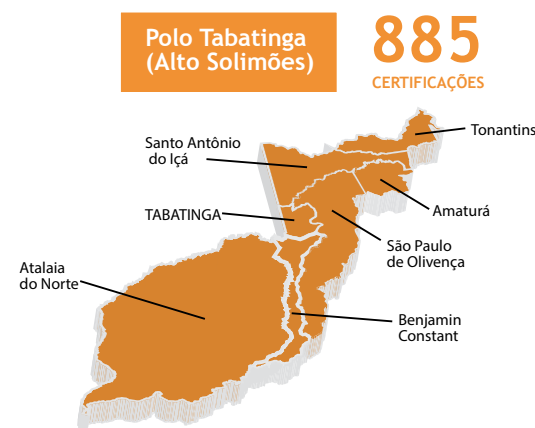
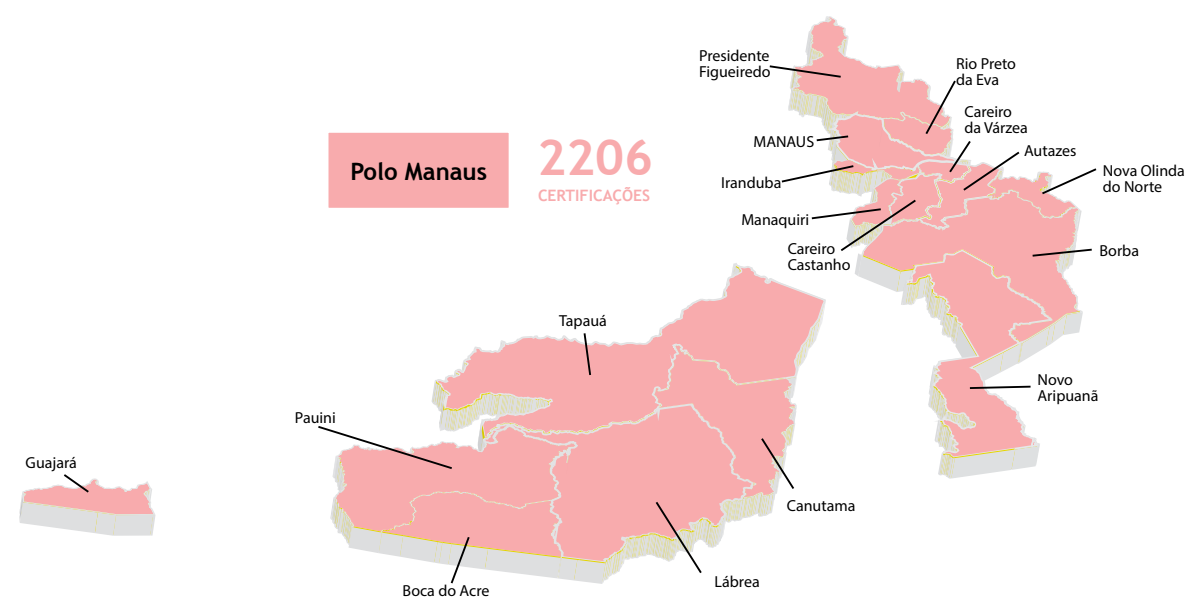
Os cursos da Escola de Contas Públicas envolvem a participação de cerca de 690 servidores e abrangem o município da capital, Manaus, e os 61 municípios do interior do Estado do Amazonas, agrupados em nove polos.

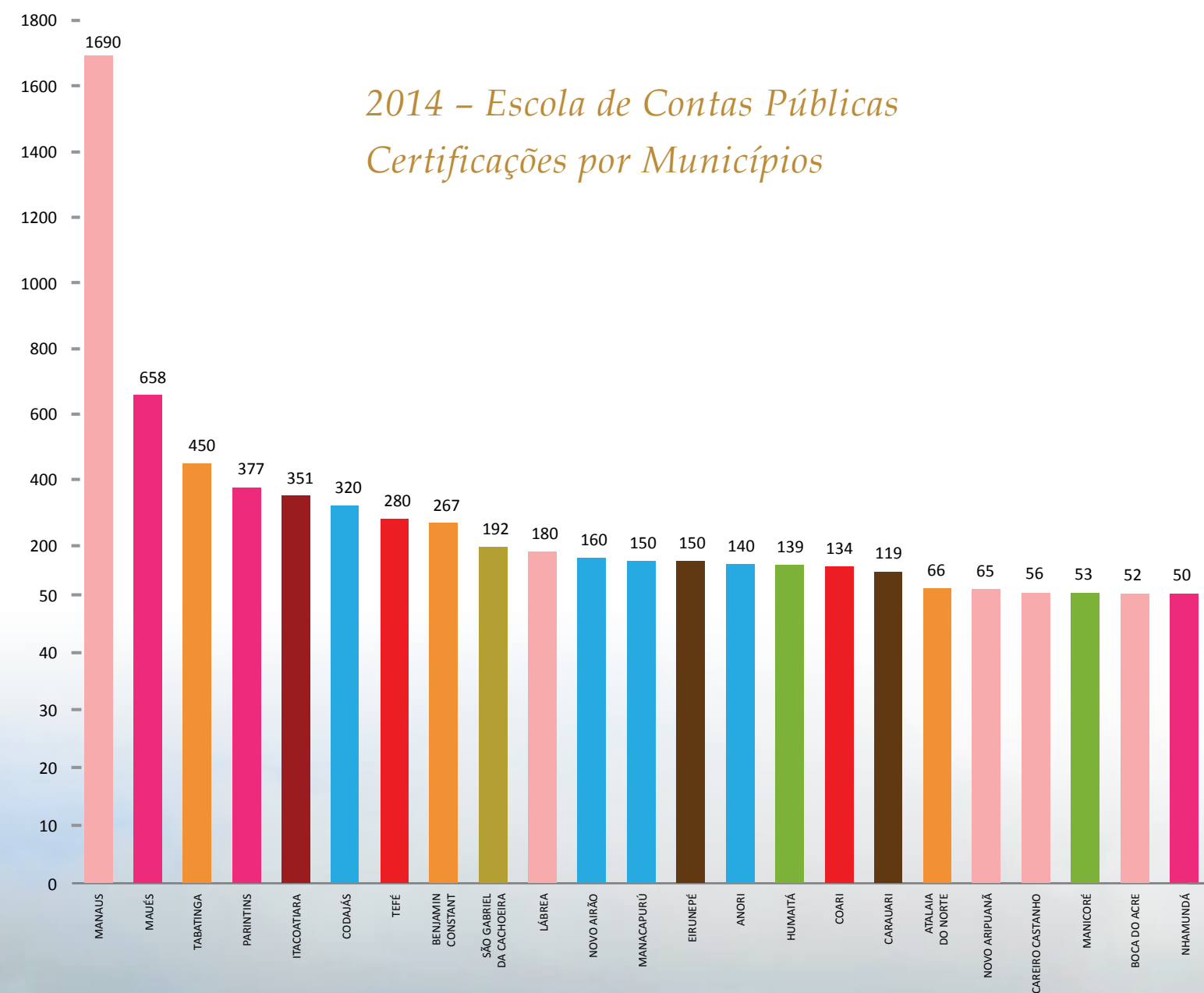


2014 – Escola de Contas Públicas

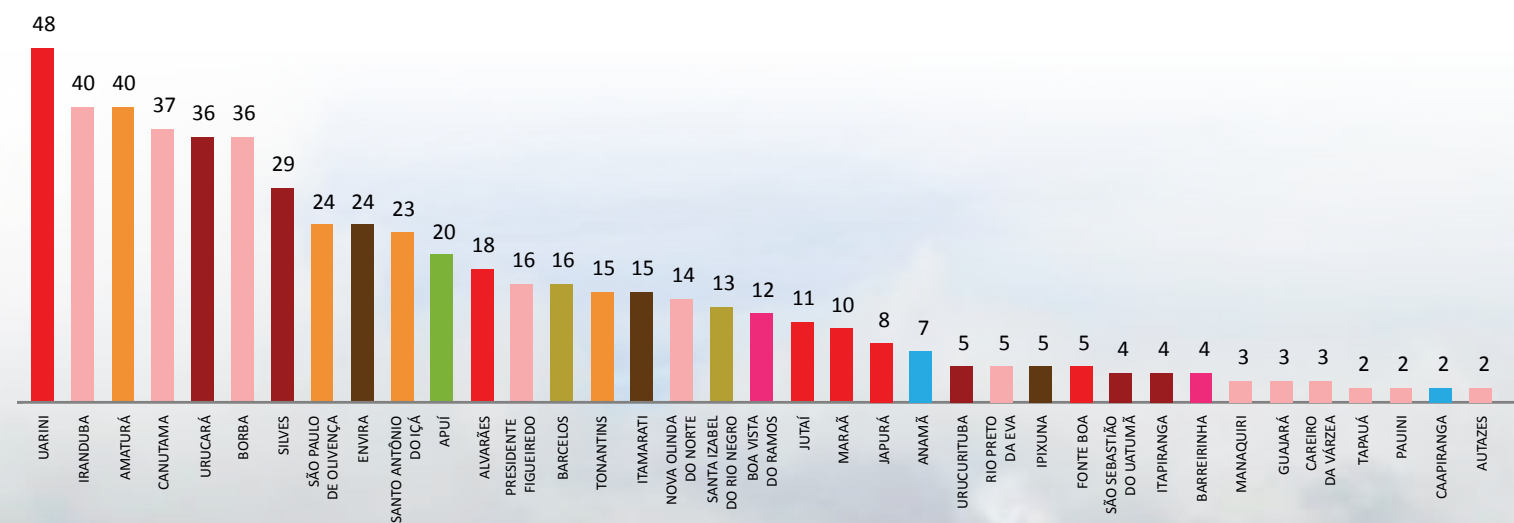
Certificações por polos

A distribuição dos cursos em nove polos foi planejada e estruturada com base nos desafios que caracterizam a geografia física e humana dos diferentes municípios amazonenses e na realidade sociocultural de cada um deles: disponibilidade de pessoal, apoio institucional, infraestrutura e tempo para os jurisdicionados assimilarem a filosofia do projeto.





As certificações traduzem em números os resultados alcançados pela Escola de Contas Públicas em 2014, com a capacitação de mais de 8 mil jurisdicionados nos 62 municípios do Amazonas, em cursos de formação presencial e de formação a distância, por meio de aulas via satélite.



Escola de Contas Públicas

Projeto Sede Própria

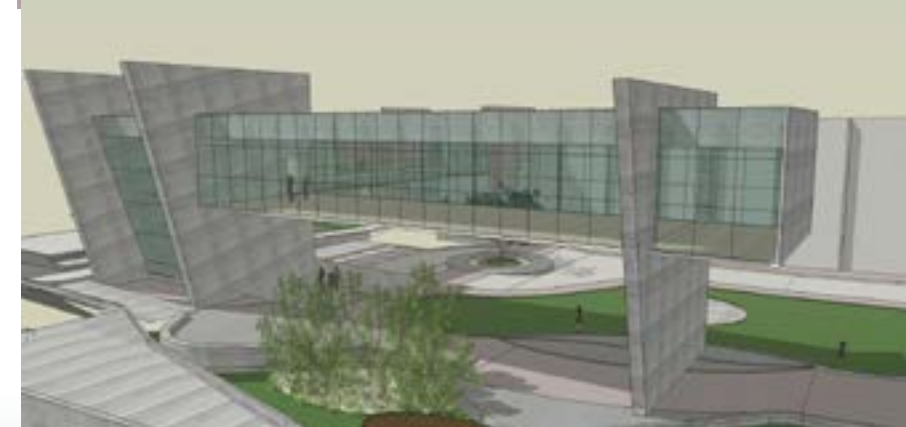
“Antes que se questione sobre os gastos, informo que o Tribunal de Contas do Amazonas poupou recursos nos últimos cinco anos para dar a estrutura necessária à Escola de Contas Públicas, que completou seis anos em 2015. Há uma consciência unânime de que esta Corte de Contas deva ampliar cada vez mais a sua ação didático-pedagógica: ensinar primeiro e depois cobrar, caminhando ao lado da sociedade e exercendo uma função que não é apenas punitiva – é também preventiva e essencialmente educativa.

Os cursos da Escola de Contas Públicas chegam aos jurisdicionados nos mais distantes pontos do território amazonense. Em 2014, por exemplo, o TCE certificou, por meio de aulas presenciais e a distância, via satélite (em cooperação técnica com o Centro de Mídias da Secretaria de Estado da Educação), oito mil pessoas em todo o Estado, com 29 cursos, entre eles o de Licitações e Contratos e de Obras Públicas.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro-presidente

O moderno edifício da Escola de Contas Públicas foi projetado pela arquiteta Karla Passos, obedecendo os padrões técnicos do Ministério da Educação.

Está sendo construído em espaço nobre da gleba em que se localiza o complexo administrativo do TCE-AM.



Museu TCE-Amazonas

Criado na administração do conselheiro-presidente Júlio Assis Correa Pinheiro (2010-2011), o *Museu TCE-Amazonas* terá a função essencial de dialogar com a sociedade sobre o papel especialíssimo que esta Corte de Contas exerce há seis décadas e meia, por dever constitucional: fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos. O precioso acervo que começou a se formar naquele outubro já distante (1950) estará aberto aos pesquisadores e a todos os cidadãos interessados em conhecer os caminhos do controle externo das contas públicas da administração estadual e de todos os municípios do Amazonas. O projeto museográfico foi elaborado pela museóloga Veralúcia Ferreira de Souza, na gestão do conselheiro-presidente Érico Xavier Desterro e Silva (2012-2013), e abrange mais de 1.000 peças catalogadas ao rigor das normas de museologia.

Documentos manuscritos ou datilografados, encadernados com o esmero de mãos habilidosas; retratos em branco e preto que as décadas tingiram de sépia; máquinas de escrever e de calcular que as lojas não vendem mais... Cenários de um tempo em que se falava em *cibernética* como um avanço científico inatingível, restrito às sociedades industrializadas – e estas surpreendiam as economias periféricas produzindo *cérebros eletrônicos*, máquinas gigantes que armazenavam e processavam informações com velocidade espantosa e habitavam o universo distante das grandes corporações.

No outro extremo do arco de tempo de 65 anos, em plena era da Informação e do Conhecimento, a modernidade dos recursos tecnológicos em que se apoia o projeto museográfico permitirá que princípios educativos básicos sejam facilmente assimilados: *De onde vem e a quem se destina o dinheiro público? Quem controla o uso do dinheiro público?* A interação desses princípios com o sentido de cidadania da Escola de Contas Públicas, da Ouvidoria Ambiental e de outros mecanismos institucionais de vanguarda convergirá naturalmente para o exercício de um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos: denunciar a este Tribunal o uso indevido de recursos públicos e as agressões ao patrimônio arquitetônico, urbanístico e ambiental.



As modernas instalações físicas do Museu TCE-Amazonas estão sendo construídas na administração do conselheiro-presidente Josué Cláudio de Souza Filho (2014-2015)

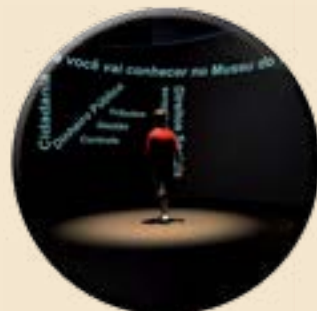
Projeto Museográfico

Autoria:
Museóloga Veralúcia
Ferreira de Souza

Percurso de Visitação
Áreas Temáticas



Área 1 - Recepção



Área 2 - TEMA:
O Museu, o Cidadão e
a Cidadania



Área 3 - TEMA:
De onde vem o
Dinheiro Público?



Área 4 - TEMA:
Os caminhos do
Dinheiro Público



Área 5 - TEMA: Como é
gasto o Dinheiro Público?



Área 6 - TEMA:
Quem controla os
Gastos Públicos



Área 7 - TEMA: Tribunal
de Contas do Amazonas:
origem, evolução



Área A -
Setor Técnico-
administrativo



Área 12 - Espaço
Multiuso



Área 11- TEMA:
Espaço Cidadão:
Controle Social



Área 10 - TEMA:
Os caminhos do
Controle Externo



Área 09 - TEMA:
TCE-AM: Plenário
Hoje



Área 08b - TEMA:
TCE-AM: Plenário
Histórico



Área 08a - TEMA:
TCE-AM: História e
Memória

Em 2010, o Memorial TCE-Amazonas

Museu TCE-Amazonas foi instituído sob as normas de Memorial (Resolução n.º 05, de 7 de outubro de 2010) – e com estas características estruturou-se a sua versão original, o *Memorial do Tribunal de Contas do Amazonas*, inaugurado nas comemorações dos 60 anos de criação desta Corte de Contas, em 2010.

Cuidadoso trabalho de resgate e restauro do primeiro mobiliário utilizado pela Corte de Contas permitiu a recomposição, com precisão de detalhes, do ambiente original do Tribunal Pleno: as mesas utilizadas pelos primeiros conselheiros, feitas em madeira de lei e revestidas em veludo vermelho, e poltronas giratórias com estufamento em couro, ao estilo das projetadas nos anos 40 do século 20, pelo casal de designers Charles e Ray Eames.

Na solenidade de inauguração do Memorial (2010), o conselheiro-presidente Julio Pinheiro disse que ao resgatar a sua memória o Tribunal estabelecia um forte traço de união entre dois momentos: a modernidade da Corte de Contas na primeira década do século 21, projetada para o futuro, com transparência e celeridade, buscando cumprir com eficiência o seu papel institucional; e as lições do passado, escritas em seis longas décadas de exercício da nobre missão de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.



Conselheiro Júlio Pinheiro, no momento da criação do Memorial do TCE-Amazonas, e o secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Levy Júnior



Cadeiras ao estilo das projetadas nos anos 1940 pelo casal de designers Charles e Ray Eames



Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Sessenta e Cinco Anos

Diálogo com a sociedade do futuro

65 anos do TCE Amazonas – eis o tema de dois concursos instituídos por este Tribunal, um em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e outro com a Universidade do Estado do Amazonas, ambos com o sentido especialíssimo de fomentar nos jovens estudantes a consciência de cidadania que deve orientar e fiscalizar o uso dos recursos públicos.

Os concursos fazem parte das comemorações de 65 anos do TCE Amazonas. Estimulam o interesse da juventude por estudos e pesquisas relativos ao controle externo das contas públicas, abrindo um diálogo muito significativo do Tribunal de Contas do Amazonas com a sociedade do futuro – e premiando as três melhores redações produzidas por estudantes da rede estadual de ensino de médio e os três melhores artigos escritos por acadêmicos da Universidade do Estado do Amazonas, sobre as 65 anos de atividade institucional desta Corte de Contas.



O conselheiro-presidente do TCE-Amazonas, Josué Cláudio de Souza Filho, e o vice-reitor da UEA, Mário Augusto Bessa, assinam convênio em presença dos conselheiros Érico Desterro, Julio Cabral e Yara Lins.



O presidente do TCE-Amazonas, conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, e o secretário de Educação do Amazonas, Rossiele Soares, na solenidade de lançamento do concurso *65 anos do TCE Amazonas*, realizada no dia 6 de maio de 2015, com entusiasmada participação de estudantes e professores da rede pública estadual de ensino médio.



65 anos do Tribunal de Contas do Amazonas: Selo Comemorativo



O lançamento do *Selo TCE-AM*, em solenidade realizada no dia 29 de abril de 2015, com a participação de autoridades dos Correios, conselheiros, auditores, procuradores e demais servidores do TCE, abriu o programa em comemoração aos 65 anos do Tribunal de Contas do Amazonas, a completar-se em 14 de outubro de 2015.

A placa comemorativa, com a reprodução do selo, está afixada no hall de acesso aos gabinetes dos conselheiros e auditores e foi descerrada pelo conselheiro-presidente, Josué Cláudio de Souza Filho.

O selo foi criado pelo designer Rafael Soares, da Aquarius Publicidade. Está sendo usado em todas as correspondências oficiais do Tribunal de Contas do Amazonas e será divulgado no Brasil e nos 192 países participantes da União Postal Universal (UPU).





O presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, recebeu da senhora Antônia Rebouças, representante da diretoria dos Correios no Amazonas, o carimbo e o certificado do *Selo TCE-AM*.



ISO 9001:2008 – TCE-AM

 Tribunal de Contas do Amazonas recebeu do Bureau Veritas Certification, em 2011, a Certificação ISO 9001:2008, pelo Controle Externo sobre as contas anuais da administração direta do Poder Executivo, relativas aos municípios do interior do Estado, quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Em dezembro de 2012, o Bureau Veritas Certification aferiu os índices de qualificação, organização e padronização das atividades do Controle Externo e confirmou a Certificação concedida em 2011. O Tribunal de Contas do Amazonas foi a terceira Corte de Contas do país a manter a Certificação ISO 9001:2008.



Política da Qualidade

“Exercer o Controle Externo sobre a administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do interior do Estado do Amazonas e apreciar, para fins de registro, os atos das concessões de aposentadorias dos servidores públicos do Estado do Amazonas, com celeridade e eficácia, em obediência à legislação vigente e comprometido com a melhoria contínua dos processos internos, a fim de demonstrar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.”

Escopo da Qualidade

"Controle Externo sobre as Prestações de Contas Anuais dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do interior do Estado do Amazonas, quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos das concessões de aposentadorias dos servidores públicos do Estado do Amazonas e dos municípios do Estado do Amazonas, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade."





Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil Adesão do TCE-Amazonas

Já certificado pela norma NBR ISO 9001:2008 do Bureau Veritas Certification, o Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Amazonas aderiu ao Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, instituído pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, para fortalecer o sistema de controle dos recursos públicos e estimular cada vez mais a transparência das informações, decisões e gestões das Cortes de Contas do país.



O TCE Amazonas foi um dos 31 Tribunais de Contas brasileiros a aderir voluntariamente ao Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC e ao eficiente sistema de aferição que a ele se integra, com o objetivo de verificar o desempenho das Cortes de Contas, comparativamente às boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon: o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC.



Colar do Mérito de Contas

Em 7 de abril de 2005, o Tribunal Pleno aprovou proposta de Resolução do conselheiro João dos Santos Pereira Braga, instituindo o Colar do Mérito de Contas do TCE, "destinado a reconhecer o mérito de personalidades ou instituições nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Corte ou que tenham projetado o Estado do Amazonas nacional ou internacionalmente".

O Colar do Mérito de Contas é a mais alta condecoração instituída por este Tribunal.



Lista dos agraciados com o Colar do Mérito de Contas

2007

1. Conselheiro Afrânio de Sá
2. Conselheiro Aluizio Humberto Aires da Cruz
3. Conselheiro Antonio de Barros Frota
4. Conselheiro Arlindo Augusto dos Santos Porto
5. Conselheiro Armando Andrade de Menezes
6. Conselheira Eunice Mafalda Michiles
7. Conselheiro Gláucio Bentes Gonçalves
8. Conselheiro Hyperion Peixoto de Azevedo
9. Conselheiro José Augusto de Almeida
10. Conselheiro João dos Santos Pereira Braga
11. Conselheiro Luiz Carlos Mestrinho Mello
12. Conselheiro Lyzandro Garcia Gomes (não recebeu)
13. Conselheiro Marco Aurélio Agostinho Bezerra de Araújo

2009

1. Ministro Mauro Luiz Campbell Marques
2. Leopoldo Peres Sobrinho
3. Conselheiro Lyzandro Garcia Gomes
4. Jorge Ulisses Jacob Fernandes
5. José Bernardo Cabral
6. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo (*in Memoriam*)
7. Phelippe Daou

2011

1. Ministro Benjamin Zymler
2. Ministro Lincoln Magalhães Rocha
3. Ministro Herman Benjamin
4. Deputado Berlamino Lins
5. Senador Eduardo Braga
6. Conselheiro Thiers Viana Montebello
7. Conselheiro José Raimundo Franco de Sá (*in Memoriam*)

2013

1. Alberto Simonetti Cabral Filho (*in Memoriam*)
2. Átila Sidney Lins Albuquerque
3. Edmilson da Costa Barreiros Júnior
4. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra
5. Homero de Miranda Leão (*in Memoriam*)
6. Humberto Eustáquio Soares Martins
7. João Augusto Ribeiro Nardes
8. José Roberto Tadros
9. Luis Sérgio Gadelha Vieira
10. Milton de Magalhães Cordeiro
11. Saul Benchimol
12. Ubiratan Diniz de Aguiar
13. Victor José Faccioni
14. Vivaldo de Barros Frota



Medalha do Mérito Funcional

Instituída para homenagear os servidores que por sua dedicação e competência se destacam no cumprimento das suas atribuições, a Medalha Mérito Funcional foi concedida pela primeira vez no dia 14 de outubro de 2010, nas comemorações dos 60 anos de criação do TCE.

A honraria foi concedida a 102 dedicados colaboradores, nas categorias Ouro, Prata e Bronze, conforme o grau de merecimento. Dois servidores foram agraciados com a Medalha de Ouro, 30 com a Medalha de Prata e 72 com a de Bronze.

- **MEDALHA DE OURO:** Aleomar Benacon Soares; Prêntice Cavalcante de Lima Lopes.
- **MEDALHA DE PRATA:** Ana Ester Vieira Nina; Antônio José dos Santos Machado; Carlos Alberto Mesquita de Castro; Cecília de Mendonça Soares; Darci Pereira de Andrade; Ediberto Macêdo de Almeida; Elba Carvalho de Araújo; Fatima Barbosa da Silva; Francisca de Assis Esteu Henriques; João Pereira Campos; José Adriano Sousa Marinho de Azevedo; Júlia do Carmo Ferreira Erazo; Lena Hayden da Silva; Lourival Aleixo dos Reis; Maria Auxiliadora Silva Lima; Maria do Perpétuo Socorro Lins da Silva; Maria do Perpétuo Socorro Pereira Macêdo; Maria Helena Asséf Pereira da Rocha; Paulo Mesquita de Souza; Paulo Roberto Viana Roland; Raimundo de Amorim Francisco Soares; Regina Braga de Alencar; Roberto Pereira do Nascimento; Selma Campos Nogueira; Silvia Fernanda Viana Leitão; Sôngila Ribeiro Mello; Sulamita de Oliveira Martins; Teresa Cristina Milanez Malta; Vilmarina da Conceição P. dos Santos; Walfecyr Gomes de Souza.



- **MEDALHA DE BRONZE:** Adélia de Sousa Marinho Mendes; Allan Kardec Batista Pereira; Aluizio Pereira de Miranda; Amaro da Silva Junior; Ana Cristina Cordeiro Monteiro; Ana Lucia Pompeu de Noronha; Ana Maria Auzier e Lima; Angela Rita Freire Muniz; Antônio Celestino de Lima; Armando Jorge Serrão Froes; Belarmino Cabete Lins; Benjamim Cortez Fernandes de Alencar; Carlos Augusto Lins Müller; Carlos David Benayon Tosta; Carlos Fermio Freitas; Casimiro Nonato Sena da Silva; Célia Cristina Xavier de Araújo; Clara Rubia Belota de Queiroz; Cristiane Cabete Lins; Cristiane Cunha e Silva de Aguiar; Edmilson Francisco dos Santos; Elder Bezerra; Elenir Gomes da Silva; Enilmar de Menezes Mota; Eunice Alves de Melo; Eurídice Cristina Cabete Lins; Flávio das Neves Souza; Francisco Belarmino Lins da Silva; Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda; Gilson Alberto da Silva Holanda; Humberto Israel Ribeiro do Nascimento; Inês Maria Sousa Marinho de Azevedo; Janete Lapa Aguiar; João Rodrigues de Araújo; Joel Pereira Nóbrega; José Fernando Melo Soares; José Geraldo Siqueira Carvalho; José Roberto Fernandes da Silva; José Ubiratan Branco Monteverde; Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro; Léa Campos Schröder; Lilomar Queiroz dos Santos; Lúcia de Fátima Pires; Lúcio Guimarães de Góis; Luiz Augusto dos Santos Lapa; Luiz Batista de Moura; Luiz Moura de Lima; Maria da Glória Barbosa Evangelista; Maria das Graças Bezerra da Silva; Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima; Maria Goretti Vieira Trindade; Maria Helena do Nascimento; Maria Selma Marrocos Alves; Mariangela de Melo Verçosa; Milton Bittencourt Cantanhede Filho; Mirtyl Fernandes Levy Júnior; Moacyr Miranda Neto; Naíde Irlane Lins Santos; Nivaldo Sales de Oliveira; Raimundo Nilo Menezes Nunes; Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja; Rosineide Azevedo Silva dos Santos; Rossana Maués Marques; Sandra Aurélia Araújo de Aguiar; Selene de Barros Lins Torres; Stela Maria Ferreira Guimarães; Valtina Fernandes Bezerra; Vana Guiomar de Queiroz Palmeira; Virginia Andrade de Sá; Walter Araújo de Amorim; Wlademir José Araújo de Amorim; Zuleica Perêa Gomes.



Aleomar Benacon Soares foi homenageada com Medalha de Ouro e falou em nome dos agraciados



Foram entregues 102 Medalhas aos servidores do TCE

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS



Estrutura do TCE-Amazonas

"O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão de controle externo, com poder judicante e autonomia administrativa, auxiliar dos Poderes Legislativos do Estado do Amazonas e de seus municípios, tem a missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas pelo Estado ou pelos Municípios."
(Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM.)

 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é regido pela Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e pela Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 08, de 25 de fevereiro de 2013. Compete-lhe, entre outras atribuições, apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado e pelos prefeitos municipais; julgar as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

A estrutura do TCE-AM é assim constituída: Corpo Deliberativo; Direção Geral; Corregedoria Geral e Auditores.

O Corpo Deliberativo é constituído de três Órgãos Colegiados, representados pelo Tribunal Pleno, composto por sete conselheiros, e pelas Primeira e Segunda Câmaras, compostas, cada uma, por três conselheiros e um auditor, escolhidos pelo Tribunal Pleno entre os conselheiros que o compõem. O Tribunal Pleno é presidido pelo presidente do Tribunal. Cada uma das Câmaras é presidida por um dos Conselheiros que as compõem, eleitos por seus pares em escrutínio secreto. O terceiro auditor funciona perante o Tribunal Pleno. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é representado, em cada Câmara, por um de seus procuradores de contas, por designação do procurador-geral.

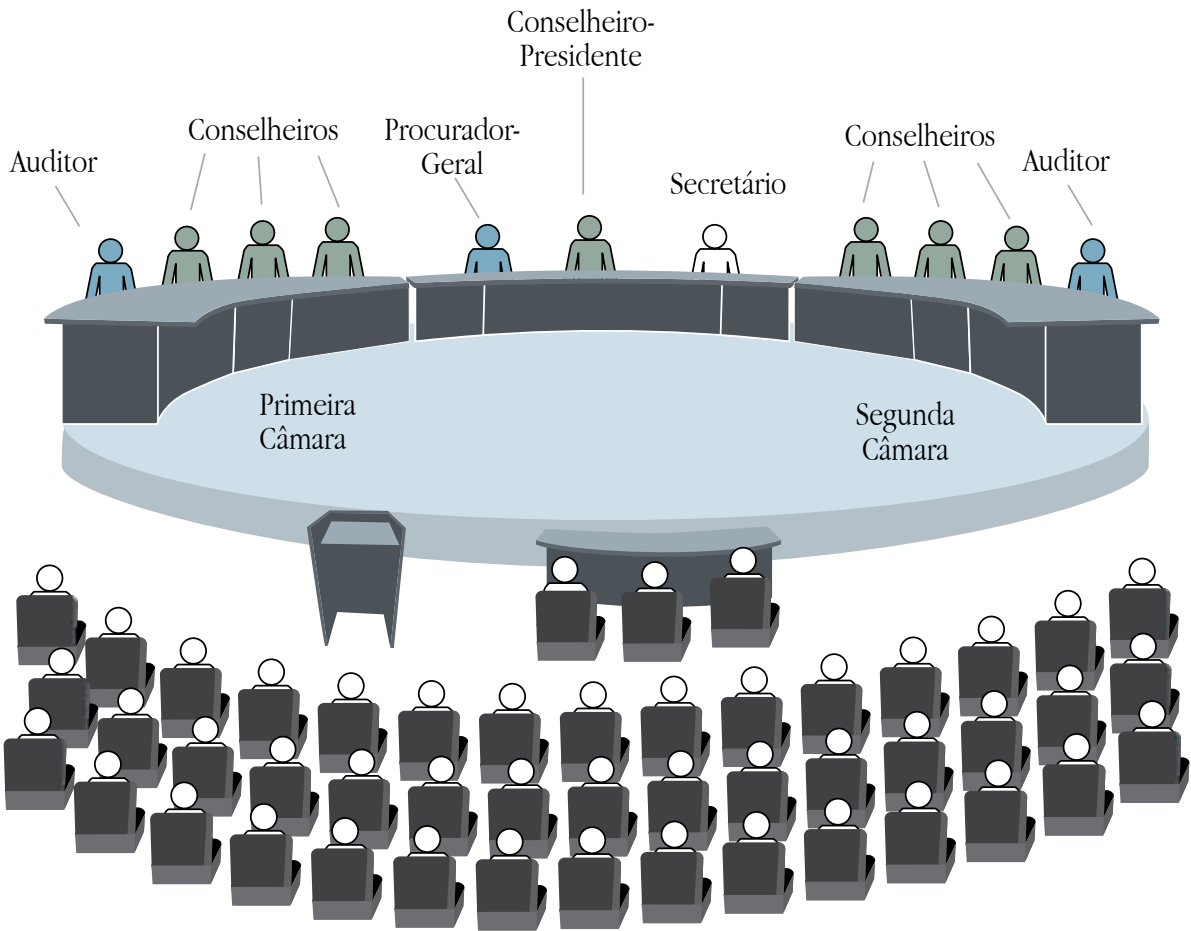
A Direção-Geral é exercida pelo presidente, com auxílio do vice-presidente e do corregedor geral e do ouvidor, eleitos pelo Tribunal Pleno, dentre os sete conselheiros que o compõem. Os mandatos do presidente, do vice-presidente e do corregedor-geral são de dois anos, vedada a reeleição para período seguinte, por votação secreta, com a presença de pelo menos quatro conselheiros titulares.

As sessões do Tribunal Pleno são presididas pelo presidente do Tribunal e, no seu impedimento, pelo vice-presidente, pelo corregedor-geral ou pelo conselheiro mais antigo. É indispensável a presença de, no mínimo, quatro conselheiros, para funcionamento do Tribunal Pleno.

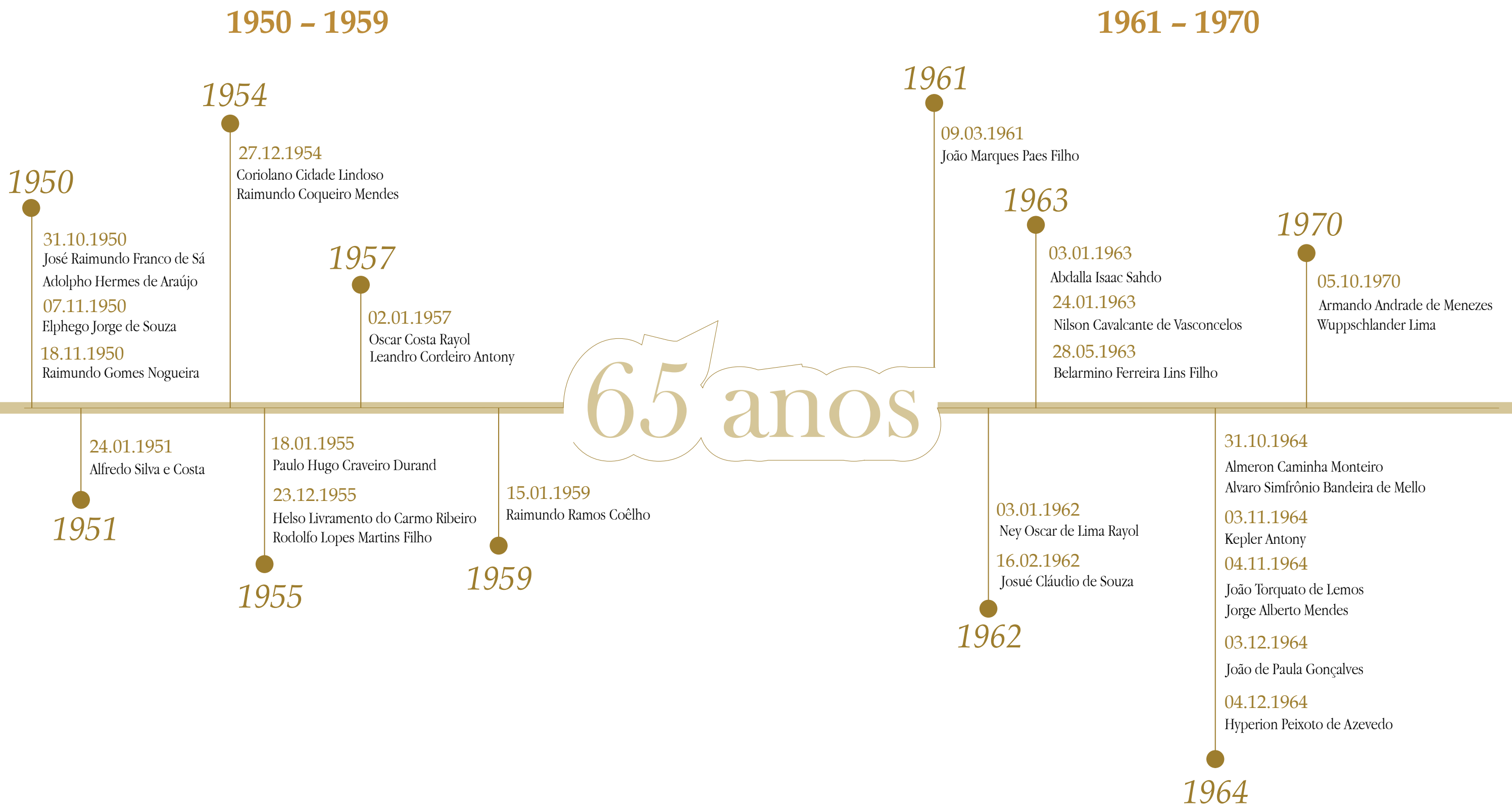
A Corregedoria-Geral acompanha e avalia a atuação do TCE e fiscaliza o cumprimento de suas deliberações, bem como o desempenho, postura, comportamento ético, produção e produtividade dos diversos setores e servidores.

Os auditores, substitutos dos conselheiros, são nomeados pelo governador do Estado, entre profissionais de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, após aprovação em concurso público de provas e títulos realizadas pelo Tribunal. Quando em substituição aos conselheiros, os auditores têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular. No exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos de juiz da capital.

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional. É dirigido por um procurador-geral e compõe-se de dez procuradores de contas nomeados pelo governador do estado, mediante aprovação em concurso público de títulos e provas. O procurador-geral é escolhido pelo governador do estado entre os demais membros do Ministério Público Especial e tem tratamento protocolar igual ao de conselheiro.



Conselheiros do TCE-Amazonas: 1950 – 2014



1972 – 1996

1998 – 2014



Conselheiros do TCE-Amazonas: 2015



Conselheiro
Josué Cláudio de Souza Filho
Presidente

O conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho é graduado em Ciências Administrativas pela Fundação Universidade do Amazonas. Exerceu, na atividade pública, entre outros, os seguintes cargos: secretário estadual de Desenvolvimento Comunitário; secretário municipal de Educação; secretário estadual de Educação e Cultura; vereador e presidente da Câmara Municipal de Manaus; prefeito de Manaus, em exercício; deputado estadual nas legislaturas de 1979 a 1982 e de 1991 a 1994; presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas em 1991-1992, e nesta qualidade assumiu o Governo do Estado do Amazonas nas ausências do governador e do vice-governador. Foi sucessivamente ouvidor-geral e controlador-geral do Estado do Amazonas (1997-2008).

Em 22 de fevereiro de 2008, Josué Cláudio de Souza Filho foi nomeado conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Exerceu as funções de corregedor-geral e de membro da Primeira Câmara (biênio 2010/2011).



Conselheiro
Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Vice-Presidente

O conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior é graduado em Administração de Empresas, com especialização em Comércio Exterior. Elegeram-se vereador de Manaus em três legislaturas: 1993 a 1996; 1997 a 2000; e 2004 a 2008. Foi membro de sete comissões técnicas e teve 15 projetos aprovados e transformados em leis municipais.

Exerceu o cargo de secretário de Estado de Governo do Amazonas e foi suplente de deputado federal do Amazonas, de 2007 a 2010.

Nomeado conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em dezembro de 2008, foi ouvidor-geral e membro da Segunda Câmara desta Corte de Contas (biênio 2010/2011).



Conselheiro
Antônio Julio Bernardo Cabral
Corregedor

É graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro. Foi assessor parlamentar do deputado e depois senador Bernardo Cabral, na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Elegeram-se deputado federal no Estado de Roraima para a legislatura de 1994 a 1988. Recebeu, entre outras condecorações, a Medalha Tiradentes, a Medalha do Pacificador e a Medalha Ruy Araújo.

Em 27 de abril de 2000, foi nomeado conselheiro do Tribunal de Contas. Exerceu a presidência da 1.ª Câmara (2001-2002) e a Corregedoria Geral (2002-2003). Foi vice-presidente (2004-2005) e presidente da Corte de Contas (2006-2007). Presidiu a 1.ª Câmara (2008-2010) onde permaneceu, na qualidade de membro, no biênio 2010-2011.



Conselheiro
Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Ouvidor

Graduado em Direito pela Fundação Universidade do Amazonas, exerceu a advocacia, militando nas áreas de Direito Penal, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Comercial e Direito de Família.

Delegado de Polícia por concurso, no período de 1990 a 1996, exerceu a titularidade de várias delegacias. Foi secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, de 2003 a 2004, e exerceu, nesse período, a vice-presidência e a presidência do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública do Brasil. Recebeu diversas condecorações, entre as quais a Medalha Santos Dumont, a Medalha Dom Pedro II e a Medalha Tiradentes.

Nomeado conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em maio de 2005, o dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro foi presidente desta Corte de Contas no biênio 2010-2011.



Conselheiro
Érico Xavier Desterro e Silva
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Graduado em Direito pela Fundação Universidade do Amazonas, com especialização em Direito Processual pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia – Fundação Getúlio Vargas, foi professor do Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia, da Escola Superior de Magistratura e da Universidade Federal do Amazonas.

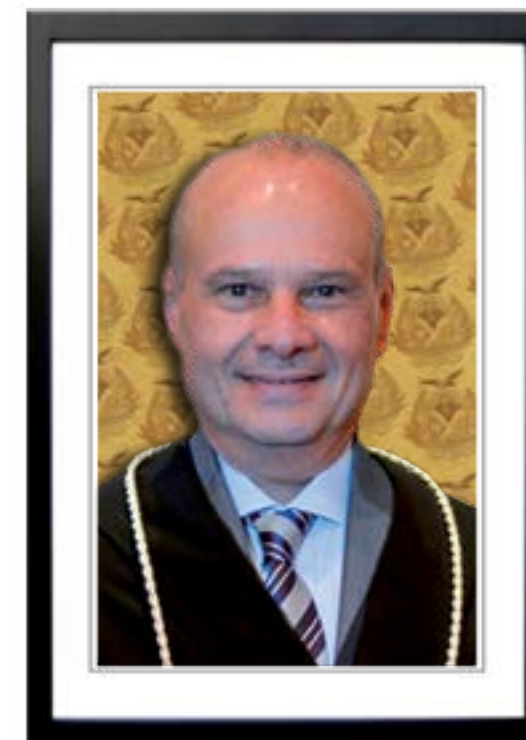
Ingressou no Tribunal de Contas em 1985. Foi assistente técnico, inspetor de controle externo, auditor assistente, chefe de gabinete da presidência, assessor jurídico da presidência e secretário-geral. Aprovado em 1.º lugar no concurso para procurador do Tribunal de Contas – Ministério Público, em 1999, assumiu o cargo de procurador-geral em 2002. Nomeado conselheiro do TCE-AM em abril de 2005, na vaga do Ministério Público, foi ouvidor-geral (2008-2009), vice-presidente e membro da 2.ª Câmara (2010-2011). Foi presidente desta Corte de Contas no biênio 2012-2013.



Conselheira
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas (1985) e em Direito pela Universidade Paulista – UNIP (2007), ingressou no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como taquígrafa, em 1975, tem uma vida funcional inteiramente dedicada ao Tribunal de Contas do Amazonas, em cujo corpo técnico exerceu, entre outros, os cargos de Técnico de Controle Externo (1979), Inspetor de Controle Externo (1985) e Assessor da Presidência (1986).

Promovida, por merecimento, ao cargo de Auditor-Adjunto (1989) e, também por merecimento, ao cargo de Auditor (em 2002), foi auditora titular da 1ª Câmara do TCE-AM, entre 2008 e 2013. Em 2014, foi designada para o cargo de Auditora-Corregedora do TCE-AM. Também em 2014, a dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos foi nomeada Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Conselheiro
Mário Manoel Coelho de Mello

Em sessão especial de maio de 2012, a Assembleia Legislativa do Amazonas aprovou, à unanimidade de votos, o Projeto de Lei n.º 129/2009, outorgando o título de cidadão do Amazonas ao dr. Mario Manoel Coelho de Mello, em reconhecimento aos relevantes serviços por ele realizados em prol do desenvolvimento do Amazonas.

Graduado em Gestão Pública pela Unicuro, em Brasília, e em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, teve destacada atuação como responsável pelo relacionamento institucional do Governo do Amazonas junto ao Governo Federal. Desempenhou em Brasília, de 1991 a 2015, sucessivamente, os cargos de Assessor Especial, Subsecretário de Estado e Secretário de Estado do Governo do Amazonas. Em 2 de setembro de 2015, foi nomeado para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Presidentes do TCE-Amazonas: 1950 – 2015

1950 – 1965



Dr. Elphego Jorge de Souza
1950



Dr. Raimundo Gomes Nogueira
1951



Dr. Alfredo Silva e Costa
1951



Coriolano Cidade Lindoso
1954 a 1955 | 1960



Adolpho Hermes de Araújo
1955 | 1956 | 1957



José Raimundo Franco de Sá
1958 | 1964



Raimundo Coqueiro Mendes
1959



Helso Livramento do Carmo Ribeiro
1961



Oscar Costa Rayol
1962



Raimundo Ramos Coêlho
1962



João Marques Paes Filho
1963



João de Paula Gonçalves
1965

1966 – 2003



Almeron Caminha Monteiro
1966



Álvaro Simfrônio Bandeira de Mello
1967



Berlamino Ferreira Lins Filho
1968 | 1975 | 1984 a 1985



Jorge Alberto Leal Mendes
1969



Hyperion Peixoto de Azevedo
1970 a 1974 | 1986 | 1990 a 1993



Paulo Pinto Nery
1976 a 1977



Armando Andrade de Menezes
1978



David Alves de Mello
1979 a 1981



José Ribeiro do Nascimento
1982 a 1983 | 1987 a 1989



Afrânio de Sá
1994 a 1999



João dos Santos Pereira Braga
2000 a 2001 | 2005



Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
2002 a 2003

2004 – 2015



Lyzandro Garcia Gomes
2004 a 2005



Antônio Julio Bernardo Cabral
2006 a 2007



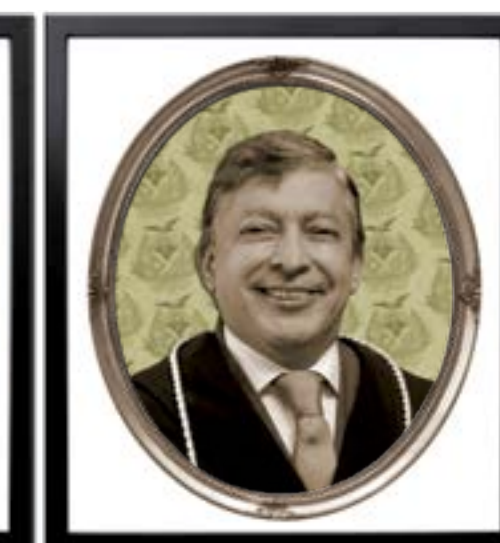
Raimundo José Michiles
2008 a 2009



Júlio Assis Corrêa Pinheiro
2010 a 2011



Érico Xavier Desterro e Silva
2012 a 2013



Josué Cláudio de Souza Filho
2014 a 2015



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950,
Art. 3º – O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á de 6 membros, sendo 5 juízes e um procurador, sendo que este último terá, obrigatoriamente, que ser bacharel em direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juízes.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem a sua gênese na própria lei que criou o Tribunal de Contas e o compôs com seis membros, sendo cinco juízes e um procurador, este "com as mesmas prerrogativas e garantias dos juízes". O primeiro procurador foi o bacharel em direito David Alves de Mello, nomeado por decreto governamental de 7 de novembro de 1950.

Foi, porém, a primeira Lei Orgânica (Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950) que deu tratamento específico ao Ministério Público como um dos órgãos integrantes do Tribunal de Contas do Amazonas (art. 2.º). Introduziu a expressão *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*, explicitou as suas funções e criou o cargo de subprocurador (art. 15); e assegurou direitos, garantias e prerrogativas ao procurador e ao subprocurador (art. 16, § 1.º), determinando:

"Art. 15 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a função própria de promover, completar a instrução e requerer no interesse da Administração e da Fazenda Pública, constará de um Procurador e um Subprocurador".

"Art. 16, § 1.º – Os atuais Procurador e Subprocurador gozarão dos mesmos direitos, garantias e prerrogativas atribuídos aos juízes do Tribunal de Contas, e quanto às vantagens o primeiro as terá idênticas às conferidas aos desembargadores do Tribunal de Justiça e o segundo é equiparado às dos juízes de direito da capital do Estado."

A Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950, seguia as diretrizes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949), que dizia, no art. 29: "O Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, com a função própria de promover, completar instrução e requerer no interesse da Administração, da Justiça e da Fazenda Pública, constará de um representante com a denominação de procurador e de um auxiliar, com a de adjunto do procurador."

A Lei n.º 317, de 29 de novembro de 1954, que restaurou o Tribunal de Contas do Amazonas, revigorou a Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, e introduziu-lhe modificações. Com a nova redação dada ao art. 3.º da Lei n.º 747, a composição do Tribunal de Contas alterou-se para sete membros – cinco juízes, um procurador e um subprocurador. Foram mantidas as prerrogativas já contempladas na primeira Lei Orgânica, assegurando ao procurador o gozo de vantagens iguais às dos desembargadores; e ao subprocurador, equiparação às vantagens dos juízes da capital. Foi nomeado subprocurador o bacharel em direito Armando Andrade de Menezes.

Daí em diante, no curso de quatro décadas, houve sucessivas alterações na composição do Ministério Público de Contas e no critério de provimento dos cargos de procurador.



Galeria dos Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas

Ao correr dos 65 anos de existência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, seis procuradores ascenderam ao cargo de conselheiros: David Alves de Mello, Armando Andrade de Menezes, Marco Aurélio Bezerra de Araújo, João dos Santos Pereira Braga, Aluizio Humberto Ayres da Cruz e Érico Xavier Desterro e Silva.

Três entre esses conselheiros presidiram a Corte de Contas: Armando Andrade de Menezes, em 1972; João dos Santos Pereira Braga, em 2000-2001 e em 2005; e Érico Xavier Desterro e Silva, em 2012-2013.

Érico Xavier Desterro e Silva, o mais jovem de todos os conselheiros-presidentes, foi aprovado com destaque (1.º lugar) no concurso para procurador do TCE – Ministério Público, realizado em 1999.



Estrutura e desempenho

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 deu ao Ministério Público (art. 127) o destaque de "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." E institucionalizou o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, determinando:

Art. 130 – Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

A Lei Federal n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) conceitua o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas da União como guardião da lei e fiscal de sua execução; e atribui aos seus membros os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional – "os mesmos que cabem ao Ministério Público comum, competindo-lhe exercer a função de fiscal da lei, promovendo a defesa da ordem jurídica", observa Bruno Alves de Brito, acrescentando: "Em todos os processos relativos à atuação do controle externo, há a manifestação obrigatória do representante do Ministério Público Especial. Apesar da similitude de suas funções – defender a ordem jurídica e o regime democrático –, o Ministério Público comum atua perante o Poder Judiciário, enquanto o Ministério Público Especial, exclusivamente perante as cortes de contas."

Bruno Alves de Brito – O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: um Ministério Público Especial. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Revista MP-Contas, Microsoft Word

O regime funcional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas fundamenta-se também no art. 93 da Constituição Estadual de 1889, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de março de 1995, e no art. 118 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que dispôs sobre a Lei Orgânica do TCE-AM.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 93 – Aos membros da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado, órgão de representação do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, organizados em quadro próprio com a denominação de Procuradores de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direito, vedações e forma de investidura.

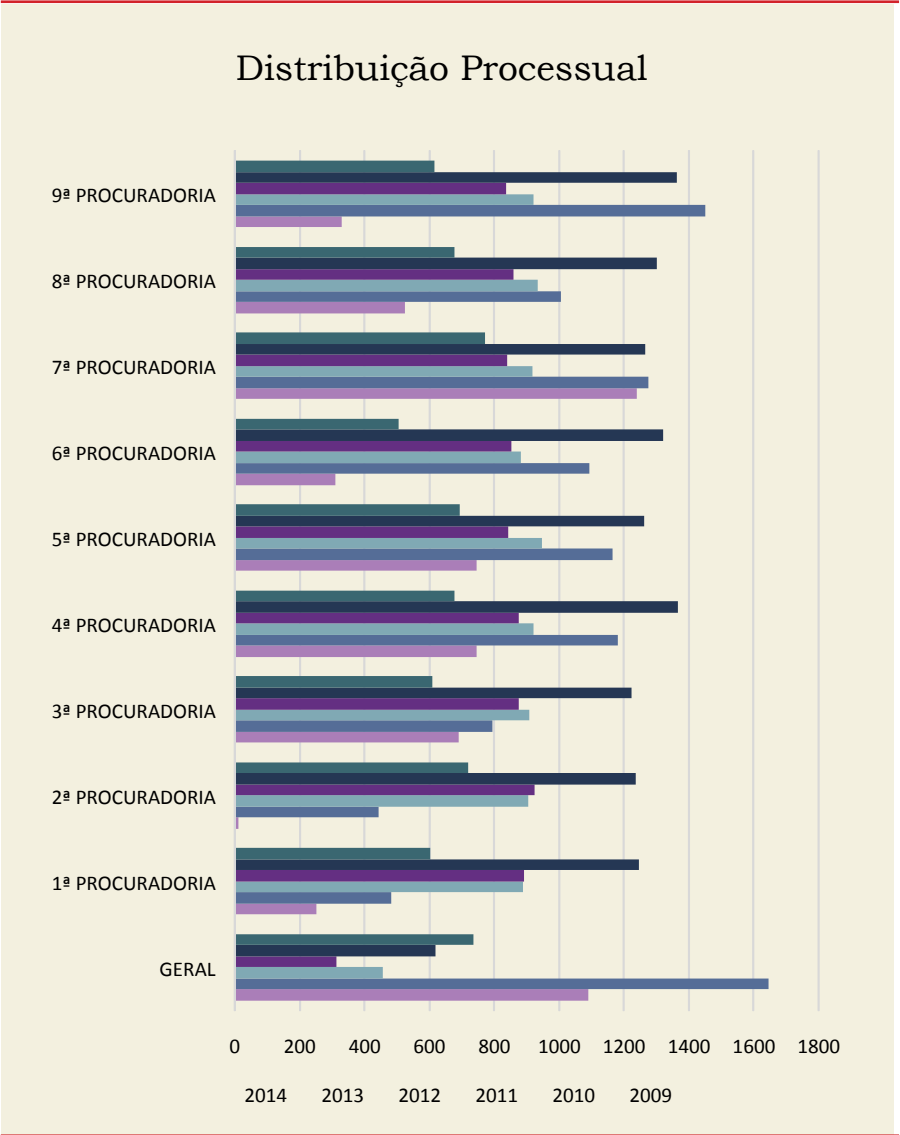
LEI N. 2423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 118 – Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos da União e do Estado, pertinentes a direito, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

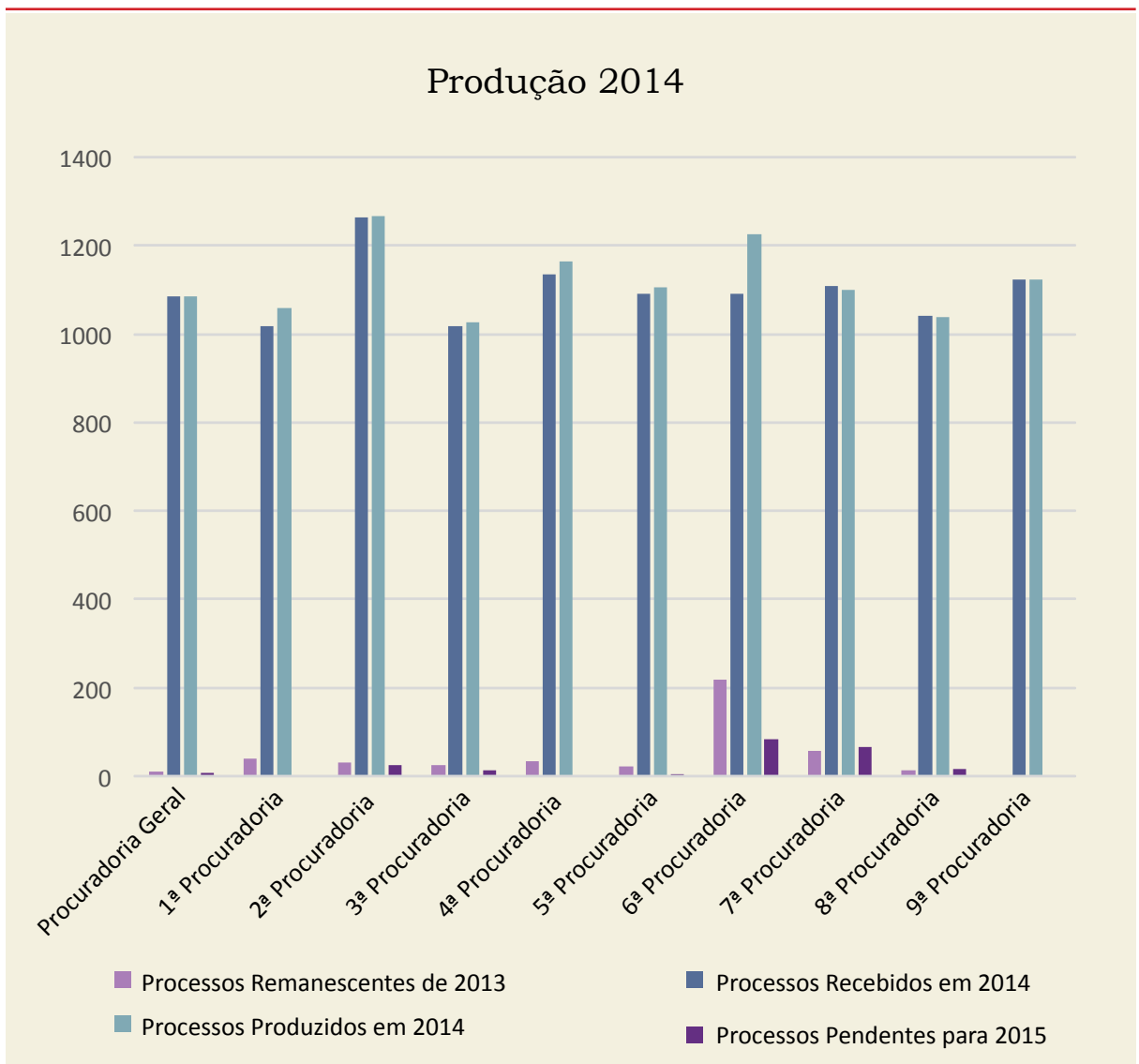
O Ministério Público junto ao TCE-AM obedece aos princípios institucionais da unidade, em promover a defesa da ordem jurídica, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário. A Procuradoria do Tribunal de Contas é composta por dez procuradores de contas, todos nomeados pelo governador do estado, mediante concurso público de títulos e provas. O procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é nomeado pelo governador do estado, entre os demais membros da carreira, e tem tratamento protocolar igual ao de conselheiro.



Fonte: Relatório Anual MPC/AM 2014



Fonte: Relatório Anual MPC/AM 2014



Fonte: Relatório Anual MPC/AM 2014

Procuradores do Ministério Público de Contas



Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral



Carlos Alberto Souza de Almeida
1ª Procuradoria



Evanildo Santana Bragança
2ª Procuradoria



Elizângela Lima Costa Marinho
3ª Procuradoria



João Barroso de Souza
4ª Procuradoria



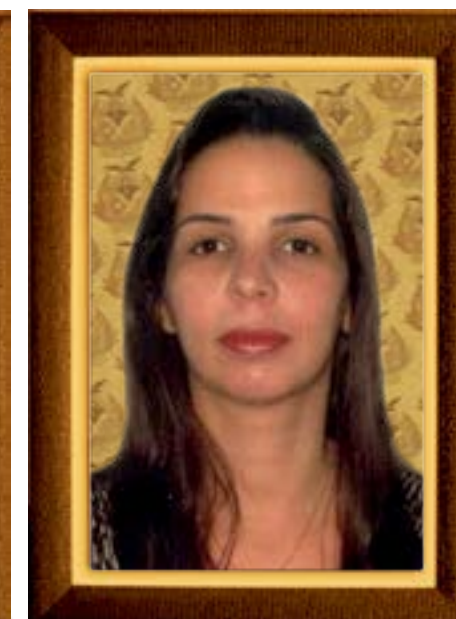
Elissandra Monteiro Freire Alvares
5ª Procuradoria



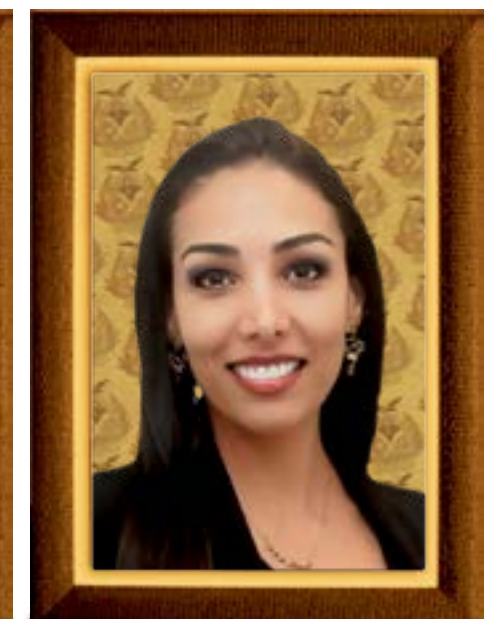
Ademir Carvalho Pinheiro
6ª Procuradoria



Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
7ª Procuradoria



Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
8ª Procuradoria



Evelyn Freire de Carvalho
9ª Procuradoria

Fotos Históricas

Terezinha Morango, a amazonense que conquistou o título de Miss Brasil 1957 e foi a segunda colocada no concurso Miss Universo do mesmo ano, visitou o Tribunal de Contas do Amazonas e foi recepcionada pelo presidente Adolpho Hermes de Araújo e conselheiro Leandro Cordeiro Antony



Homenagem carinhosa do presidente, juízes e funcionários do Tribunal de Contas a Terezinha Morango, a amazonense que conquistou os títulos de Miss Brasil e Vice-Miss Universo 1957 e consagrou-se como símbolo da beleza da mulher brasileira



Terezinha Morango entre funcionários do Tribunal de Contas

Fotos Históricas

Em visita histórica ao Tribunal de Contas do Amazonas em 1957, o presidente Juscelino Kubitschek recebe os cumprimentos de Adolpho Hermes de Araújo e Paulo Durand



Solenidade no Tribunal de Contas, no Palácio Rio Branco, presidida pelo juiz Adolpho Hermes de Araújo, em 1957, com a presença do secretário de Economia e Finanças, Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo. Também na mesa de trabalhos, os conselheiros José Raimundo Franco de Sá, Raimundo Coqueiro Mendes e Rodolfo Lopes Martins Filho; o procurador Armando de Menezes; e, de costas, os conselheiros Helso do Carmo Ribeiro, Leandro Cordeiro Antony e Oscar Costa Rayol. Entre os convidados, o advogado José Augusto Telles de Borborema e as senhoras Edail Cordeiro Antony e Lourdes Antony do Carmo Ribeiro



Identificam-se nesta foto da mesma sessão do Tribunal Pleno, os juízes Leandro Cordeiro Antony e Helso do Carmo Ribeiro, o juiz de direito Mário Silvio Cordeiro de Verçosa, o auditor Wuppschlander Lima, o procurador Armando de Menezes e os juízes Rodolfo Lopes Martins Filho e Raimundo Coqueiro Mendes. Entre as funcionárias, as senhoras Esmeralda da Frota Uchoa e Jacy Pereira Dutra

Fotos Históricas

Palácio Rio Branco, 1957.
Funcionários que ajudaram a fazer a história do Tribunal de Contas.
Entre eles, o auditor Wuppschlander Lima e as senhoras Jacy Pereira
Dutra e Esmeralda Uchoa



Procurador Miguel Barreia, prefeito Jorge Teixeira e vice-governador João Bosco Ramos de Lima, no lançamento do livro *O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*, de autoria do conselheiro Armando Andrade de Menezes



Concurso para escolha da bandeira do TCE, com a presença do artista plástico Moacir Andrade

Bibliografia

BRITO, Bruno Alves de – *O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas : um Ministério Público Especial*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Revista MP-Contas, Microsoft Word

DELGADO, José Augusto. *Os Tribunais de Contas e sua Importância Institucional. Origem dos Tribunais de Contas nas instituições da Alemanha, Chile, Espanha e Portugal* – [http:// bdjur.stj.gov.br](http://bdjur.stj.gov.br)

BRITO, Bruno Alves de – *O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: um Ministério Público Especial*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Revista MP-Contas

MENEZES, Armando Andrade de. *O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Sua criação, extinção e restauração – Novas fases e seus dias atuais*. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 1977.

MIRANDA, Cecília Arruda. *A História dos Tribunais de Contas*

PERARO, Maria Adenir *et al*. *Cinqüenta anos de história do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2004.

FRANCO DE SÁ, Jorge. *Meu pai aos meus olhos*. Editora Valer, Manaus, 2008

Assentamentos de Juízes e Membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – maio de 1955 a agosto de 1956

Assentamentos dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – janeiro de 1956 a outubro de 1956

Livro de Posse. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – de 1954 a 1974

Livro de Posse. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – de setembro de 1988 a novembro de 1995

Livro de Posse. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – de dezembro 1995 a dezembro de 2000

Livro de Posse. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – de fevereiro de 2001 a abril de 2006

Termo do Promessa (Posse). Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – de fevereiro de 1974 a dezembro de 1984

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Posse – de janeiro de 1985 a março de 1987

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Posse – de março a setembro de 1987

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Posse – de março de 1987 a setembro de 1988

Livro de Atas. 1959 – 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Livro de Atas. 1964 a 1965 – 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Leis, Decretos e Regulamentos. 1954 – Governo do Estado do Amazonas, Imprensa Oficial, 1955

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. – Governo do Estado do Amazonas, Imprensa Oficial, 1958

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Lei Orgânica n.º 484, de 7 de outubro de 1966. Governo do Amazonas, Imprensa Oficial, 1966

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Lei Orgânica n.º 1066, de 1972

Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950. Diário Oficial do Amazonas. n.º 16.389

Lei n.º 874, de 30 de dezembro de 1950. Diário Oficial do Amazonas

Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1956. Diário Oficial do Amazonas n.º 18.165



Esta obra foi composta em 2015, por Norma Editora, na cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas. Utilizaram-se as famílias tipográficas Book Antiqua e Apple Garamond Light, com impressão no sistema *offset*.